

SUMÁRIO

DIREITO ADMINISTRATIVO	5
AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE INTERNAÇÃO.....	5
ACIDENTE DE TRÂNSITO PROVOCADO POR POLICIAL - INDENIZAÇÃO ..	6
AGRESSÃO FÍSICA PRATICADA POR MOTORISTA MUNICIPAL.....	7
ANULAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - ERRO NO ENDEREÇO	7
APOSENTADORIA PELO RGPS - USO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	8
APREENSÃO DE VEÍCULO ARRENDADO - PAGAMENTO DE DESPESAS ..	8
CÁLCULO DO TERÇO DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO	9
CLONAGEM DE VEÍCULO - ALTERAÇÃO DE PLACA E DOCUMENTAÇÃO	10
CONCESSÃO DE SERVIÇO DE TÁXI - NATUREZA PERSONALÍSSIMA	10
CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE DA DESCLASSIFICAÇÃO.....	11
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO - DIREITO AO FGTS	11
DANOS CAUSADOS POR ÁRVORE - RESPONSABILIDADE MUNICIPAL...	12
DANOS MORAIS E MATERIAIS - CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM.....	13
FÉRIAS-PRÊMIO NÃO GOZADAS - CONVERSÃO EM ESPÉCIE	13
GREVE DE SERVIDORES DA SAÚDE - DIRETRIZES DA LEI 7.783/89	14
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - AUSÊNCIA DE DOLO.....	14
JAZIGO - TRANSFERÊNCIA SEM O CONSENTIMENTO DOS FAMILIARES	15
MANUTENÇÃO DE POSSE - FALTA DE COMPROVAÇÃO DA SERVIDÃO .	16
MATRÍCULA DE CRIANÇA EM ESCOLA MAIS PRÓXIMA	16
MATRÍCULA DE MENOR EM CRECHE - RESERVA DO POSSÍVEL.....	17
NASCIMENTO DE TRIGÊMEOS - NEGATIVA DE ACOMPANHAMENTO.....	17
OFICIAL DO REGISTRO - APOSENTADORIA PELO REGIME PRÓPRIO	18
PACIENTE IDOSO - FILA DE ESPERA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA	19
POSTO DE COMBUSTÍVEL - LICENÇA DE OPERAÇÃO	19
REINTEGRAÇÃO DE POSSE - BEM DE DOMÍNIO PÚBLICO	20
SERVIÇO DE TÁXI - PENA POR INFRINGÊNCIA DO REGULAMENTO	21
TRABALHADOR RURAL - AUXÍLIO-ACIDENTE.....	21
VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA IDOSOS E DEFICIENTES.....	22
VENDA DE LOTE COM ÁREA INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS	23
VERBA DE CARÁTER ALIMENTAR - DESCABIMENTO DA RESTITUIÇÃO .	23
DIREITO AMBIENTAL	24
AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL - INSCRIÇÃO NO CAR	24
OBRIGATORIEDADE DA AVERBAÇÃO DE ÁREA DE RESERVA LEGAL	24
DIREITO CIVIL/PROCESSO CIVIL	25
AÇÃO COLETIVA - NECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA	25
AÇÃO DE COBRANÇA - APRESENTAÇÃO DE CÓPIAS DE CHEQUES	25
AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUÉIS - ILEGITIMIDADE ATIVA	26
AÇÃO DE COBRANÇA DE CORRETAGEM - CONTRATO VERBAL.....	26
AÇÃO DE EXECUÇÃO - REQUISITOS DA NOTA PROMISSÓRIA.....	27
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - PERÍCIA DE DNA.....	27
AÇÃO DEMOLITÓRIA - CONSTRUÇÃO DE CHURRASQUEIRA.....	28
AÇÃO DE INVENTÁRIO - COLAÇÃO DE BENS.....	29
AÇÃO DE SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR - COMPETÊNCIA	29
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - RESTITUIÇÃO DO BEM ALIENADO	30
APARTAMENTO INACABADO - RESPONSABILIDADE DO CONDÔMINO...	30
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - REVOGAÇÃO	30

ATROPELAMENTO DE PEDESTRE NA FAIXA - DEVER DE INDENIZAR	31
CERCEAMENTO DE DEFESA - INDEFERIMENTO DE PROVAS INÚTEIS ..	32
CHEQUE PRESCRITO - INSCRIÇÃO NO CCF/BACEN	32
COBERTURA DE SINISTRO DE VEÍCULOS POR ASSOCIAÇÃO.....	33
APOSENTADORIA - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE	34
CESSÃO DE DIREITO HEREDITÁRIO - NULIDADE DA PARTILHA.....	34
COMPRA E VENDA - NÃO CONSTRUÇÃO DO EMPRENDIMENTO	34
CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEL - MÁ ADMINISTRAÇÃO.....	35
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - NECESSIDADE DE REQUERIMENTO...	36
DESPESAS CONDOMINIAIS - RESPONSABILIDADE DO CONDÔMINO	36
DÍVIDA CONDOMINIAL - OBRIGAÇÃO <i>PROPTER REM</i>	37
EMBARGOS DE TERCEIRO - INTÊMPESTIVIDADE	37
EMBARGOS INFRINGENTES - NÃO CABIMENTO.....	37
ESCRITURA DE COMPRA E VENDA - MORTE DO ALIENANTE	38
EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - CITAÇÃO POR EDITAL	39
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS	39
EXECUÇÃO FISCAL CONTRA MASSA FALIDA.....	40
EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - OBJETO LIMITADO AO PEDIDO	40
EXTINÇÃO DO PROCESSO - DESINTERESSE DA PROVA PERICIAL.....	41
FRAUDE À EXECUÇÃO - TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL PARA EMPRESA	42
INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - VEÍCULO ADQUIRIDO SEM IPI.....	43
INTIMAÇÃO DA AUTORA - APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA	43
INVENTÁRIO - DIREITOS SUCESSÓRIOS DO COMPANHEIRO.....	44
INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - COISA JULGADA	45
MANDADO DE SEGURANÇA - ILEGITIMIDADE PASSIVA.....	45
MITIGAÇÃO DE CLAÚSULAS RESTRITIVAS SOBRE IMÓVEL.....	46
OBRIGAÇÃO DE FAZER - PERMISSÃO DE ENTRADA EM IMÓVEL.....	46
PENHORA DE BEM DE EX-EXPOSA DO EXECUTADO.....	47
PENHORA DE BEM DE FÁCIL REMOÇÃO - POSSE DO EXECUTADO	47
PRESTAÇÃO DE CONTAS - BENS EM COMUM DO CASAL	48
PROMESSA DE COMPRA E VENDA - OUTORGA UXÓRIA.....	49
REINTEGRAÇÃO DE POSSE - SERVIDÃO DE PASSAGEM.....	50
RESCISÃO DE CONTRATUAL - COMPRA E VENDA DE IMÓVEL.....	50
RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL.....	50
RETIRADA DE PASSAGEIRA DO AVIÃO - DANO MORAL.....	51
REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA.....	52
VISITAS DOS FILHOS À MÃE ENCARCERADA	52
DIREITO CONSTITUCIONAL.....	53
ADIN AJUIZADA POR DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PARTIDO.....	53
ADIN - ALTERAÇÃO DE DATA-BASE DOS SERVIDORES	53
ADIN - CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO.....	53
ADIN - INSTALAÇÃO DE GPS EM VEÍCULOS COLETIVOS	54
ADIN - REPRESENTANTE DO LEGISLATIVO EM ÓRGÃO DO EXECUTIVO	55
ADIN - USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO	55
ADIN - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES	56
ALTERAÇÃO E APROVAÇÃO DE TEXTO DE LEI OBJETO DE VETO	57
AUMENTO DE DESPESA - LEI DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO.....	57
CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE SERVIDORES - ADIN	57
DESRESPEITO AOS PRAZOS PARA TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI	58
EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - VÍCIO FORMAL.....	59
REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS - EMENDA PARLAMENTAR	59
EXIGÊNCIA DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA	60

INSTITUIÇÃO DE TAXA DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS E OBRAS	60
LEI CONFLITANTE COM NORMA CONSTITUCIONAL SUPERVENIENTE...	61
LEI QUE IMPÕE INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS EM DANCETERIAS	61
LEI QUE IMPÕE A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO PORTAL..	62
LIMITAÇÃO DO DIREITO ÀS FÉRIAS DO SERVIDOR PÚBLICO.....	62
PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEIS PÚBLICOS SEM LICITAÇÃO.....	63
REJEIÇÃO DE VETO DO PREFEITO A PROJETO DE LEI - QUÓRUM	64
REVOGAÇÃO DE NORMA APONTADA COMO INCONSTITUCIONAL	64
DIREITO DO CONSUMIDOR.....	65
CIRURGIA BARIÁTRICA - NEGATIVA DE COBERTURA.....	66
COMPRA E VENDA DE VEÍCULO - AUTONOMIA DO FINANCIAMENTO ...	66
CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTAR - EXERCÍCIO DA GUARDA	67
NEGATIVA DE PAGAMENTO DE SEGURO - EMBRIAGUEZ	67
RELAÇÃO DE CONSUMO - COMPETÊNCIA ABSOLUTA	68
REVISÃO CONTRATUAL - INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPREVISTOS.....	68
"SAIDINHA DE BANCO" - RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO	69
SITE DE PESQUISA - ILEGITIMIDADE PASSIVA	69
SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE INTERNET - DANO MORAL.....	70
VENDA DE PRODUTO IMPRÓPRIO PARA CONSUMO	71
DIREITO EMPRESARIAL.....	71
AÇÃO MONITÓRIA - RESPONSABILIDADE DA ENDOSSATÁRIA.....	71
CHEQUE - POSSIBILIDADE DE OPOSIÇÃO DE EXCEÇÕES PESSOAIS....	72
DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.....	72
EMPRESA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA	73
EXECUÇÃO FISCAL CONTRA MASSA FALIDA.....	74
EXONERAÇÃO DE FIANÇA - PRORROGAÇÃO DE CONTRATO	75
SEMELHANÇAS ENTRE EMBALAGEM DE PRODUTOS	75
DIREITO PENAL/PROCESSO PENAL	76
AUSÊNCIA DE CORRELAÇÃO ENTRE IMPUTAÇÃO E SENTENÇA.....	76
CRIME AMBIENTAL - RESPONSABILIDADE DA PESSOA JURÍDICA	76
CRIME DE FALSA IDENTIDADE.....	77
DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE EXTORSÃO PARA O DE ROUBO....	78
ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - CRIME ÚNICO.....	78
FALTA GRAVE - PRAZO PRESCRICIONAL.....	79
<i>HABEAS CORPUS</i> - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA ...	79
<i>HABEAS CORPUS</i> - SONEGAÇÃO FISCAL.....	80
<i>HABEAS CORPUS</i> - VIA IMPRÓPRIA	80
HOMICÍDIO CULPOSO NA CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR.....	81
HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO	81
HOMICÍDIO NO TRÂNSITO - DOLO EVENTUAL OU CULPA CONCIENTE ..	82
JÚRI - DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS	83
LEI MARIA DA PENHA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE	83
LEI MARIA DA PENHA - RETRATAÇÃO.....	84
MEDIDAS CAUTELARES - MONITORAMENTO ELETRÔNICO.....	84
PERDA DOS DIAS REMIDOS - LIMITAÇÃO A 1/3	85
PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INAPLICABILIDADE	85
PRISÃO DOMICILIAR DE REEDUCANDO	86
RECEPTAÇÃO - COMPROVAÇÃO DO CRIME ANTERIOR	86
RECURSOS CONTRA SENTENÇA DE PRONÚNCIA	87
REMIÇÃO DA PENA PELO ESTUDO - APROVEITAMENTO ESCOLAR.....	87
RESTITUIÇÃO DE DINHEIRO APREENDIDO - ORIGEM LÍCITA	88
ROUBO CIRCUNSTANCIADO - CONCURSO DE AGENTES	88

Ementário Trimestral
Julho, agosto e setembro de 2014

ROUBO SIMPLES - INEFICIÊNCIA DA ARMA	89
PRESO CONDENADO NA INGLATERRA - COMUTAÇÃO DA PENA.....	89
VIAS DE FATO - AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA.....	90
DIREITO TRIBUTÁRIO.....	90
AUTARQUIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA	90
CANCELAMENTO DE USUFRUTO - EXIGÊNCIA DE ITCD.....	91
CESSÃO DE CRÉDITOS FISCAIS - RECUSA DO FISCO.....	91
COMPENSAÇÃO CRÉDITO ICMS - PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS	92
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL COMPULSÓRIA - MÉDICOS SERVIDORES.....	93
ENGLOBAMENTO DE LOTES PARA COBRANÇA DE IPTU - NULIDADE ...	93
EXECUÇÃO FISCAL CONTRA MASSA FALIDA.....	94
IPVA - LEGITIMIDADE PASSIVA DO CREDOR FIDUCIÁRIO	94
ISENÇÃO DE IPVA PARA DEFICIENTE FÍSICO	95
ISSQN - ATIVIDADES DE CRIAÇÃO E PRODUÇÃO AUDIOVISUAL	95
NULIDADE DA CDA - FALTA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DE CADA LOTE	96
SUBSTITUIÇÃO DA CDA PARA ALTERAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO.....	96
PUBLICIDADE EM ÔNIBUS - NÃO INCIDÊNCIA DE ISSQN.....	97

DIREITO ADMINISTRATIVO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE INTERNAÇÃO

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PEDIDOS JULGADOS PROCEDENTES - REEXAME NECESSÁRIO - NÃO CABIMENTO - IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - OBTENÇÃO DE VAGAS E CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DESTINADA AO ACOLHIMENTO DE ADOLESCENTES EM REGIME DE INTERNAÇÃO NA COMARCA DE ITABIRA - DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA - AUSÊNCIA DE FLAGRANTE OMISSÃO OU ILEGALIDADE DO AGIR ESTATAL - INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA

- Não é cabível o reexame necessário da sentença de procedência proferida em ação civil pública, de acordo com a aplicação analógica do art. 19 da Lei nº 4.717/1965. Precedente do Superior Tribunal de Justiça.

- Constitucionalmente explicitadas as atribuições repousadas a cada um dos Poderes da República, a intervenção jurisdicional no ato discricionário da Administração somente se mostra autorizada quando constatada a flagrante omissão ou verificada a ilegalidade, sob pena de ofensa ao princípio da Separação dos Poderes.

- Constatada *in casu* a existência de rede estadual de atendimento ao adolescente infrator, cujo característico regionalizado, mesmo que por vezes momentaneamente falho, se mostra suficiente para absorver a demanda local, deixa de ser admitida a intervenção jurisdicional para fins de imposição de obrigação de deferir vagas e construir na localidade novo centro de internação.

- Respeitados os balizamentos mínimos estatuídos no art. 185, § 2º, do ECA, não há falar em ofensa ao mínimo existencial do adolescente custodiado que justifique a intromissão jurisdicional no mérito administrativo.

Recurso provido. Sentença reformada. Improcedência declarada.

V.V. - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - OBRIGAÇÃO DE FAZER - CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE CENTRO DE INTERNAÇÃO PARA MENOR INFRATOR - CRIANÇA E ADOLESCENTE - TUTELA DE DIREITOS - ABSOLUTA PRIORIDADE - OMISSÃO ESTATAL - ARTS. 5º, INCISO XLVIII, E 227, § 3º, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - CONTROLE PELO JUDICIÁRIO - ADMISSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO

- Quando o Poder Judiciário impõe o cumprimento de obrigação de fazer em processo que objetiva a tutela de direitos assegurados à criança e ao adolescente, que, por se tratarem de pessoas em desenvolvimento, merecem tratamento prioritário por parte dos administradores públicos, não há ingerência indevida nas atribuições do Poder Executivo.

- É vedado ao Poder Público, como forma de se eximir em executar política específica visando à proteção da criança e do adolescente, alegar falta de disponibilidade financeira, invocando, para tanto, a Lei de Responsabilidade

Fiscal e o princípio da reserva do possível, mormente quando já passados mais de vinte anos de vigência da Constituição da República (1988) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990).

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0317.11.016586-5/001](#) - Comarca de Itabira - Remetente: Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e Juventude e de Precatórios da Comarca de Itabira - Apelante: Estado de Minas Gerais - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Corrêa Junior

(Publicado no *DJe* de 30/09/2014)

+++++

ACIDENTE DE TRÂNSITO PROVOCADO POR POLICIAL - INDENIZAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO ENVOLVENDO VIATURA POLICIAL - AVANÇO DE PARADA OBRIGATÓRIA - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA ESTATAL - CONFIGURAÇÃO DO DANO E NEXO DE CAUSALIDADE - DEVER DE INDENIZAR - LEI FEDERAL Nº 11.960/09 - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL POR ARRASTAMENTO (ADIN 4.357/DF) - PRECEDENTE DO STJ NA SISTEMÁTICA DE RECURSO REPETITIVO

- Para a configuração da responsabilidade civil objetiva do Estado, prevista no § 6º do art. 37 da Constituição Federal, exige-se a demonstração e comprovação da conduta lesiva da pessoa jurídica de direito público e da relação de causalidade entre essa conduta e o dano.

- Impõe-se ao ente público o dever de indenizar o dano suportado pelo particular, quando configurado o nexo de causalidade entre a conduta lesiva do agente estatal que, na condução de veículo do Poder Público, avança sinal de parada obrigatória, sem estar com o sistema de iluminação de emergência e sirene acionadas, e deixa, ademais, de observar o trânsito local.

- Afastada pela Corte Suprema a aplicação de parte do art. 5º da Lei nº 11.960/09, conforme decidido na ADI nº 4357/DF, e haja vista o julgamento pelo STJ no REsp nº 1.270.439/PR, o qual foi submetido à sistemática prevista no art. 543-C do CPC, a correção monetária das dívidas fazendárias deverá observar os índices que melhor reflitam a inflação acumulada no período, ao passo que os juros moratórios serão equivalentes aos índices oficiais de remuneração básica e aplicáveis à caderneta de poupança.

Apelação Cível nº [1.0024.11.333846-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Estado de Minas Gerais - Apelado: Geraldo Flávio Ximenes Ladeira - Relator: Des. Versiani Penna

(Publicado no *DJe* de 07/07/2014)

+++++

AGRESSÃO FÍSICA PRATICADA POR MOTORISTA MUNICIPAL

APELAÇÃO CÍVEL PRINCIPAL E ADESIVA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - MUNICÍPIO DE OLARIA - DEFEITO NO ÔNIBUS ESCOLAR MUNICIPAL - BRINCADEIRAS PRATICADAS PELOS ESTUDANTES QUANTO À DEFICIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO - AGRESSÃO FÍSICA PRATICADA PELO MOTORISTA - REAÇÃO INJUSTIFICADA - DANO MORAL CONFIGURADO - DEVER DE INDENIZAR DO ENTE PÚBLICO - QUANTUM - RAZOABILIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA - IPCA - DATA DO ARBITRAMENTO - JUROS MORATÓRIOS - LEI Nº 11.960/09 - EVENTO DANOSO - RECURSOS PROVIDOS EM PARTE

- Nos termos do art. 37, § 6º, da CR/88, o Município de Olaria deve ser responsabilizado civilmente pelos danos morais sofridos por aluno que, ao tentar fotografar ônibus escolar danificado, com o único intuito de gracejar da deficiência do serviço público, é atingido injustificadamente por dois tapas no rosto desferidos pelo motorista municipal.

- Não há regras objetivas para a fixação do dano moral, cabendo ao juiz a árdua tarefa de arbitrá-lo, atentando, sempre, para a natureza e extensão do dano, bem como para as condições pessoais do ofensor e do ofendido.

- Em ação de indenização por danos morais, o valor da condenação imposta à Fazenda Pública deve ser atualizado monetariamente pelos índices divulgados pelo IPCA, desde o arbitramento, e acrescido de juros moratórios nos termos da Lei nº 11.960/09, a partir do evento danoso, na linha do entendimento adotado pelos Tribunais Superiores na ADI 4.537/DF, no REsp nº 1.270.439/PR (art.543-C do CPC) e nas Súmulas 54 e 362.

Recursos principal e adesivo providos em parte.

Apelação Cível nº [1.0386.11.001180-9/002](#) - Comarca de Lima Duarte - Apelante: Município de Olaria - Apelante Adesivo: V.C.P. - Apelados: Município de Olaria, V.C.P. - Relatora: Des.^a Teresa Cristina da Cunha Peixoto

(Publicado no *DJe* de 18/08/2014)

+++++

ANULAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - ERRO NO ENDEREÇO

DIREITO ADMINISTRATIVO - PEDIDO DE ANULAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO - DEVOLUÇÃO DO AR COM INFORMAÇÃO DE QUE "NÃO EXISTE O NÚMERO" - ART. 282 DO CTB - DELIBERAÇÃO Nº 66/04, CETRAN/MG - NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO VIA EDITAL INDEVIDA - ERRO NO ENDEREÇO POR CULPA DO DER/MG INOCORRÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO PELA VIA EDITALÍCIA DE DUAS INFRAÇÕES - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO - REFORMA DA SENTENÇA

Ementário Trimestral
Julho, agosto e setembro de 2014

Apelação Cível nº [1.0024.10.179984-9/003](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: José Ricardo da Costa - Apelados: DER/MG - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, Estado de Minas Gerais, BHTrans - Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte, Renata Conceição Costa - Relator: Des. Audebert Delage

(Publicado no *DJe* de 26/09/2014)

+++++

APOSENTADORIA PELO RGPS - USO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO

DIREITO ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO - APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS) - UTILIZAÇÃO DE TEMPO DE EXERCÍCIO PÚBLICO - PERMANÊNCIA NO CARGO PÚBLICO - EXONERAÇÃO DE SERVIDORA - AUSÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - NECESSIDADE DE ASSEGURAR A AMPLA DEFESA - ILEGALIDADE DO ATO - CONTINUIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO - POSSIBILIDADE - ACUMULAÇÃO LÍCITA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- É necessário processo administrativo, com ampla defesa, para demissão de funcionário admitido por concurso, sob pena de nulidade do ato, nos termos da Súmula nº 20 do Supremo Tribunal Federal.

- O servidor que trabalhou na iniciativa privada por período anterior ao ingresso no serviço público pode aposentar-se no regime geral a previdência, utilizando-se da contagem recíproca, e continuar no cargo público.

- É lícita a cumulação de aposentadoria pelo regime geral da previdência e o exercício de cargo público, uma vez que ausente a vedação constitucional para tanto. Precedente do Superior Tribunal de Justiça.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0317.13.010978-6/001](#) - Comarca de Itabira - Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Itabira - Apelante: Paulo Geraldo Moreira de Melo - Apelado: SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itabira - Autoridade coatora: Diretor Presidente do SAAE - Relatora: Des.^a Sandra Fonseca

(Publicado no *DJe* de 29/09/2014)

+++++

APREENSÃO DE VEÍCULO ARRENDADO - PAGAMENTO DE DESPESAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA/DECLARATÓRIA - RELAÇÃO JURÍDICA - ARRENDANTE - PAGAMENTO DE MULTAS E DESPESAS RELATIVAS À APREENSÃO DE VEÍCULO ARRENDADO - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE - PROVIMENTO CAUTELAR - *FUMUS BONI IURIS* - *PERICULUM IN MORA* - DEFERIMENTO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU

- Presentes os requisitos *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, de modo a se caracterizar a plausibilidade aparente da pretensão aviada e o perigo fundado de dano, antes do provimento final, deve ser mantida a decisão singular que deferiu o pedido cautelar de suspensão da exigibilidade de multas de trânsito e despesas com estadia e taxas originárias da apreensão relativas a veículo arrendado.

- Recurso desprovido.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.14.014682-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Estado de Minas Gerais - Agravado: Banco Volkswagen S/A - Interessado: Pátio Seguro - Relatora: Des.^a Teresa Cristina da Cunha Peixoto

(Publicado no DJe de 01/08/2014)

+++++

CÁLCULO DO TERÇO DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO

REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÕES CÍVEIS - SERVIDOR PÚBLICO - GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À EFICIENTIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GIEFS - INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO TERÇO DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO - CABIMENTO - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PROPORCIONALIDADE - COMPENSAÇÃO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA

- O terço constitucional de férias incide sobre a totalidade da remuneração do servidor público, devendo o valor atinente à Gratificação de Incentivo à Eficientização dos Serviços - Giefs ser incluído na base de cálculo de tal benefício.

- Nos termos do art. 7º, VIII, c/c art. 39, § 3º, da CR/88, o servidor público faz jus à percepção de décimo terceiro salário calculado sobre sua remuneração integral, o que abrange não só as vantagens pecuniárias permanentes, mas também as de natureza transitória, tal como a Gratificação de Incentivo à Eficientização dos Serviços - Giefs.

- Apesar de a Gratificação de Incentivo à Eficientização do Serviço - Giefs ter sido instituída pela Lei Estadual nº 11.406/94, ou seja, em data anterior à edição da Emenda Constitucional nº 19/98, a sua natureza eventual enseja, para a sua inclusão na base de cálculo do quinquênio, a prova efetiva de que a parte autora a recebia antes de ser vedado o efeito cascata, sob pena de afronta aos ditames constitucionais.

- Em ações de natureza não tributária, o valor da condenação imposta à Fazenda Pública deve ser corrigido pelos índices divulgados pelo IPCA e acrescido de juros moratórios conforme estipulado na Lei nº 11.960/09, na linha do recente entendimento adotado pelos Tribunais Superiores na ADI 4.357/DF e no REsp nº 1.270.439/PR (art. 543-C do CPC).

- Os honorários advocatícios devem ser estabelecidos em termos justos, considerando-se a importância e a presteza do trabalho profissional, assim como a imprescindibilidade de o causídico ser remunerado condignamente, utilizando-se para tanto os parâmetros estabelecidos no § 3º do art. 20 do CPC, devendo o juiz fixá-los de acordo com a complexidade da causa, o conteúdo do trabalho jurídico apresentado e a maior ou menor atuação no processo.
- Possível a compensação de honorários, nos termos da Súmula 306 do STJ.
- Reformar em parte a sentença, dar parcial provimento ao primeiro recurso e julgar prejudicado o segundo apelo.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.12.134174-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Remetente: JD 2 V Fazenda Comarca Belo Horizonte - Apelantes: 1ª) Funed - Fundação Ezequiel Dias; 2ª) Joana D'Arc Saturnino - Apeladas: Funed - Fundação Ezequiel Dias, Joana D'Arc Saturnino - Relatora: Des.^a Teresa Cristina da Cunha Peixoto

(Publicado no *DJe* de 07/08/2014)

+++++

CLONAGEM DE VEÍCULO - ALTERAÇÃO DE PLACA E DOCUMENTAÇÃO

DIREITO ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL - PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE PLACA E DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO - CLONAGEM DE VEÍCULOS - AUTUAÇÃO DO VEÍCULO ORIGINAL - PRESENÇA DE PROVAS - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

- A clonagem de veículos verifica-se em vários níveis. Há desde falsificações grosseiras, como mudança de uma letra na placa, uso de cópias de placas aplicadas em carros de mesmo modelo e cor, até a reprodução perfeita.
- Restando comprovada a clonagem do veículo, a alteração da placa e da documentação do veículo é medida que se impõe.

Apelação Cível nº [1.0024.08.837598-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Estado de Minas Gerais - Apelada: Sandra Regina Falcão - Relator: Des. Dárcio Lopardi Mendes

(Publicado no *DJe* de 02/07/2014)

+++++

CONCESSÃO DE SERVIÇO DE TÁXI - NATUREZA PERSONALÍSSIMA

MANDADO DE SEGURANÇA - CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TÁXI OUTORGADA - DIREITO PATRIMONIAL A PERMITIR A TRANSFERÊNCIA EM SUCESSÃO HEREDITÁRIA - COLISÃO CONSTITUCIONAL - NATUREZA PERSONALÍSSIMA

- Os serviços reservados ao Estado não são passíveis de transposição por sucessão hereditária por estarem submetidos ao regime de concessão, cuja condição *intuitu personae* deriva dos princípios constitucionais republicanos e da Administração que submetem o próprio serviço de transporte coletivo de táxi ao regime de licitação e à extinção dos serviços pela morte do concessionário, na forma do art. 35, VI, da Lei Federal 8.987/95, inviabilizando o pretense direito de obter a integração da própria concessão obtida pelo *de cujus* aos direitos hereditários dos sucessores, que se restringem ao veículo. Por sua vez, o Juízo da sucessão é absolutamente incompetente para a ordem de transposição, inexistindo laivo de ilegalidade na decisão de não acatamento da indigitada autoridade coatora à determinação produzida em alvará judicial dele partido, já que a ordem se mostra manifestamente ilegal.

Não provido.

Apelação Cível nº [1.0024.12.259523-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: espólio de Antônio Cesar da Rocha, representado pela inventariante Maria Eunice Mesquita da Rocha - Apelado: BHTrans - Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - Autoridade coatora: Gerente de Controle das Permissões da BHTrans - Relator: Des. Judimar Biber

(Publicado no *DJe* de 16/09/2014)

+++++

CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE DA DESCLASSIFICAÇÃO

ADMINISTRATIVO - ORDINÁRIA - CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DESCLASSIFICAÇÃO - ART. 5º, § 1º, DA LEI Nº 5.301/69 - EDITAL - OMISSÃO NO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO PARA INGRESSO NA CORPORACÃO - NULIDADE - PROCEDÊNCIA

- É nula a desclassificação de candidato ao ingresso na Polícia Militar do Estado de Minas Gerais que, ao preencher o formulário de ingresso na Corporação, deixa de indicar a existência de inquérito policial instaurado há dez anos e arquivado por atipicidade, já que o registro não desabona a conduta moral do candidato, para os fins do art. 5º, § 1º, da Lei nº 5.301/69.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0024.11.005592-8/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Estado de Minas Gerais - Apelado: Thiago da Silva Campos - Relator: Des. Edgard Penna Amorim

(Publicado no *DJe* de 17/07/2014)

+++++

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO - DIREITO AO FGTS

SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO E A
TÍTULO PRECÁRIO - EXONERAÇÃO - FGTS - DIREITO AFASTADO

- A contratação de servidor público para exercer função pública temporária para atendimento a interesse público encontra amparo nas Constituições da República e do Estado de Minas Gerais e na legislação mineira, pelo que, dispensado, não tem direito nem à percepção de fundo de garantia por tempo de serviço, nem à indenização de 40% relativa à despedida sem justa causa, já que tal direito é exclusivo dos trabalhadores da iniciativa privada, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, e daqueles contratados pela CLT para ocupar cargo público, cujos contratos foram declarados nulos por ausência do prévio concurso público, excepcionados pela norma do art. 19-A da Lei 8.036/90.

Apelação Cível nº [1.0223.09.290474-5/001](#) - Comarca de Divinópolis -
Apelantes: 1º) Estado de Minas Gerais - 2ª) Edna Francisca de Castro Passos -
Apelados: Estado de Minas Gerais, Edna Francisca de Castro Passos -
Relator: Des. Geraldo Augusto

(Publicado no *DJe* de 05/09/2014)

+++++

DANOS CAUSADOS POR ÁRVORE - RESPONSABILIDADE MUNICIPAL

ADMINISTRATIVO - SUPRESSÃO E SUBSTITUIÇÃO DE ÁRVORE -
POSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO - RESTAURAÇÃO DO PASSEIO -
ESTRAGO OCACIONADO PELA ESPÉCIE ARBÓREA - LEGISLAÇÃO
MUNICIPAL - DEVER DO MUNICÍPIO - INDENIZAÇÃO - INSCRIÇÃO EM
DÍVIDA ATIVA - NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO - DANO MORAL - NÃO
COMPROVAÇÃO - LAUDO PARTICULAR - RESSARCIMENTO DAS
DESPESAS - NÃO CABIMENTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- Demonstrados os danos provocados por uma árvore no seu entorno e no interior da residência da parte autora por suas raízes e a inadequação da espécie ao espaço, autoriza-se a supressão, cabendo ao Poder Público a sua substituição, nos termos da Lei Orgânica Municipal (art. 152, § 1º, XII).

- É ilegítima a imposição ao autor da obrigação de recuperar o passeio em frente ao seu imóvel, uma vez comprovado que o estrago foi ocasionado por espécie arbórea, incumbindo ao Município o seu conserto, consoante o Decreto nº 11.601/04, art. 10, § 2º.

- Não basta a notificação para pagamento de crédito constituído de forma indevida e a sua inscrição na dívida ativa para a caracterização do dano moral, devendo a parte comprovar efetivo prejuízo com a conduta adotada pelo ente público.

- Ausente nexos de causalidade entre a conduta do Município e as despesas assumidas pelo autor em razão da contratação particular de profissional especializado para a elaboração de laudo apto a amparar a sua pretensão,

revela-se imperiosa a improcedência do pedido de indenização por danos materiais.

Apelação Cível nº [1.0024.10.166387-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Município de Belo Horizonte - Apelado: João Carlos Toledo - Relator: Des. Edilson Fernandes

(Publicado no *DJe* de 26/09/2014)

+++++

DANOS MORAIS E MATERIAIS - CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM

AÇÃO ORDINÁRIA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - ALEGAÇÃO DE AVARIAS EM IMÓVEL DECORRENTES DE CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM - PRESCRIÇÃO TRIENAL - INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO - CIÊNCIA DO DANO - IMPRESCINDIBILIDADE DE PROVA PERICIAL - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - PRESCRIÇÃO CONFIGURADA - SENTENÇA MANTIDA

- O simples requerimento de prova pericial não torna imperativo o seu deferimento, sendo que o juiz pode, diante de outros elementos constantes dos autos, dispensá-la se evidenciada a desnecessidade de sua produção e se a parte que a requereu não forneceu argumentos capazes de mensurar a sua necessidade.

- Considerando a existência de elementos constantes dos autos que demonstram a data em que a parte tomou conhecimento das avarias em seu imóvel, causadas por construção de barragem, e considerando que o termo inicial de contagem do prazo prescricional se conta dessa data, desnecessária a produção de prova pericial, não havendo falar, portanto, em ocorrência de cerceamento de defesa.

Apelação Cível nº [1.0347.10.000807-2/001](#) - Comarca de Jacinto - Apelante: Walmir Pereira de Carvalho - Apelada: Itapebi Geração de Energia Elétrica S.A. - Relator: Des. Wanderley Paiva

(Publicado no *DJe* de 30/07/2014)

+++++

FÉRIAS-PRÊMIO NÃO GOZADAS - CONVERSÃO EM ESPÉCIE

DIREITO CONSTITUCIONAL - DIREITO ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO - SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMBUÍ - EXONERAÇÃO, A PEDIDO, PARA ASSUMIR NOVO CARGO - FÉRIAS-PRÊMIO NÃO GOZADAS - CONVERSÃO EM ESPÉCIE - POSSIBILIDADE - QUESTÃO JULGADA EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL - RECURSO PROVIDO

- Consoante decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do ARE 721.001/RJ, com repercussão geral declarada, é devida a conversão de

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l
Julho, agosto e setembro de 2014

direitos de natureza remuneratória, em indenização pecuniária, por aqueles que não mais podem deles usufruir, em razão do rompimento do vínculo com a Administração, sob pena de se configurar o enriquecimento sem causa do ente público.

Apelação Cível nº [1.0106.13.004336-2/001](#) - Comarca de Cambuí - Apelante: Cláudia Carla da Silva - Apelado: Município de Cambuí - Relator: Des. Moreira Diniz

(Publicado no *DJe* de 17/09/2014)

+++++

GREVE DE SERVIDORES DA SAÚDE - DIRETRIZES DA LEI 7.783/89

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO ADMINISTRATIVO - MUNICÍPIO DE MACHADO - MOVIMENTO GREVISTA DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA SAÚDE - SUBSUNÇÃO ÀS DIRETRIZES DA LEI FEDERAL Nº 7.783/89 - AUSÊNCIA DE PROVAS - SUSPENSÃO DAS PARALISAÇÕES - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA MANTIDA

- Considerando-se a natureza essencial do serviço de saúde do Município de Machado atingido pelo movimento grevista, bem como a ausência de provas, por parte dos servidores, de que as paralisações atendem às diretrizes da Lei Federal nº 7.783/89, correta a decisão de primeiro grau que deliberou pela sua suspensão, por ora.

Recurso não provido.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0390.14.001185-4/001](#) - Comarca de Machado - Agravante: Claudiney Fernandes Borges, Sonia Miranda Dias e outros, Alessandra Pereira de Paula, Sandra da Silva Alves Ferreira, Joice Cabral de Oliveira, Marta de Paula Souza Faria, Sandra Cristina de Avellar Vieira - Agravado: Município de Machado - Relatora: Des.^a Áurea Brasil

(Publicado no *DJe* de 24/09/2014)

+++++

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - AUSÊNCIA DE DOLO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - EXPREFEITO - ELABORAÇÃO - PLANO DIRETOR - DETERMINAÇÃO LEGAL - DOLO AUSENTE - ATOS ÍMPROBOS NÃO CONFIGURADOS - RECURSO DESPROVIDO

- Embora se reconheça a obrigação legal de elaboração de plano diretor pelos municípios integrantes de áreas de especial interesse turístico, conforme dicção do art. 41, inciso IV, da Lei nº 10.257/01, a ausência do dolo, ainda que genérico, impede a configuração dos atos ímprobos tipificados no art.11 da LIA.

Recurso desprovido.

Apelação Cível nº [1.0386.08.008386-1/001](#) - Comarca de Lima Duarte - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelados: Carlos Alberto Barros, ex-prefeito municipal de Lima Duarte; Geraldo Gomes de Souza, ex-prefeito Municipal de Lima Duarte - Interessado: Município Lima Duarte - Relatora: Des.^a Teresa Cristina da Cunha Peixoto

(Publicado no *DJe* de 25/08/2014)

+++++

JAZIGO - TRANSFERÊNCIA SEM O CONSENTIMENTO DOS FAMILIARES

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - JAZIGO EM CEMITÉRIO PÚBLICO - BEM DE USO ESPECIAL - TRANSFERÊNCIA SEM O CONSENTIMENTO DOS FAMILIARES - IMPOSSIBILIDADE - BEM INTRANSFERÍVEL E INALIENÁVEL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ENTE MUNICIPAL - CONSENTIMENTO DO AGENTE PÚBLICO QUE RATIFICA O ATO - CARACTERIZAÇÃO - DANO MORAL - OCORRÊNCIA - EXTINÇÃO PARCIAL DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, QUANTO AO PEDIDO DECLARATÓRIO DE NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO E RECONHECIMENTO DO DIREITO DE USO À AUTORA - HOMOLOGAÇÃO DA DESISTÊNCIA (ART. 267, VIII, DO CPC) - REFORMA DA SENTENÇA - SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DA CONTROVÉRSIA ACERCA DA TRANSMISSÃO DO TÍTULO SEM ANUÊNCIA DOS FAMILIARES - HIPÓTESE DE PERDA DO INTERESSE SUPERVENIENTE (ART. 267, VI, DO CPC)

- Os cemitérios públicos, por constituírem área de domínio público, são protegidos pela garantia de inalienabilidade/intransferibilidade, pelo que se admite apenas a permissão ou concessão do direito subjetivo de uso de área determinada para sepultamento, é o que a doutrina denomina *ius sepulchri*.

- A aquisição do direito de uso do jazigo por terceira pessoa por ato formalizado pelo Município, importando na cessação da titularidade da autora em relação a esse mesmo direito quanto ao túmulo onde se encontravam os restos mortais de sua filha, sem o consentimento dos familiares, reveste-se de irregularidades.

- Demonstrada a ocorrência de ato ilícito passível de indenização por dano moral, pois a violação do jazigo de titularidade da autora caracteriza falha na prestação do serviço pelo ente público, que incorreu em omissão no desempenho de sua função fiscalizatória.

- A ameaça de retirada dos restos mortais de sua filha a qualquer momento, sem que houvesse qualquer lugar para destiná-los, repercute no íntimo da genitora.

- Constatada a responsabilidade objetiva do ente público pelos danos causados, impõe-se a fixação do *quantum* indenizatório.

- Merece reforma a r. sentença quanto ao capítulo que homologou a desistência da ação em relação aos pedidos de declaração de nulidade do ato

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l
Julho, agosto e setembro de 2014

administrativo e declaração do direito de uso do jazigo (art. 267, VIII, do CPC), configurada a perda superveniente do interesse de agir (art. 267, VI, do CPC), uma vez que houve, no curso do processo, a solução administrativa da controvérsia acerca da transmissão do título sem anuência dos familiares.

Recurso provido.

Apelação Cível nº [1.0223.08.267346-6/001](#) - Comarca de Divinópolis - Apelante: Conceição Vicente Alves - Apelados: Município de Divinópolis, Maria Luzia Ferreira - Relatora: Des.^a Heloísa Combat

(Publicado no *DJe* de 02/07/2014)

+++++

MANUTENÇÃO DE POSSE - FALTA DE COMPROVAÇÃO DA SERVIDÃO

AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE - CEMIG - CONSTRUÇÃO IRREGULAR NOS LINDES DA FAIXA DE LINHA DE TRANSMISSÃO - DEMOLIÇÃO - MEDIDA IRREVERSÍVEL - COMPROVAÇÃO DA SERVIDÃO - AUSÊNCIA - RECURSO PROVIDO

- Em se tratando de ação de manutenção de posse, para a concessão da liminar exige-se a comprovação da posse anterior do autor e, bem assim, que a turbacão tenha ocorrido há menos de ano e dia.

- Acolhe-se a pretensão recursal, para se obstar a demolição de edificacão, na hipótese em que não comprovada, de plano, a formal instituiçãõ da servidãõ administrativa noticiada pela concessionária de serviço público.

- Apresenta-se inviável, em sede de antecipacão de tutela jurisdicional, a demolição da construçãõ existente na área reclamada, em virtude do caráter irreversível da medida.

Recurso a que se dá provimento.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.13.041972-4/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Ronan Aurélio Cruz de Abreu - Agravada: Cemig Distribuição S.A. - Relator: Des. Corrêa Junior

(Publicado no *DJe* de 11/07/2014)

+++++

MATRÍCULA DE CRIANÇA EM ESCOLA MAIS PRÓXIMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - MINISTÉRIO PÚBLICO - MATRÍCULA DE CRIANÇA MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA - AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO *IN SPECIE*

- A Constituiçãõ da República Federativa do Brasil e o ECA asseguram a matrícula de criança e adolescente em estabelecimento de ensino mais

próximo de sua residência, visando ao seu desenvolvimento intelectual, físico e sociológico, objetivando-lhe o preparo, qualificação para o trabalho e exercício da cidadania na dicção do art. 205, *caput* (CRFB), e art. 4º, *caput*, (ECA), devendo o Estado, na qualidade de pessoa jurídica de direito público interno, velar, viabilizar e facilitar a educação do menor residente em seu território.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0382.13.011749-4/001](#) - Comarca de Lavras - Agravante: Município de Lavras - Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Autoridade coatora: Coordenadora do Cemei Antônio Guimarães Carvalho - Interessado: menor - Relator: Des. Belizário de Lacerda

(Publicado no *DJe* de 14/07/2014)

+++++

MATRÍCULA DE MENOR EM CRECHE - RESERVA DO POSSÍVEL

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINARES - REJEIÇÃO - MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - MATRÍCULA DE MENOR EM CRECHE PÚBLICA E GRATUITA - NEGATIVA DO PODER PÚBLICO - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL - CLÁUSULA DA RESERVA DO POSSÍVEL - NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA À LISTA DE ESPERA - ELABORAÇÃO COM BASE EM CRITÉRIOS OBJETIVOS E ISONÔMICOS - RAZOABILIDADE - SEGURANÇA DENEGADA

- Não se nega que a criança de até três anos de idade possui direito público subjetivo ao acesso a creche pública e gratuita próxima de sua residência, contudo o ato de matrícula deve respeitar a lista de espera elaborada pelo ente municipal com base em critérios objetivos de índole social, sob pena de violação à igualdade substancial.

Preliminares rejeitadas. Sentença reformada em reexame necessário. Recurso de apelação prejudicado.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0702.13.055768-0/001](#) - Comarca de Uberlândia - Remetente: Juiz de Direito da Vara de Infância e Juventude da Comarca de Uberlândia - Apelante: Município de Uberlândia - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Autoridade coatora: Secretária Municipal de Educação de Uberlândia - Relatora: Des.^a Teresa Cristina da Cunha Peixoto

(Publicado no *DJe* de 12/08/2014)

+++++

NASCIMENTO DE TRIGÊMEOS - NEGATIVA DE ACOMPANHAMENTO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - HOSPITAL PÚBLICO REGIONAL - NASCIMENTO DE TRIGÊMEOS - ACOMPANHAMENTO DO PAI - IMPOSSIBILIDADE - MEDIDA EXCEPCIONAL - PECULIARIDADES DO

CASO - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - AUSÊNCIA DE ILICITUDE - DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO - SENTENÇA MANTIDA

- O Município demandado, na condição de pessoa jurídica de direito público interno, responde objetivamente pelo atendimento prestado em estabelecimento sob sua ingerência, nos termos do art. 37, § 6º, da CF.
- A responsabilidade objetiva do ente público não dispensa, contudo, a demonstração da conduta ilícita, do dano sofrido e do nexos causal entre eles, para a caracterização do dever de indenizar, cujas diretrizes estão traçadas no art. 186 do Código Civil.
- O direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato está regulamentado, desde 2005, pela Lei nº 11.108, no âmbito do SUS (Sistema Único de Saúde). Contudo, tal direito não prepondera na hipótese de haver risco à saúde das parturientes e dos nascituros.
- Tratando-se de gestação de trigêmeos e sendo necessária a realização de cirurgia cesariana, com a presença de dois obstetras, um anestesista e três pediatras (um para cada recém-nascido) na sala cirúrgica, fez-se prudente limitar o acesso ao local, não havendo falar, portanto, em existência de conduta ilícita do corpo médico a ensejar dever de indenizar.

Recurso desprovido.

Apelação Cível nº [1.0027.13.002854-4/001](#) - Comarca de Betim - Apelante: Leandro Aparecido Pacheco - Apelado: Município de Betim - Relator: Des. Eduardo Andrade

(Publicado no *DJe* de 04/09/2014)

+++++

OFICIAL DO REGISTRO - APOSENTADORIA PELO REGIME PRÓPRIO

APELAÇÃO CÍVEL - EX-SERVIDOR DE CARGO DE OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELA - EXERCÍCIO POR DELEGAÇÃO - NÃO OCUPANTE DE CARGO PÚBLICO EM CARÁTER EFETIVO OU EM SENTIDO ESTRITO - APOSENTADORIA PELO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - INADMISSIBILIDADE

- Os titulares de serviços notariais e de registro não pertencem à categoria dos funcionários ou servidores públicos, nem mesmo ocupam cargo, emprego ou função pública, pois suas atribuições são de caráter privado, vinculando-se ao Regime Geral de Previdência Social.
- Os servidores que desempenharam essas funções, principalmente por delegação do Chefe do Poder Executivo anteriormente a Emenda Constitucional nº 20/1998, não têm direito ao reconhecimento de vínculo com o Poder Público em caráter privilegiado, comparando-se essa situação aos titulares das serventias que exercem cargos efetivos.

Apelação Cível nº [1.0024.12.129798-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Heredi Mendes Lima - Apelados: Ipsemg - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Antônio Sérvulo

(Publicado no *DJe* de 09/07/2014)

+++++

PACIENTE IDOSO - FILA DE ESPERA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PACIENTE IDOSO - GARANTIA DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO - ECTRÓPIO INFERIOR EM AMBOS OS OLHOS - NECESSIDADE DE CIRURGIA PLÁSTICA OCULAR REPARADORA - FILA DE ESPERA - NÃO COMPROVAÇÃO DA LISTA EM SI E DO ESTADO DE SAÚDE DOS PACIENTES QUE ANTECEDEM O AUTOR - INDETERMINABILIDADE DO PRAZO DE ATENDIMENTO - DESARRAZOABILIDADE - DANOS MORAIS - NÃO CONFIGURAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA

- Configura omissão desarrazoada do Estado de Minas Gerais impor a paciente idoso, que deveria gozar de atendimento prioritário, a espera em fila por prazo indeterminado para que possa realizar cirurgia plástica ocular de reparação de ectrópio inferior em ambos os olhos, mormente se se considerar que o réu não trouxe aos autos qualquer prova de que a citada lista de fato exista e de que aqueles que antecedem o autor apresentam quadro de saúde mais grave e urgente.

- A inclusão em fila de espera para realização de procedimento cirúrgico não urgente é incapaz de causar danos morais ao paciente.

Sentença mantida em reexame necessário. Recurso principal prejudicado. Recurso adesivo desprovido.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0223.12.021100-6/001](#) - Comarca de Divinópolis - Remetente: Juiz de Direito da Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Divinópolis - Apelantes: 1º) Estado de Minas Gerais; 2º) Neri Augusto Teixeira - Apelados: Estado de Minas Gerais, Neri Augusto Teixeira - Relatora: Des.^a Teresa Cristina da Cunha Peixoto

(Publicado no *DJe* de 06/08/2014)

+++++

POSTO DE COMBUSTÍVEL - LICENÇA DE OPERAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADA - POSTO DE COMBUSTÍVEL - LICENÇA DE OPERAÇÃO - AUTONOMIA MUNICIPAL - REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA -

PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - ÔNUS DA PROVA - AUTOR - IMPROCEDÊNCIA - MANUTENÇÃO

- Não há que se falar em cerceamento de defesa, pela omissão na análise do requerimento de prova testemunhal, quando, após regular produção de prova pericial, a parte não se insurge contra decisão interlocutória que, expressamente, encerra a fase de instrução processual.

- O procedimento administrativo para a concessão de licença de operação, com exigências de regularidade ambiental e urbanística, encontra-se inserido no poder de polícia do Município réu, que possui autonomia constitucional, assegurada pelo pacto federativo.

- Não tendo o autor comprovado o preenchimento dos requisitos para a sua regularização urbanística, ausente demonstração de que a sua situação estava constituída em data anterior à legislação federal restritiva, ou seja, que a sua construção precede a instituição da faixa não edificável ao longo da rodovia em que está instalado, merece ser mantida a decisão que julgou improcedentes os pedidos iniciais.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0024.10.002109-6/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Auto Posto Verona Ltda. - Apelado: Município de Belo Horizonte - Relator: Des. Luís Carlos Gambogi

(Publicado no *DJe* de 25/09/2014)

+++++

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - BEM DE DOMÍNIO PÚBLICO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO À MORADIA - POLÍTICAS PÚBLICAS EFICIENTES - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - BEM DE DOMÍNIO PÚBLICO - MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS - PEDIDO LIMINAR - REQUISITOS DO ART. 927, CPC - FORÇA NOVA - ESBULHO PRATICADO HÁ MENOS DE ANO E DIA - CERCAMENTO E EDIFICAÇÕES EM FASE INICIAL - PODER DE O MUNICÍPIO FISCALIZAR E REPRIMIR INVASÕES - CONVIVÊNCIA HARMÔNICA DA SOCIEDADE - MEDIDA DEFERIDA - DECISÃO MANTIDA

- A norma constitucional que assegura o direito à moradia não pode ser invocada para acobertar invasões e construções irregulares em terrenos de domínio público, seja pelo regime especial a que se submetem os bens públicos, seja porque existem políticas assistenciais no âmbito municipal.

- Compete ao Município, que detém o poder-dever de agir, decorrente do poder de polícia, fiscalizar e tomar medidas coercitivas para evitar as invasões e as construções irregulares, a fim de preservar a convivência harmônica na sociedade local.

Ementário Trimestral
Julho, agosto e setembro de 2014

- Quando se trata de ação possessória de força nova, isto é, intentada há menos de ano e dia do esbulho, presentes os requisitos do art. 927 do CPC, impõe-se o deferimento da liminar possessória.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0054.13.003193-0/001](#) - Comarca de Barão de Cocais - Agravantes: Alessandra de Souza Cordeiro e outros - Agravado: Município de Barão de Cocais, representado por Prefeito Armando Verdolin Brandão - Relator: Des. Versiani Penna

(Publicado no *DJe* de 23/09/2014)

+++++

SERVIÇO DE TÁXI - PENA POR INFRINGÊNCIA DO REGULAMENTO

DIREITO ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - PERMISSONÁRIO DE SERVIÇO DE TÁXI - MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA - INFRINGÊNCIA DO REGULAMENTO - APLICAÇÃO DA PENA MENOS GRAVOSA - PREVISÃO LEGAL

- É passível a aplicação de pena menos gravosa para o permissionário de serviço de táxi, quando sem consequências graves para o interesse público a infração cometida, conforme autorização legal expressa.

Reexame Necessário Cível nº [1.0145.12.002783-7/006](#) - Comarca de Juiz de Fora - Remetente: Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, Fazenda Pública e Autarquias Municipais, Falência e Recuperação Judicial da Comarca de Juiz de Fora - Autor: Jander Furtado de Oliveira - Réus: Secretário de Transporte de Trânsito da Prefeitura de Juiz de Fora, Prefeito Municipal de Juiz de Fora - Relator: Des. Fernando Caldeira Brant

(Publicado no *DJe* de 04/07/2014)

+++++

TRABALHADOR RURAL - AUXÍLIO-ACIDENTE

REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - TRABALHADOR RURAL - AUXÍLIO-ACIDENTE - REQUISITOS NÃO COMPROVADOS - BENEFÍCIO NEGADO

- Para a concessão do benefício de auxílio-acidente, a antiga redação do art. 39 da Lei nº 8.213/91 determinava que o trabalhador rural deveria comprovar, além do exercício da atividade rural, o recolhimento da contribuição mensal facultativa à Previdência Social.

- Não comprovado o recolhimento da contribuição mensal facultativa, não há como conceder o benefício de auxílio-acidente.

Apelação Cível nº [1.0083.11.000741-2/001](#) - Comarca de Borda da Mata - Apelante: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Apelado: Elzo Prudêncio Couto - Relator: Des. Moacyr Lobato

(Publicado no *DJe* de 24/09/2014)

+++++

TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO - DATA PRETÉRITA

PERMISSÃO PARA DIRIGIR - PRÁTICA DE INFRAÇÃO - ALEGAÇÃO DE VENDA DO VEÍCULO - AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA ALIENAÇÃO - AUTORIZAÇÃO DE TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTOR - RECONHECIMENTO DE FIRMA POR AUTENTICIDADE - PRESENCIAL - PREENCHIMENTO COM DATA PRETÉRITA ÀS MULTAS - TUTELA ANTECIPADA - REQUISITOS - AUSÊNCIA

- A antecipação de tutela consiste na concessão imediata da pretensão deduzida pela parte na petição inicial, mas, para tanto, é imprescindível que haja prova inequívoca capaz de convencer da verossimilhança da alegação e, além disso, que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

- O reconhecimento de firma exigido para transferência de propriedade de veículo automotor deve-se dar por autenticidade, conforme disposto na Resolução nº 310/2009 do Contran, ou seja, é presencial, exigindo-se que o documento seja firmado na presença do tabelião. Assim, embora preenchido com data pretérita, tem-se como data da assinatura a mesma data do reconhecimento da firma. Assim, todas as infrações cometidas até a data do mencionado reconhecimento são de responsabilidade da antiga proprietária do veículo.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0418.13.001268-9/001](#) - Comarca de Minas Novas - Agravante: Estado de Minas Gerais - Agravada: Michelle Fernandes Lemos Costa - Relator: Des. Duarte de Paula

(Publicado no *DJe* de 18/09/2014)

+++++

VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA IDOSOS E DEFICIENTES

REEXAME NECESSÁRIO - CONHECIMENTO DE OFÍCIO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - OBRIGAÇÃO DE FAZER - RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO COM SINALIZAÇÃO PARA IDOSOS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA - ACESSIBILIDADE - INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DE SEPARAÇÃO DE PODERES E À CLÁUSULA DA RESERVA DO POSSÍVEL - SENTENÇA CONFIRMADA NO REEXAME NECESSÁRIO

- Não se mostra legítimo ao Poder Público invocar a cláusula da "reserva do possível" para exonerar-se do dever constitucional de garantir aos idosos e, também, aos portadores de deficiência física o direito fundamental de acessibilidade.

Apelação Cível nº [1.0713.11.010241-3/001](#) - Comarca de Viçosa - Apelante: Município de Viçosa - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Barros Levenhagen

(Publicado no *DJe* de 22/09/2014)

+++++

VENDA DE LOTE COM ÁREA INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL - VENDA DE IMÓVEL - REGISTRO - ÁREA - EXIGÊNCIA - ART. 4º, II, DA LEI Nº 6.766/79 - PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DA MORADIA - POSSIBILIDADE

- Nos termos do art. 4º, II, da Lei nº 6.766/79, os lotes deverão ter área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5m (cinco metros), salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes.

- Os requisitos constantes no art. 4º da Lei nº 6.766/79 devem ser interpretados em consonância com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e da moradia.

Apelação Cível nº [1.0016.14.003256-2/001](#) - Comarca de Alfenas - Apelante: Georgina Rosa Aleixo - Relatora: Des.^a Selma Marques

(Publicado no *DJe* de 29/09/2014)

+++++

VERBA DE CARÁTER ALIMENTAR - DESCABIMENTO DA RESTITUIÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - VALORES PAGOS POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL - REFORMA EM SEDE RECURSAL - PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE DO ATO JUDICIAL - VERBA DE CARÁTER ALIMENTAR - BOA-FÉ DO RECEBEDOR - RESTITUIÇÃO - DESCABIMENTO

- É descabida a restituição de valores pagos com fundamento em decisão judicial que veio a ser reformada em sede recursal, haja vista a presunção de legalidade do ato judicial, bem como o fato de tratar-se de verba de caráter alimentar, percebida de boa-fé pelo recebedor.

Apelação Cível nº [1.0120.11.002128-0/001](#) - Comarca de Candeias - Apelante: Ipsemg - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Apelado: Bras Ferreira da Silva - Relatora: Des.^a Ana Paula Caixeta

(Publicado no *DJe* de 22/09/2014)

+++++

DIREITO AMBIENTAL

AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL - INSCRIÇÃO NO CAR

MANDADO DE SEGURANÇA - AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL NO REGISTRO IMOBILIÁRIO - FACULTATIVIDADE - NOVO CÓDIGO FLORESTAL - DIREITO LÍQUIDO E CERTO COMPROVADO DE PLANO - ILEGALIDADE DO ATO IMPUGNADO - SEGURANÇA CONCEDIDA

- Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém estiver sofrendo violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade.

- Consoante dispõe o novo Código Florestal, o ato de instituição de reserva legal atualmente se concretiza mediante a inscrição no CAR - Cadastro Ambiental Rural, pelo que, por atualmente constituir mera faculdade do proprietário a adoção de tal medida, tenho que o registro não mais pode ser imposto coercitivamente pela via judicial, o que impõe a concessão da segurança.

Mandado de Segurança nº [1.0000.14.002002-5/000](#) - Comarca de Cachoeira de Minas - Impetrante: Daniel Gonzaga Gimenes - Autoridade coatora: Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira de Minas - Relatora: Des.^a Teresa Cristina da Cunha Peixoto

(Publicado no *DJe* de 18/07/2014)

+++++

OBRIGATORIEDADE DA AVERBAÇÃO DE ÁREA DE RESERVA LEGAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - AVERBAÇÃO DE ÁREA DE RESERVA LEGAL - OBRIGATORIEDADE

- A averbação da área de reserva legal constitui uma obrigação geral, não onerosa, a incidir sobre a propriedade e posse rurais, providas ou não de florestas, limitação administrativa de uso, com fundamento no princípio da função socioambiental da propriedade.

- Essa averbação não implica intervenção completa na propriedade a ponto de torná-la inviável economicamente, quer pela supressão de algum dos poderes inerentes ao domínio, quer pelo aniquilamento das atividades reguladas.

- A reserva legal deve ser observada em qualquer propriedade rural. O entendimento contrário significa negar vigência à Lei Federal, que não a condicionou à existência de florestas na propriedade rural.

- A instituição da área de reserva legal, embora com eventual utilização do CAR (se vier a ser regulamentado), deve ocorrer na mesma propriedade, e não em outras situadas em região diversa.

Apelação Cível nº [1.0702.11.040384-8/001](#) - Comarca de Uberlândia -
Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelado: Alberto
Okuda Watanabe - Relator: Des. Wander Marotta

(Publicado no *DJe* de 14/07/2014)

+++++

DIREITO CIVIL/PROCESSO CIVIL

AÇÃO COLETIVA - NECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA

APELAÇÃO CÍVEL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXPURGOS
INFLACIONÁRIOS - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - SENTENÇA GENÉRICA -
NECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO - VOTO
VENCIDO

- Consoante o disposto no art. 586, do Código de Processo Civil, a execução para cobrança de crédito deverá fundar-se em título de obrigação certa, líquida e exigível.

- Em se tratando de ação de natureza coletiva, em razão da ausência de liquidez da sentença, imprescindível se torna a realização de liquidação de sentença para apuração do valor devido, sendo a liquidação por arbitramento a mais adequada ao caso apresentado.

V.V. - As sentenças proferidas em ações coletivas para a defesa de interesses individuais homogêneos têm eficácia circunscrita à competência territorial do órgão prolator.

- Haverá de ser instalada preliminar de ofício por ausência de título executivo hábil e, por consequência, extinto o cumprimento de sentença.

- Sendo o exequente domiciliado em circunscrição territorial diversa, não poderá ser beneficiado com tal decisão.

- Preliminar instalada de ofício para extinguir o cumprimento de sentença (Des.^a Mariângela Meyer).

- Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0024.12.263059-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -
Apelante: Emilio Carlos de Araújo - Apelado: Banco do Brasil S/A - Relator:
Des. Veiga de Oliveira

(Publicado no *DJe* de 28/07/2014)

+++++

AÇÃO DE COBRANÇA - APRESENTAÇÃO DE CÓPIAS DE CHEQUES

AÇÃO DE COBRANÇA - DÍVIDA PECUNIÁRIA - CHEQUES EM CÓPIA EM PODER DO CREDOR - PROVA BASTANTE DE PARTE DA DÍVIDA - DOCUMENTOS UNILATERAIS E APÓCRIFOS IMPRESTÁVEIS COMO MEIO DE PROVA - DESNECESSIDADE DE JUNTADA DE NOTAS FISCAIS - JUNTADA PÓSTUMA DE CHEQUE - POSSIBILIDADE - PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA

- Os cheques, em poder do credor, mesmo em cópias, são hábeis para embasar a ação de cobrança, máxime quando outras provas evidenciam a existência da dívida.

- Desnecessária a juntada de notas fiscais para comprovação da compra e venda, se o comprador reconhece a operação e confessa a dívida.

- A juntada póstuma de cheque não nulifica o julgado, visto que assim autoriza o art. 398 do CPC.

- Documentos expedidos de forma unilateral e apócrifos não se prestam a comprovar dívida.

Apelação Cível nº [1.0024.07.568254-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelantes: 1ª) Talento Joias Ltda., 2ª) Fernanda Gomes Lessa - Apeladas: Fernanda Gomes Lessa, Talento Joias Ltda. - Relator: Des. Paulo Mendes Álvares

(Publicado no *DJe* de 21/08/2014)

+++++

AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUÉIS - ILEGITIMIDADE ATIVA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ENCARGOS LOCATÍCIOS - ADMINISTRADOR DE IMÓVEL - MERO MANDATÁRIO - ILEGITIMIDADE ATIVA - PRELIMINAR ACOLHIDA

- O administrador de imóvel - por ser mero mandatário do locador - não detém legitimidade processual para figurar no polo ativo da demanda fundada em contrato de locação.

Apelação Cível nº [1.0720.10.000525-8/001](#) - Comarca de Visconde do Rio Branco - Apelantes: Vander Gomes de Freitas e outro, Josélia Cesário da Silva de Freitas - Apelada: Neise Torres dos Santos Reis Marcondes - Relator: Des. Márcio Idalmo Santos Miranda

(Publicado no *DJe* de 23/07/2014)

+++++

AÇÃO DE COBRANÇA DE CORRETAGEM - CONTRATO VERBAL

APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - PRELIMINAR DE MÉRITO - OUTORGA - CITAÇÃO DO CÔNJUGE - DESNECESSIDADE -

CORRETAGEM - CONTRATO VERBAL - PROVAS QUE DENOTAM A CORRETAGEM - ATIVIDADE DE INTERMEDIÇÃO - ESSÊNCIA - COMISSÃO DEVIDA - SENTENÇA MONOCRÁTICA MANTIDA

- É desnecessária a citação do marido da ré, em ação de cobrança de corretagem, dado o caráter pessoal desta última.

- A figura da corretagem apresenta-se, essencialmente, na intermediação da negociação entre as partes, com a aproximação do comprador ao vendedor, sendo a conclusão do negócio a simples condição de exigibilidade da comissão.

Apelação Cível nº [1.0313.09.284160-7/001](#) - Comarca de Ipatinga - Apelantes: 1º) Mary Suely Martins Pereira, 2º) Divino Simião Aparecido Borges - Apelada: Tradição Construtora e Incorporadora Ltda. - Relator: Des. Rogério Medeiros

(Publicado no *DJe* de 13/08/2014)

+++++

AÇÃO DE EXECUÇÃO - REQUISITOS DA NOTA PROMISSÓRIA

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE EXECUÇÃO - NOTA PROMISSÓRIA - REQUISITOS ESSENCIAIS - ART. 75 DA LEI UNIFORME DE GENEVRA - PRESENÇA - VALIDADE DA EXECUÇÃO - SENTENÇA CASSADA - RECURSO PROVIDO

- O art. 75 da Lei Uniforme de Genebra enumera os requisitos formais da nota promissória e, dentre eles, determina, como essenciais, a denominação "nota promissória", inserta no próprio texto do título e expressa na língua empregada para a redação desse título; a promessa pura e simples de pagar uma quantia determinada; o nome da pessoa a quem ou à ordem de quem deve ser paga; a indicação da data em que e do lugar onde é passada; e, por fim, a assinatura do emitente. Tais requisitos são, pois, indispensáveis à validade do referido título, e, fazendo-se presentes, não há que se falar em sua nulidade.

Apelação Cível nº [1.0611.11.001004-2/001](#) - Comarca de São Francisco - Apelante: Adson Marques - Apelados: Elivanes Barbosa Lira, Pedro Sílvio Bento Freire, Sílvio Bento Neto - Relator: Des. Edison Feital Leite

(Publicado no *DJe* de 19/08/2014)

+++++

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - PERÍCIA DE DNA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - PERÍCIA DE DNA - VERDADE REAL - PREVALÊNCIA - AGRAVO RETIDO PROVIDO

- O art. 232 do Código Civil de 2002 criou presunção relativa de veracidade para o fato diante da recusa da parte em se submeter à perícia médica, e a

Súmula nº 301 do STJ disciplinou a norma legal mencionada no caso de investigação de paternidade.

- A presunção é relativa, e, diante da seriedade do reconhecimento da paternidade, deve ser prestigiada a busca da verdade real, ainda que importe na superação de questões processuais relativas à preclusão e encerramento de instrução.

- Admitindo a parte passiva submeter-se ao exame invasivo de DNA, mesmo depois de encerrada a instrução, deve o pleito ser atendido para prestigiar o princípio da verdade real.

Agravo retido conhecido e provido para deferir o exame de DNA, prejudicadas as duas apelações.

Apelação Cível nº [1.0434.06.007615-6/001](#) - Comarca de Monte Sião - Apelantes: 1^{os}) M.L.D.F., M.A.D.F. e outro, J.C.D.F. - 2^{os}) C.B.D.F. e outro - Apelado: A.R.B. - Relator: Des. Caetano Levi Lopes

(Publicado no *DJe* de 09/09/2014)

+++++

AÇÃO DEMOLITÓRIA - CONSTRUÇÃO DE CHURRASQUEIRA

APELAÇÃO - AÇÃO DEMOLITÓRIA C/C INDENIZAÇÃO - DIREITOS DE VIZINHANÇA - CONSTRUÇÃO DE CHURRASQUEIRA NA DIVISA ENTRE PROPRIEDADES - FUMAÇA E FULIGEM - PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL - PREJUÍZOS AO SOSSEGO DA AUTORA - ART. 1.277, DO CÓDIGO CIVIL - DEMOLIÇÃO DA CHURRASQUEIRA, FOGÃO OU SIMILAR E DA CHAMINÉ - DANO MORAL - *QUANTUM* INDENIZATÓRIO - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - SENTENÇA MANTIDA

- Havendo nos autos provas de que a churrasqueira e a chaminé construídas pelo réu causaram prejuízos ao sossego da vizinhança, configurada está a hipótese do art. 1.277, do Código Civil, devendo ser mantida a sentença que determinou a demolição de tais obras, bem como o pagamento de indenização à autora.

- O valor da indenização, por danos morais, deve atender ao chamado binômio do equilíbrio, não podendo causar enriquecimento ou empobrecimento das partes envolvidas, devendo ao mesmo tempo desestimular a conduta do ofensor e consolar a vítima.

Apelação Cível nº [1.0596.12.001576-0/001](#) - Comarca de Santa Rita do Sapucaí - Apelante: Antônio Cláudio Ribeiro de Matos - Apelada: Déborah Basso de Araújo Portelinha - Relator: Des. Newton Teixeira Carvalho

(Publicado no *DJe* de 11/08/2014)

+++++

AÇÃO DE INVENTÁRIO - COLAÇÃO DE BENS

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INVENTÁRIO - COLAÇÃO DE BENS - PRECLUSÃO - ART. 1.011 DO CPC - INOCORRÊNCIA - BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO FALECIDO - NECESSIDADE DE IGUALAR LEGÍTIMAS - DECISÃO MANTIDA

- Não ocorre preclusão consumativa do direito da parte recorrida à colação dos bens, tendo em vista que, nos termos do art. 1.011 do CPC, a descrição dos bens a serem inventariados somente finda com o termo das últimas declarações, nas quais as primeiras declarações podem ser editadas.

- Demonstrado nos autos que, apesar de o veículo e o apartamento terem sido registrados em nome do agravante, foram adquiridos por recursos do falecido, necessária a colação dos bens para igualar as legítimas.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.08.195004-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: S.A.S.G.M. - Agravado: Espólio de W.S.M., representado pela inventariante K.C. - Interessada: K.C. - Relator: Des. Afrânio Vilela

(Publicado no *DJe* de 10/09/2014)

+++++

AÇÃO DE SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR - COMPETÊNCIA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR - COMPETÊNCIA DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - PEDIDO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DA GENITORA DOS MENORES - COMPETÊNCIA DA VARA DE FAMÍLIA - PECULIARIDADE DO CASO - MEDIDA QUE BUSCA RESGUARDAR O MELHOR INTERESSE DOS MENORES PARA QUE POSSAM RETORNAR À COMPANHIA DA GENITORA APÓS A REABILITAÇÃO DESTA - RECONHECIMENTO EXCEPCIONAL DA COMPETÊNCIA DO JUIZ DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE PARA ANALISAR O PLEITO MINISTERIAL DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- A competência para processar e julgar ação em que se pleiteia interdição compulsória é do juiz da Vara de Família. No entanto, no caso peculiar em que o cerne do processo principal não é a interdição compulsória, mas sim a suspensão do poder familiar e a busca do superior interesse das crianças, entende-se ser prudente que o juiz da infância e juventude seja considerado competente para analisar o pedido de interdição, o que se corrobora pelo art. 129, incisos II e III, do Estatuto da Criança e do Adolescente, desde que reste comprovado que o pedido foi feito com intuito de que a genitora possa se reabilitar e voltar a cuidar dos infantes.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0470.13.009359-9/002](#) - Comarca de Paracatu - Agravante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais -

Agravados: M.P., M.L.S., L.M.B. - Relatora: Des.^a Vanessa Verdolim Hudson Andrade

(Publicado no *DJe* de 05/09/2014)

+++++

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - RESTITUIÇÃO DO BEM ALIENADO

AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - RESTITUIÇÃO DO BEM ALIENADO - PAGAMENTO INTEGRAL DA DÍVIDA PENDENTE

- Cabe ao devedor fiduciante, caso pretenda a restituição do bem alienado, efetuar, no prazo de cinco dias após o cumprimento do mandado liminar de busca apreensão, o pagamento integral da dívida pendente, sob pena da consolidação, em favor do credor fiduciário, da posse e da propriedade plena do bem dado em garantia no contrato de financiamento.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0231.13.006194-9/001](#) - Comarca de Ribeirão das Neves - Agravante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Agravada: Marli Olímpia de Souza - Relator: Des. Paulo Balbino

(Publicado no *DJe* de 01/08/2014)

+++++

APARTAMENTO INACABADO - RESPONSABILIDADE DO CONDÔMINO

APELAÇÃO - APARTAMENTO INACABADO POR RAZÕES QUE NÃO PODEM SER IMPUTADAS AO CONDOMÍNIO - TAXAS CONDOMINIAIS - PAGAMENTO - RESPONSABILIDADE DO CONDÔMINO - NOTIFICAÇÃO - DESNECESSIDADE

- O condômino não se exime do pagamento das taxas condominiais pelo fato de estar inacabado o seu imóvel por razões que não podem ser imputadas à responsabilidade do condomínio.

- As taxas condominiais são dotadas de certeza e liquidez, e a mora do condômino decorre do não pagamento da parcela na data previamente determinada, independentemente de notificação.

Apelação Cível nº [1.0016.07.072267-9/001](#) - Comarca de Alfenas - Apelante: Espólio de José Pimenta Freire, representado pelo inventariante José Pimenta Freire Júnior - Apelado: Condomínio do Edifício Ormindá Pimenta - Relator: Des. Maurílio Gabriel

(Publicado no *DJe* de 18/08/2014)

+++++

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - REVOGAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - DEVEDOR BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO - AÇÃO PRÉVIA - DESNECESSIDADE - PATRIMÔNIO EM NOME DO DEVEDOR - CONDIÇÃO DE POBREZA AFERÍVEL EM EVENTUAL IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - RECURSO PROVIDO

- A sentença que condena o devedor ao pagamento de honorários sucumbenciais e suspende a exigibilidade em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita é título hábil a embasar pedido de cumprimento de sentença que visa à cobrança dos honorários.

- Cabe ao executado devedor comprovar, em eventual impugnação ao cumprimento de sentença, a permanência da sua condição de pobreza, que o impede de pagar os honorários de sucumbência sem prejuízo próprio ou da sua família.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0134.08.103206-9/003](#) - Comarca de Caratinga - Agravante: Sílvio Alves Pereira, em causa própria - Agravado: Daniel Emerick Garcia - Interessado: José Vieira Filho - Relator: Des. Marcos Lincoln

(Publicado no *DJe* de 19/08/2014)

+++++

ATROPELAMENTO DE PEDESTRE NA FAIXA - DEVER DE INDENIZAR

APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ATROPELAMENTO DE PEDESTRE NA FAIXA - CULPA DO CONDUTOR DO VEÍCULO - DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO

- Conforme disposições contidas no art. 214, I, III e IV, do Código de Trânsito Brasileiro, incorre em infração gravíssima e grave, respectivamente, sujeita a multa, o condutor que deixar de dar preferência: ao pedestre que se encontrar na faixa a ele destinada; ao pedestre idoso; ou, ainda, àquele pedestre que já houver iniciado a travessia, mesmo que não haja a sinalização a ele destinada.

- Deve prevalecer a versão constante do BO, em razão da fé pública da autoridade policial que realiza a lavratura do referido documento, a menos que haja prova robusta em sentido contrário.

- A vítima faz jus ao recebimento de indenização, a título de danos materiais, relativa aos gastos médicos comprovados nos autos, bem como a título de danos morais, em razão da violação à sua integridade física e, à obviada, de seus direitos da personalidade, além do abalo moral inerente à submissão a procedimento cirúrgico e a tratamento médico para tratamento das lesões físicas sofridas.

Recurso provido.

Ementário Trimestral
Julho, agosto e setembro de 2014

Apelação Cível nº [1.0145.13.016401-8/001](#) - Comarca de Juiz de Fora -
Apelante: Terezinha Maria de Paula - Apelada: Cilene de Campos Gomide -
Relator: Des. Nilo Lacerda

(Publicado no *DJe* de 06/08/2014)

+++++

CERCEAMENTO DE DEFESA - INDEFERIMENTO DE PROVAS INÚTEIS

APELAÇÃO - MONITÓRIA - CERCEAMENTO DE DEFESA -
DESNECESSIDADE - NOTA PROMISSÓRIA INCOMPLETA - MANDATO
TÁCITO - PRESUNÇÃO LEGAL - PRESCRIÇÃO - ART. 206, § 5º, I, DO CC

- Inexiste cerceamento de defesa na negativa de produção de provas inúteis ao deslinde do conflito.

- A emissão de título de crédito com dados incompletos e assim entregue ao credor não enseja a descaracterização do título, presumindo a lei a outorga de mandato tácito ao credor para que complete o título nos termos da convenção.

- É dispensável a declinação da *causa debendi* na inicial da ação monitória, sendo suficiente a apresentação de título de crédito prescrito, devido à idoneidade de tal documento para demonstrar a existência do crédito perseguido.

- Segundo entendimento do STJ, o credor munido de título de crédito sem executividade pode ajuizar, no prazo de cinco anos, ação monitória para a cobrança da dívida representada nesse título.

V.V.: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - PROVA ORAL E PERICIAL -
JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA

- O julgamento antecipado da lide sem manifestação judicial sobre o requerimento de produção de prova oral e pericial configura cerceamento do direito de defesa, notadamente se a realização de tais provas é essencial para o desate da lide.

Apelação Cível nº [1.0134.11.008982-5/001](#) - Comarca de Caratinga - Apelante:
Marmoraria Caratinga Ltda. - Apelado: Joaquim Vieira Medina - Relator: Des.
Pedro Bernardes.

(Publicado no *DJe* de 22/07/2014)

+++++

CHEQUE PRESCRITO - INSCRIÇÃO NO CCF/BACEN

DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO AUTOR NO CCF -
CHEQUE PRESCRITO - DANO MORAL CONFIGURADO

Ementário Trimestral
Julho, agosto e setembro de 2014

- A devolução de cheque prescrito por motivo de insuficiência de fundos e a consequente anotação do nome do emitente no CCF/Bacen configuram ato ilícito por parte do banco sacado.

- Presume-se que a inscrição indevida de um nome no cadastro dos maus pagadores causa dano moral à vítima, sendo inegável o abalo de seu crédito (dano moral *in re ipsa*).

V.V.P.: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - APONTAMENTO INDEVIDO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - RAZOABILIDADE

- A indenização deve ser fixada com observância da natureza e intensidade do dano, da repercussão no meio social, da conduta do ofensor, bem como da capacidade econômica das partes envolvidas, evitando-se enriquecimento sem causa da parte autora.

Apelação Cível nº [1.0035.12.011985-0/001](#) - Comarca de Araguari - Apelante: Banco Santander S.A - Apelado: Rafael Vieira Rodovalho - Relator: Des. Wagner Wilson Ferreira

(Publicado no DJe de 25/08/2014)

+++++

COBERTURA DE SINISTRO DE VEÍCULOS POR ASSOCIAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SINISTRO - COBERTURA - ASSOCIAÇÃO - LOCAÇÃO DE VEÍCULO - LOCATÁRIO - TERCEIRO ALHEIO À RELAÇÃO - NORMAS DO CONTRATO DE SEGURO - INAPLICABILIDADE ÀS ASSOCIAÇÕES

- As associações que atuam na cobertura de sinistros de veículos não são seguradoras, sendo reprovável a atuação delas no mercado. Trata-se de atividade ilícita, que desobedece às regras do art. 757, parágrafo único, do Código Civil, bem como às regras mutualistas e atuariais de probabilidades e fundo de reserva, que, a toda evidência, não são procedidas por elas.

- Não pode o locatário de veículo ser penalizado com o não pagamento da cobertura só porque se trata de uma associação. Ele é terceiro, alheio a relação ilícita firmada entre a associação e a locadora, e, por isso, não pode ser prejudicado.

- À associação não se aplicam as regras do contrato de seguro, dentre elas a cláusula de agravamento de risco, porque não se trata de relação securitária.

Apelação Cível nº [1.0024.11.224335-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Auto Truck Associação de Automóveis e Veículos Pesados - Apelado: Fábio Dias de Souza - Relator: Des. Francisco Batista de Abreu

(Publicado no DJe de 22/08/2014)

+++++

APOSENTADORIA - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - ART. 10 DA LEI Nº 1.311/94 - MUNICÍPIO DE IPATINGA - SERVIDOR PÚBLICO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PREVIDÊNCIA SOCIAL - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE - INCONSTITUCIONALIDADE NÃO VERIFICADA - IMPROCEDÊNCIA

Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0313.12.006543-5/002](#) - Comarca de Ipatinga - Requerente: 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requerido: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Interessados: Juiz da Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Ipatinga, Município de Ipatinga, Lindaura Maria de Jesus Morais - Relator: Des. Barros Levenhagen

(Publicado no *DJe* de 12/09/2014)

+++++

CESSÃO DE DIREITO HEREDITÁRIO - NULIDADE DA PARTILHA

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - CESSIONÁRIOS DE IMÓVEL INVENTARIADO - PARTILHA DECLARADA NULA - ADJUDICAÇÃO DO IMÓVEL AO ÚNICO HERDEIRO - GARANTIA DE EVICÇÃO PERANTE OS CEDENTES

- Formalizada a cessão de direitos hereditários sobre bem determinado, os efeitos do negócio jurídico ficam condicionados à circunstância de que, na partilha dos bens com a expedição do respectivo formal, o bem objeto da cessão seja atribuído aos coerdeiros cedentes em pagamento de seu quinhão.

- A ausência de qualquer publicidade acerca de impedimento ou pendência judicial envolvendo o bem no registro daquele imóvel e também de prova de má-fé do cessionário não pode ser fato oponível ao direito do único herdeiro, e sim aos cedentes, que, ao ter a partilha declarada nula, respondem pela evicção.

Recurso conhecido e provido.

Apelação Cível nº [1.0559.08.004574-8/001](#) - Comarca de Rio Preto - Apelante: João de Paula Dias Motta - Apelados: José Antônio de Freitas Narciso e outro, Magali Faria de Freitas Narciso - Relatora: Des.^a Albergaria Costa

(Publicado no *DJe* de 15/09/2014)

+++++

COMPRA E VENDA - NÃO CONSTRUÇÃO DO EMPRENDIMENTO

APELAÇÃO CÍVEL - RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO DE COMPRA E VENDA - CONSTRUTORA - ALEGAÇÃO DE INVIALIBILIDADE TÉCNICA -

NÃO CONSTRUÇÃO EMPREENDIMENTO - AVISO APENAS SEIS MESES APÓS PRAZO DA ENTREGA DO IMÓVEL - RESTITUIÇÃO DA QUANTIA JÁ PAGA - APLICAÇÃO DO ART. 42 DO CDC - DANOS MORAIS

- O adiamento injustificado na entrega da obra, ou mesmo a sua não construção, motiva a rescisão do contrato, por inadimplência da construtora.
- Quando a rescisão do contrato ocorre por culpa exclusiva da construtora, em razão do atraso considerável na conclusão das obras, ou sua não execução, esta não faz jus a qualquer retenção. Assim, a integralidade da importância paga deve ser restituída. Dessa forma, as partes retornam à condição anterior à celebração do negócio jurídico.
- O recebimento de parcelas, mesmo sabendo que o imóvel não será construído, configura má-fé, e, portanto, justificada a repetição em dobro dos valores pagos.
- O desgaste emocional sofrido em decorrência do atraso na entrega do imóvel ultrapassou os dissabores decorrentes de um mero inadimplemento contratual, devendo a construtora ser responsabilizada pelos danos morais causados.

Apelação Cível nº [1.0024.12.283522-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - 1º Apelante: Construtora Tenda S.A. - 2º Apelante: Denis Gomes Domingues - Apelados: Construtora Tenda S.A., Denis Gomes Domingues - Relator: Des. Alexandre Santiago

(Publicado no *DJe* de 31/07/2014)

+++++

CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEL - MÁ ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEL - RESPONSABILIDADE PELA MÁ ADMINISTRAÇÃO - INDENIZAÇÃO PELO INADIMPLEMENTO DO LOCATÁRIO - RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRADORA - SENTENÇA MANTIDA

- Ao contratar uma administradora de imóveis, o proprietário do imóvel espera que a empresa contratada gerencie todos os possíveis problemas advindos das locações realizadas.
- Conforme inteligência do art. 667 do Código Civil, ao mandatário é atribuída a obrigação de ser diligente na execução do mandato, mormente na escolha do inquilino, providenciando diligências suficientes para garantir ao locador que o seu imóvel seja alugado para pessoa com capacidade econômica e idoneidade suficientes para fazer cumprir as avenças mencionadas no contrato de locação.
- Deve a administradora de imóveis responder pelos prejuízos sofridos pelo proprietário decorrentes de sua má administração, seja a teor do contrato e do mandato firmado entre as partes, sob o prisma do disposto no art. 667 do Código Civil, ou à luz do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, sendo, pois, inequívoca a relação de consumo.

Apelação Cível nº [1.0701.12.024020-8/001](#) - Comarca de Uberaba - Apelante: Imobiliária Santapaula Ltda. - Apelada: Sybelle de Souza Castro Miranzi - Relator: Des. Luiz Carlos Gomes da Mata

(Publicado no *DJe* de 08/08/2014)

+++++

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - NECESSIDADE DE REQUERIMENTO

AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE - SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - REQUERIMENTO DA PARTE - OBRIGATORIEDADE - ART. 285-B DO CPC - INAPLICABILIDADE - SENTENÇA REFORMADA

- Se a parte apenas peticionou, sem requerer expressamente a execução da sentença, não há que se falar em início da fase de cumprimento de sentença.

- O disposto no art. 285-B do CPC não se aplica às ações em fase de cumprimento de sentença, especialmente se não se discutem obrigações decorrentes de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil e se não há discussão sobre obrigações contratuais e quantificação de valor incontroverso.

Apelação Cível nº [1.0024.10.219587-2/005](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Jose Afonso Viana - Apelado: Rodobens Administração Promoções Ltda. - Relator: Des. Marcos Lincoln

(Publicado no *DJe* de 30/07/2014)

+++++

DESPESAS CONDOMINIAIS - RESPONSABILIDADE DO CONDÔMINO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - LOTEAMENTO FECHADO - DESPESAS CONDOMINIAIS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROL DOS MORADORES - COBRANÇA JUSTIFICADA - INADIMPLÊNCIA CONFIGURADA

- Como os moradores do loteamento fechado em questão reuniram-se e decidiram por criar a associação autora, com o objetivo de garantir serviços de qualidade a todos, propiciando a harmonização das relações comunitárias, ilícita e até mesmo antiética a negativa da apelante de contribuir, como os demais moradores, para os serviços de que igualmente desfruta, sob pena inclusive do seu enriquecimento indevido.

Apelação Cível nº [1.0188.07.059661-7/001](#) - Comarca de Nova Lima - Apelante: Rosemarry Manini - Apelado: Aspas - Associação dos Proprietários em Pasárgada - Relator: Des. Arnaldo Maciel

(Publicado no *DJe* de 03/09/2014)

+++++

DÍVIDA CONDOMINIAL - OBRIGAÇÃO *PROPTER REM*

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS - DÍVIDA CONDOMINIAL - OBRIGAÇÃO *PROPTER REM* - PENHORA - POSSIBILIDADE

- A obrigação condominial edilícia é *propter rem* e a execução das suas quotas autoriza a penhora da unidade independentemente de estar, ainda, registrada em nome de promitente vendedor.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.09.724417-2/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Condomínio Maximiano Center Shopping - Agravada: Emília Fernanda Silva Valente Moreira Relator: Des. Mota e Silva

(Publicado no *DJe* de 02/09/2014)

+++++

EMBARGOS DE TERCEIRO - INTEMPESTIVIDADE

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE TERCEIRO - ARREMATACÃO - REGISTRO - INTEMPESTIVIDADE - FILHO DO EXECUTADO - POSSE NÃO COMPROVADA - OCUPAÇÃO E/OU DETENÇÃO DO IMÓVEL - ILEGITIMIDADE ATIVA *AD CAUSAM* - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

- São intempestivos os embargos de terceiro opostos após o registro da arrematação, com fulcro no art. 1.048 do Código de Processo Civil.

- O embargante que reside com seu genitor, o executado, não tem legitimidade para opor embargos de terceiro em razão da constrição do bem imóvel residencial, já que a natureza jurídica da sua relação com o bem é de mero ocupante/detentor, e não por direito próprio.

- Recurso provido.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.13.357140-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Massa Falida de Banco Progresso S/A representada pelo síndico Osmar Brina Corrêa Lima - Agravada: Silvia Drummond de Siqueira - Interessados: Marcelo Werneck Resende Alves, Mario Kennedy Botelho Mendes - Relator: Des. Alvimar de Ávila

(Publicado no *DJe* de 04/08/2014)

+++++

EMBARGOS INFRINGENTES - NÃO CABIMENTO

EMBARGOS INFRINGENTES - PROCESSUAL CIVIL - RECURSO INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO QUE, À UNANIMIDADE, REFORMA O MÉRITO DA SENTENÇA - DIVERGÊNCIA APENAS EM RELAÇÃO AO *QUANTUM* INDENIZATÓRIO - NÃO CABIMENTO - RECURSO NÃO CONHECIDO

- Os embargos infringentes somente são cabíveis quando o acórdão não unânime, por maioria de votos, reforma a sentença de primeiro grau.

- Tendo todos os votos que integram o acórdão reformado integralmente a sentença de improcedência, para, em grau recursal, reconhecer o direito à indenização por danos morais, não se mostram admissíveis os embargos infringentes, que visam a apenas fazer prevalecer o voto minoritário, dissidente apenas quanto ao *quantum* indenizatório.

- V.v.: - Ementa: Voto divergente da 3ª Vogal. Processual civil. Embargos infringentes. Acórdão unânime de reforma da sentença. Divergência acerca do valor da indenização. Cabimento dos infringentes. Preliminar rejeitada. - Em sua estreita via, delineada pelo art. 530 do CPC, os embargos infringentes somente são cabíveis em casos de acórdão não unânime e nos pontos em que houver sido reformada, em grau de apelação, a sentença de mérito de 1º grau. - Se a sentença de improcedência foi reformada para condenar a parte ré ao pagamento de indenização por danos morais e se em grau recursal não houve unanimidade acerca do valor da indenização, cabível a interposição do recurso de embargos infringentes. - Preliminar rejeitada (Des.ª Márcia De Paoli Balbino).

Embargos Infringentes nº [1.0024.11.113002-7/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Embargante: Casa de Saúde e Maternidade Santa Fé Ltda. - Embargados: Ozana Ferreira de Rezende, Sarah Ferreira Resende de Pádua e outros - Relator: Des. Leite Praça

(Publicado no *DJe* de 29/08/2014)

+++++

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA - MORTE DO ALIENANTE

APELAÇÃO CÍVEL - ALVARÁ JUDICIAL - OUTORGA DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA - FALECIMENTO DO ALIENANTE ANTES DO REGISTRO DO IMÓVEL - SOBREPARTILHA DO BEM - NECESSIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO

- Em se considerando que a transmissão de imóveis exige a transcrição do título de transferência no Cartório de Registro de Imóveis, não há falar em expedição de alvará para outorga de escritura pública de compra e venda, quando comprovado que o falecimento da alienante ocorreu sem que fosse efetuado o registro da transferência do título, havendo, pois, a necessidade de prévia partilha, porquanto permaneceu o imóvel como sendo de sua propriedade.

Apelação Cível nº [1.0210.13.004525-0/001](#) - Comarca de Pedro Leopoldo -
Apelante: Aristeu de Souza Gomes - Relator: Des. Luís Carlos Gambogi

(Publicado no *DJe* de 09/07/2014)

+++++

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - CITAÇÃO POR EDITAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - CITAÇÃO POR EDITAL - NULIDADE - ESGOTAMENTO DE TENTATIVA DE CITAÇÃO PESSOAL - POSSIBILIDADE - NULIDADE DA CDA - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO REGULAR DO CONTRIBUINTE - QUESTÃO QUE DEMANDA DILAÇÃO PROBATÓRIA DESAUTORIZADA NA VIA DA EXECEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO

- É do contribuinte a obrigação de comunicar seu novo endereço ao Fisco, quando houver mudança ou alteração. Não havendo a comunicação, a Fazenda Pública pode, perfeitamente, requerer a citação via editalícia, para a garantia da utilidade do processo, nos termos do art. 8º, inciso III, da Lei nº 6.830/80.

- A alegação de nulidade de certidão por ausência de notificação regular do contribuinte, por tratar-se de matéria que demanda dilação probatória, está desautorizada em sede de exceção de pré-executividade.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0105.10.016830-8/001](#) - Comarca de Governador Valadares - Agravante: Laurita Rodrigues Félix - Agravada: Fazenda Pública do Município de Governador Valadares - Relator: Des. Armando Freire

(Publicado no *DJe* de 08/09/2014)

+++++

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - EMBARGOS DE DEVEDOR - PRESCRIÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - MENOR ABSOLUTAMENTE INCAPAZ - INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NOS ARTS. 197, II, E 198, I, DO CÓDIGO CIVIL - IMPENHORABILIDADE DE CRÉDITO TRABALHISTA - PRECLUSÃO - RECONHECIMENTO - GRATUIDADE JUDICIÁRIA - DEFERIMENTO - CONSTATAÇÃO - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DAS DESPESAS SUCUMBENCIAIS - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE

- Não obstante prescreva em dois anos a pretensão para haver prestações alimentares, a partir da data em que vencerem, a teor do disposto no art. 206, § 2º, do Código Civil, o mesmo diploma legal estabelece, nos arts. 197, II, e 198, I, respectivamente, que não corre a prescrição entre ascendentes e descendentes, durante o poder familiar, e contra os incapazes.

Apelação Cível nº [1.0172.10.001297-7/002](#) - Comarca de Conceição das Alagoas - Apelante: J.C.C. - Apelado: Menor representado p/ mãe - Relator: Des. Barros Levenhagen

(Publicado no *DJe* de 04/07/2014)

+++++

EXECUÇÃO FISCAL CONTRA MASSA FALIDA

APELAÇÕES CÍVEIS - DIREITO TRIBUTÁRIO E FALIMENTAR - EXECUÇÃO FISCAL CONTRA MASSA FALIDA - MULTA MORATÓRIA - EXCLUSÃO - JUROS DE MORA - SOBRESTAMENTO A PARTIR DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA - ART. 23, III, E 26 DO DECRETO-LEI Nº 7.661/45 - EMBARGOS À EXECUÇÃO ACOLHIDOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO - ART. 20, §§ 3º E 4º, DO CPC

- A multa fiscal de revalidação e/ou moratória, por constituir penalidade administrativa, não incide contra a massa falida.

- Decretada a falência, interrompe-se a fluência de juros moratórios, restando, contudo, a possibilidade de virem a ser pagos se remanescente numerário suficiente para tanto. Ressalva expressamente consignada na sentença. Inviabilidade de reforma para tal finalidade.

- Inteligência das Súmulas 192 e 565 do STF.

- Cabível a majoração dos honorários advocatícios para remunerar condignamente os serviços prestados pelo patrono, em atenção aos critérios de equidade e razoabilidade, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC.

- Recurso principal a que se nega provimento. Recurso adesivo provido.

Apelação Cível nº [1.0362.11.000115-7/002](#) - Comarca de João Monlevade - Apelantes: Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais (principal), Massa Falida Brasimac S.A. Eletrodomésticos (adesivo) - Apeladas: Massa Falida Brasimac S.A. Eletrodomésticos, Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais - Relatora: Des.^a Áurea Brasil

(Publicado no *DJe* de 07/07/2014)

+++++

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - OBJETO LIMITADO AO PEDIDO

APELAÇÃO - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - PARCELAS RECONHECIDAS EM CONFISSÃO DE DÍVIDA - LIMITAÇÃO DO PEDIDO - QUITAÇÃO - PAGAMENTO REMANESCENTE ALÉM DO PEDIDO INICIAL - IMPOSSIBILIDADE - EXTINÇÃO DO PROCESSO - PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DO ORIGINAL - CONTRATO DE CONFISSÃO DE

DÍVIDA ASSINADO POR DUAS TESTEMUNHAS - CÓPIA PRESENTE NOS AUTOS - POSSIBILIDADE

- A execução, como todo processo, está submetida ao princípio do contraditório, conforme o art. 5º, LV, da Constituição. Por conseguinte, também está submetida ao princípio da adstrição, de modo que o objeto é limitado pelo pedido, conforme o art. 460, c/c o art. 598 do CPC. Nesse contexto, se a execução foi inicialmente voltada a certas parcelas reconhecidas na confissão de dívida, não é possível a pretensão de inclusão de outros débitos, independentemente da data do inadimplemento, porquanto extrapolam o delineado na inicial.

- Não há prejuízo em autorizar a devolução ao exequente do contrato de confissão de dívida assinado por duas testemunhas, consistente no título executivo que acompanha a inicial, quando já se encontra acautelado no cofre da secretaria do juízo mediante substituição por cópia.

Apelação Cível nº [1.0694.11.002793-5/001](#) - Comarca de Três Pontas - Apelante: Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas - Fepesmig - Apelada: Roselucy Miranda Penha - Relator: Des. Jair Varão

(Publicado no *DJe* de 17/09/2014)

+++++

EXTINÇÃO DO PROCESSO - DESINTERESSE DA PROVA PERICIAL

EMBARGOS À EXECUÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, III, DO CPC - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS DO PERITO NO PRAZO CONCEDIDO - ABANDONO DA CAUSA NÃO CONFIGURADO - INEXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO DA PARTE CONTRÁRIA - SENTENÇA CASSADA - RECURSO PROVIDO

- O processo será extinto sem resolução do mérito quando o autor não promover os atos e diligências que lhe competirem, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias, ressalvando-se as hipóteses em que não haja comprovação real do abandono, atento o juiz à imprescindível intimação pessoal da parte inerte, para que dê cumprimento ao determinado, no prazo de 48 horas da juntada do mandado de intimação aos autos - inteligência do art. 267, III, c/c o § 1º do Código de Processo Civil.

- O desinteresse na produção da prova pericial não leva à extinção do processo, mas, tão somente, à desistência da prova, o que não inviabiliza o julgamento da lide, acarretando à parte o ônus probatório que lhe incumbia.

- Para a extinção do processo por abandono é imprescindível o requerimento do réu, tendo em vista que tal hipótese não está entre aquelas matérias que o juiz poderá conhecer de ofício, conforme previsão expressa do art. 267, § 3º, do Código de Processo Civil.

Dar provimento ao recurso.

Apelação Cível nº [1.0297.10.000544-8/001](#) - Comarca de Ibiraci - Apelantes: Antônio Donizete de Lacerda, Dinair Carrijo de Lacerda e outro - Apelado: Banco Santander Brasil S.A. - Relator: Des. Domingos Coelho

(Publicado no *DJe* de 05/08/2014)

+++++

FRAUDE À EXECUÇÃO - TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL PARA EMPRESA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - FRAUDE À EXECUÇÃO - INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL - FRAUDE COMPROVADA - RECURSO NÃO PROVIDO

- Nos termos da Súmula 375 do Superior Tribunal de Justiça, "o reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente".

- A transferência de imóvel indicado à penhora para o nome de empresa, a título de integralização de capital, realizada pela executada, durante o processo de execução, constitui má-fé, autorizando o reconhecimento da fraude à execução, em face da afronta ao art. 593 do CPC.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.96.115703-9/007](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravantes: Raul Neuenschwander, MN Engenharia Consultoria Ltda. e outro, Letícia Moretzsohn Neuenschwander, R. Neuenschwander Engenharia de Estruturas Ltda. - Agravados: Rodrigo Eutálio Soares e outro, Ampla Informática Consultoria Ltda., Isabella Maria da Costa Lanna, Maria Helena Silva Pinto Coelho - Relator: Des. Marcos Lincoln

(Publicado no *DJe* de 08/08/2014)

+++++

INAPLICABILIDADE DA TEORIA DA APARÊNCIA

APELAÇÃO CÍVEL - ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 514, INCISO II, DO CPC - CONTRATO ASSINADO POR FUNCIONÁRIO DA EMPRESA QUE NÃO DETÉM PODERES DE REPRESENTAÇÃO - APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA - AFASTAMENTO

- A preliminar de ausência de fundamentação do recurso deve ser afastada, quando as razões recursais atendem aos requisitos do art. 514, inciso II, do CPC.

- A teoria da aparência funda-se na boa-fé dos contratantes e estimula a celeridade e confiabilidade dos atos do comércio, mas não serve de escusa ao fornecedor de serviços não diligente.

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l
Julho, agosto e setembro de 2014

- Impossível conceder validade ao pacto, obrigando contratualmente a autora, pela simples dedução de que a pessoa que assinou o contrato de publicidade tinha autorização para tanto.

- Os honorários sucumbenciais são fixados consoante apreciação equitativa do juiz e, nas causas em que não houver condenação, serão arbitrados nos termos da norma do § 4º do art. 20 do CPC.

Apelação Cível nº [1.0024.10.012000-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Benfica & Amorim Serviços de Apoio Administrativo Ltda. - Apelado: SAE Towers Brasil Torres de Transmissão Ltda. - Relator: Des. Marco Aurélio Ferenzini

(Publicado no *DJe* de 18/08/2014)

+++++

INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - VEÍCULO ADQUIRIDO SEM IPI

ACÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - VEÍCULO ADQUIRIDO COM ISENÇÃO DO IPI - PERDA TOTAL - TRANFERÊNCIA DO SALVADO À SEGURADORA - NÃO INCIDÊNCIA DO TRIBUTO - INDENIZAÇÃO DEVIDA NO VALOR MÁXIMO PREVISTO NA APÓLICE - DANOS MORAIS - NÃO OCORRÊNCIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- O valor da indenização securitária, em caso de perda total do veículo, deve ser aquele previsto na apólice, que, *in casu*, é de 100% da tabela Fipe, valor que serviu de parâmetro para o estabelecimento do prêmio e da franquia, não se justificando o recebimento de indenização em valor inferior ao avençado.

- Nos termos da jurisprudência do STJ, não incide o IPI, quando a transferência da propriedade do veículo adquirido com sua isenção se dá para o fim de indenização, pela seguradora, em caso de sinistro que implica perda total do bem.

- Percalços comuns do dia a dia, meros aborrecimentos do cotidiano, não são suficientes à responsabilização por danos morais, devendo existir uma consequência mais grave em virtude do ato que, em tese, tenha violado o direito de personalidade de outrem, provocando dor, sofrimento, angústia ou humilhação consideráveis à pessoa, e não quaisquer dissabores da vida.

Apelação Cível nº [1.0647.12.001434-3/002](#) - Comarca de São Sebastião do Paraíso - Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A. - Apelada: Sheila Stéfani Duarte Rezende - Relator: Des. Otávio de Abreu Portes

(Publicado no *DJe* de 22/08/2014)

+++++

INTIMAÇÃO DA AUTORA - APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA

APELAÇÃO CÍVEL - ABANDONO DA CAUSA - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO RÉU - EXTINÇÃO DO PROCESSO DE OFÍCIO - NULIDADE DA INTIMAÇÃO DA AUTORA - PESSOA JURÍDICA - TEORIA DA APARÊNCIA - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO

- O processo, depois de instaurado, não pode ficar à mercê da vontade das partes, devendo ser dado a ele devido andamento, cabendo ao juiz zelar pela rápida e eficaz solução da lide, em obediência ao princípio do impulso oficial.

- Aplica-se a teoria da aparência, reconhecendo-se válida a citação de pessoa jurídica recebida por qualquer funcionário, independentemente de poderes de gerência ou representação.

- Não basta apenas a intimação pessoal prévia da parte para que haja extinção do processo por abandono, sendo necessária, também, a intimação do advogado pela imprensa.

Apelação Cível nº [1.0145.11.048999-7/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Apelante: Banco Citicard S.A. - Apelada: Lilian Evangelista - Relator: Des. Paulo Roberto Pereira da Silva

(Publicado no *DJe* de 25/07/2014)

+++++

INVENTÁRIO - DIREITOS SUCESSÓRIOS DO COMPANHEIRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVENTÁRIO - DIREITOS SUCESSÓRIOS DO COMPANHEIRO - APLICAÇÃO DO ART. 1.790, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL - CONSTITUCIONALIDADE - RECONHECIMENTO PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTES TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DIREITO DE A COMPANHEIRA SOBREVIVENTE HERDAR TÃO SOMENTE OS BENS ADQUIRIDOS ONEROSAMENTE DURANTE A UNIÃO ESTÁVEL, EM CONCORRÊNCIA COM OS PARENTES COLATERAIS DE SEGUNDO GRAU, EXCLUÍDOS, PORTANTO, OS BENS PARTICULARES - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

- O Órgão Especial deste Tribunal reconheceu a constitucionalidade do art. 1.790, quando do julgamento do Incidente de nº 1.0512.06.0322313-2/002, por entender que o ordenamento jurídico constitucional não impede que a legislação infraconstitucional discipline a sucessão para os companheiros e os cônjuges de forma diferenciada, visto que respectivas entidades familiares são institutos que contêm diferenciações.

- A teor do inciso III do art. 1.790 do Código Civil, na falta de descendentes e ascendentes, o companheiro faz jus tão somente a um terço dos bens adquiridos onerosamente na constância da união estável a título de herança, pois concorre com os colaterais até quarto grau, devendo ser excluída sua participação como herdeiro dos bens particulares do *de cujus*.

Ementário Trimestral
Julho, agosto e setembro de 2014

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.13.112456-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: A.S.P.- Agravado: Espólio de M.A.L.O. - Relator: Des. Bitencourt Marcondes

(Publicado no *DJe* de 18/07/2014)

+++++

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - COISA JULGADA

APELAÇÃO CÍVEL - FAMÍLIA - AÇÃO INVESTIGATÓRIA DE PATERNIDADE - COISA JULGADA - AFASTADA - PROVA PERICIAL - DNA - RECUSA INJUSTIFICADA E NÃO COMPARECIMENTO DO RÉU - PRESUNÇÃO RELATIVA DE PATERNIDADE - COTEJO PROBATÓRIO - RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE - RECURSO PROVIDO

- Aceita-se a relativização da coisa julgada, na esteira do entendimento do STJ, em ações de investigação de paternidade, quando o exame a que as partes foram submetidas não tem a sensibilidade e a especificidade da prova genética de DNA.

- Considerado o conjunto probatório dos autos e a incidência da presunção prevista nos arts. 231 e 232 do CC/2002, bem como na Súmula 301 do STJ, ainda que alegada a *exceptio plurium concubentium* ao tempo da concepção, deve ser reconhecida a paternidade do réu relativamente à autora.

Recurso provido, para que seja reformada a sentença de improcedência do pedido.

Apelação Cível nº [1.0592.12.002036-3/001](#) - Comarca de Santa Rita de Caldas - Apelante: E.C.L.A. - Apelado: V.L.S. - Relatora: Des.^a Hilda Maria Pôrto de Paula Teixeira da Costa

(Publicado no *DJe* de 10/09/2014)

+++++

MANDADO DE SEGURANÇA - ILEGITIMIDADE PASSIVA

MANDADO DE SEGURANÇA - ENEM - CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO - MENOR DE 18 ANOS - ILEGITIMIDADE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS - INAPLICABILIDADE DA TEORIA DA ENCAMPAÇÃO - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA

- A Secretária de Estado de Educação é parte ilegítima para figurar no polo passivo de mandado de segurança impetrado contra ato de responsabilidade do Superintendente Regional de Ensino.

- É inaplicável a teoria da encampação por implicar a modificação de competência estabelecida no art. 106, I, c, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Mandado de Segurança nº [1.0000.14.002774-9/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Impetrante: menor assistido p/ mãe - Autoridade coatora: Secretário de Estado de Educação de Minas Gerais - Relator: Des. Alyrio Ramos.

(Publicado no *DJe* de 21/07/2014)

+++++

MITIGAÇÃO DE CLAÚSULAS RESTRITIVAS SOBRE IMÓVEL

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CANCELAMENTO DE CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE, INCOMUNICABILIDADE E IMPENHORABILIDADE - MITIGAÇÃO DA VEDAÇÃO LEGAL CONTIDA NO ART. 1.676 DO CC/1916 - ATENDIMENTO DA REAL CONVENIÊNCIA DO INTERESSADO E ADEQUAÇÃO DO IMÓVEL À SUA FUNÇÃO SOCIAL - SUB-ROGAÇÃO - DESNECESSIDADE - RECURSO PROVIDO

- A doutrina e a jurisprudência vêm admitindo o abrandamento da vedação contida no art. 1.676 do CC/1916, como forma de atender à real conveniência de quem visa proteger e de possibilitar a adequação do bem à sua função social.

Apelação Cível nº [1.0342.12.001021-6/001](#) - Comarca de Ituiutaba - Apelantes: Rop de Andrade Martins, Ruver de Andrade Martins - Relator: Des. Luiz Artur Hilário

(Publicado no *DJe* de 23/07/2014)

+++++

OBRIGAÇÃO DE FAZER - PERMISSÃO DE ENTRADA EM IMÓVEL

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PERMISSÃO DE ENTRADA EM IMÓVEL VIZINHO PARA REPAROS NA INSTALAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA - ART. 273 DO CPC - REQUISITOS PRESENTES - *ASTREINTES* - CABIMENTO - FIXAÇÃO EM LIMITE RAZOÁVEL - MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

- Presentes os requisitos do art. 273 do CPC, o deferimento da antecipação da tutela pleiteada deve ser mantido.

- Em caso de obrigação de fazer, possível é a aplicação de multa para o caso de descumprimento da ordem judicial, a teor do art. 461 do CPC.

- A fixação das *astreintes* visa à coerção ao cumprimento da obrigação de fazer, cujo valor deve ser mantido pelo Tribunal, se estiver em conformidade com o princípio da razoabilidade e com a moderação.

Recurso conhecido e não provido.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0878.14.000526-4/001](#) - Comarca de Camanducaia - Agravante: Adinaldo Pedroso de Almeida - Agravado: Edlon Faustino - Relatora: Des.^a Márcia De Paoli Balbino

(Publicado no *DJe* de 28/08/2014)

+++++

PENHORA DE BEM DE EX-EXPOSA DO EXECUTADO

EMBARGOS DE TERCEIRO - EX-ESPOSA DO EXECUTADO - IMÓVEL - BEM PARTILHADO ANTES DA PENHORA - REGISTRO DA PARTILHA - IRRELEVÂNCIA - DISCUSSÃO DA POSSE - BEM DE FAMÍLIA - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - FRAUDE À EXECUÇÃO - NÃO COMPROVAÇÃO - INSUBSISTÊNCIA DA CONSTRUIÇÃO - SENTENÇA REFORMADA

- Insubsistente a penhora do imóvel que não integrava o patrimônio do devedor, em razão da partilha feita no divórcio da embargante e de seu ex-cônjuge.

- O fato de o formal de partilha não ter sido registrado, ou somente tê-lo sido após o ato constitutivo, é inteiramente irrelevante, uma vez que não se discute nos embargos de terceiro a propriedade do imóvel, mas a legitimidade da penhora em razão da posse anterior em favor da embargante.

- Ademais, comprovado que o imóvel penhorado é bem de família, nos termos da Lei nº 8.009/90, pois se destina à morada da embargante e de suas filhas, patente sua impenhorabilidade.

- Para que seja caracterizada a fraude à execução, além da existência prévia de demanda executiva com citação válida, registro da penhora e indícios de insolvência do devedor, é imprescindível que haja prova cabal da má-fé e do conluio entre o devedor e o adquirente do bem.

Apelação Cível nº [1.0433.11.008800-5/001](#) - Comarca de Montes Claros - Apelante: Iolanda Marcelino Duarte - Apelada: Monvep - Montes Claros Veículos e Peças Ltda. - Relator: Des. Marcos Lincoln

(Publicado no *DJe* de 26/08/2014)

+++++

PENHORA DE BEM DE FÁCIL REMOÇÃO - POSSE DO EXECUTADO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PENHORA DE TRATOR - DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA QUE OS EXECUTADOS PERMANECESSEM COMO DEPOSITÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE - ART. 666, § 1º, DO CPC - BEM DE FÁCIL REMOÇÃO - AUSÊNCIA DE EXPRESSA ANUÊNCIA DO EXEQUENTE - RECURSO PROVIDO

- O art. 612 do CPC estabelece que a execução se realiza no interesse do credor, tendo como finalidade primordial a satisfação do crédito.

- Desse modo, o art. 666, § 1º, do CPC autoriza o depósito dos bens penhorados na posse dos executados somente em duas hipóteses: havendo concordância expressa do exequente ou que os bens penhorados sejam de difícil remoção. No caso dos autos, todavia, observa-se que o bem penhorado não é de difícil remoção, assim como o exequente apresentou fundadas razões para que os executados não permaneçam na sua posse. Destarte, resta inviabilizada a permanência do bem penhorado em poder dos executados, merecendo reforma a decisão agravada.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0123.13.001479-8/001](#) - Comarca de Capelinha - Agravante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Alto e Médio Jequitinhonha - Agravado: Ismair Alves Campos e outro, Gasparina Ivone Braga Campos - Relator: Des. João Cancio

(Publicado no *DJe* de 03/09/2014)

+++++

PRESTAÇÃO DE CONTAS - BENS EM COMUM DO CASAL

AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - SOCIEDADE EMPRESÁRIA - ILEGITIMIDADE PASSIVA - EX-CÔNJUGE TITULAR DE QUOTAS DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA - BENS COMUNS DO CASAL NÃO PARTILHADOS - DEVER DO ADMINISTRADOR OU GERENTE DE PRESTAR CONTAS - PRÓ-LABORE - REMUNERAÇÃO PAGA AO ADMINISTRADOR - EXCLUSÃO DO ROL DE BENS COMUNICÁVEIS ENTRE OS CÔNJUGES (CC, ART. 1.659, VI) - INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS - RECURSO PROVIDO EM PARTE

- Sendo a obrigação de prestar contas pessoal e exclusiva dos sócios ou gerentes que administram a sociedade, a teor do art. 1.020 do Código Civil, resta configurada a ilegitimidade passiva da pessoa jurídica para a ação de prestação de contas.

- A ação de prestação de contas tem o escopo de obter a análise pormenorizada dos efeitos patrimoniais de determinada relação jurídica, promovendo o acerto dos créditos e débitos existentes entre aqueles que dela participam.

- À autora apelante não é dado exigir do réu apelado prestação de contas acerca dos valores por ele percebidos a título de pró-labore após a separação, visto que tais rendimentos não se comunicam entre os cônjuges, a teor do art. 1.659, VI, do Código Civil. Quanto a esse tópico, não procede, portanto, o pleito exordial.

- Com relação à situação econômico-financeira e patrimonial da sociedade empresária, o pedido inicial é procedente. Isso porque, sendo o réu indiscutivelmente titular de quotas da pessoa jurídica, adquiridas na constância de seu casamento com a autora, tais bens, em tese, se comunicam entre os

cônjuges, a teor dos arts. 1.658 e 1.660, I, do Código Civil. Não há dúvida, portanto, que se trata de bens comuns do casal, os quais estão, entretanto, sob a posse e a administração exclusiva do ora apelado. Exsurge daí, por conseguinte, o direito da meeira apelante de exigir contas, de forma a aferir e quantificar os ativos, passivos, resultados e patrimônio da pessoa jurídica, cujas quotas constituem bens comuns de propriedade do casal, para efeito de futura partilha.

Preliminar de ilegitimidade passiva da empresa B.D.P.P.B.L. acolhida no mérito. Recurso provido em parte.

Apelação Cível nº [1.0024.08.074634-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: A.M.M.N.O. - Apelados: J.B.O., B.D.P.P.B.L. - Relator: Des. Eduardo Mariné da Cunha

(Publicado no *DJe* de 27/08/2014)

+++++

PROMESSA DE COMPRA E VENDA - OUTORGA UXÓRIA

APELAÇÃO CÍVEL - NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO - CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA - DOLO - DECADÊNCIA - RECONHECIMENTO - OUTORGA UXÓRIA - PRESCINDIBILIDADE - DANOS MORAIS - AUSÊNCIA - RECURSO NÃO PROVIDO

- O direito à anulação do negócio jurídico em virtude de dolo decai em quatro anos, de forma que o início do prazo decadencial consiste na realização da tratativa, nos termos do art. 178 do CC, e não da data da obtenção do contrato via ação cautelar.

- A outorga uxória é prescindível em contrato de promessa de compra e venda, negócio jurídico que tem natureza meramente obrigacional, motivo pelo qual a ausência da assinatura da esposa no instrumento não enseja a sua anulação.

- O instrumento que se pretende anular, embora válido para fins de direito pessoal, configurar-se-á, possivelmente, inócuo, visto que, sem a outorga uxória, impossível a escritura pública necessária no tocante a direitos reais.

- Uma vez subsistindo o negócio jurídico, não resta configurado o dano necessário à condenação da parte, em virtude de responsabilidade civil geradora de danos morais.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0312.12.001619-0/001](#) - Comarca de Ipanema - Apelantes: Walter Correa Gomes e Iraci Rodrigues Gomes - Apelado: José Costa da Silva - Relatora: Des.^a Mariângela Meyer

(Publicado no *DJe* de 29/07/2014)

+++++

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - SERVIDÃO DE PASSAGEM

INTERDITO PROIBITÓRIO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - SERVIDÃO DE PASSAGEM - ÔNUS DA PROVA

- O interdito proibitório é uma ação de natureza possessória, podendo ser proposta por possuidor que tenha justo receio de ser molestado em sua posse, requerendo ao juiz que o proteja da turbação ou do esbulho iminente por meio de mandado proibitório, sob pena pecuniária, nos termos do art. 932 do CPC.

- O uso de passagem ao longo de vários anos enseja o direito de servidão, dando ao usuário o direito à sua continuidade.

- Se o autor do interdito não comprova os fatos constitutivos do seu direito, não se desincumbe de comprovar o esbulho, não resta caracterizada a violência sobre o imóvel do qual tem a posse.

Apelação Cível nº [1.0051.10.000873-2/002](#) - Comarca de Bambuí - Apelante: Fabiano Gomes Costa - Apelado: José Tarcísio Andrade - Relatora: Des.^a Evangelina Castilho Duarte

(Publicado no *DJe* de 13/08/2014)

+++++

RESCISÃO DE CONTRATUAL - COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

APELAÇÃO CÍVEL - RESCISÃO CONTRATUAL - IMÓVEL - LOTE - RETENÇÃO - RESTITUIÇÃO - FRUIÇÃO

- Ao fixar o valor a ser retido pelo alienante, que não deu causa à rescisão contratual, deve o magistrado observar criteriosamente todas as peculiaridades do caso concreto.

- A restituição de quantia deve observar os valores efetivamente pagos, com correção monetária a partir de cada desembolso.

- Não há falar em indenização a título de fruição quando se tratar de lote e não houver prova segura de que houve efetiva fruição do bem por parte dos compradores.

Apelação Cível nº [1.0319.07.027805-0/001](#) - Comarca de Itabirito - Apelante: Paulo Cury - Apelados: Luciana Cristina B. da Costa, Vander de Jesus Moraes - Relator: Des. Estevão Lucchesi

(Publicado no *DJe* de 14/08/2014)

+++++

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - CASAMENTO REALIZADO EM 1925 - ART. 240 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 - MULHER ACRESCE SOBRENOME DO MARIDO - COSTUME DE ÉPOCA - AUSÊNCIA DE REGRA QUANTO A CONSTAR NO REGISTRO - DOCUMENTOS POSTERIORES QUE COMPROVAM ADOÇÃO DO SOBRENOME - SOBRENOME FAMILIAR - ERRO DE GRAFIA - IMPOSSIBILIDADE DE ADEQUAÇÃO FÁTICA - PREJUÍZO À ESTIRPE - VEDAÇÃO LEGAL - APELAÇÃO À QUAL SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO

- O art. 240 do Código Civil de 1916, antes das alterações do Estatuto da Mulher Casada e da Lei do Divórcio, compreendia o fato de que a mulher assumia o casamento com os apelidos do marido, fazendo-se costume a adoção do sobrenome do cônjuge varão.

- A Lei dos Registros Públicos não permite a alteração de grafia do sobrenome, ainda que o erro tenha sido utilizado em longo decurso de tempo, sob pena de prejudicar a identificação da estirpe familiar.

Apelação Cível nº [1.0433.12.036140-0/001](#) - Comarca de Montes Claros - Apelante: Therezinha Lopes - Relator: Des. Marcelo Rodrigues

(Publicado no *DJe* de 11/09/2014)

+++++

RETIRADA DE PASSAGEIRA DO AVIÃO - DANO MORAL

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL - TRANSPORTE AÉREO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PASSAGEIRA RETIRADA DO AVIÃO APÓS O EMBARQUE E REALIZAÇÃO DO *CHECK-IN* - DANO MORAL CONFIGURADO - CRITÉRIO DE ARBITRAMENTO - DANO MATERIAL COMPROVADO - JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA

- As disposições do Código de Defesa do Consumidor são aplicáveis para dirimir as pendências decorrentes da relação entre o passageiro e a empresa de transporte aéreo.

- A retirada do passageiro do avião após a realização do embarque, pela suposta irregularidade do pagamento da passagem aérea, causa transtornos passíveis de indenização por danos morais.

- No caso, a indenização é mais punitiva do que compensatória.

- A correção monetária da indenização por danos morais incide a partir da data do arbitramento, e os juros de mora a partir do evento danoso, nos termos da Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça.

- Os danos materiais devidamente comprovados devem ser ressarcidos pela parte ré, com correção monetária a partir da data do efetivo desembolso, incidindo juros de mora de 1% ao mês desde a citação (art. 405 do CC/02).

Ementário Trimestral
Julho, agosto e setembro de 2014

Apelação Cível nº [1.0145.12.073640-3/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Apelantes: 1ª) Ana Maria de Oliveira Froes, 2ª) Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. - Apeladas: Ana Maria de Oliveira Froes, Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. - Relator: Des. Marcos Lincoln

(Publicado no *DJe* de 05/08/2014)

+++++

REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUSTIÇA GRATUITA - BENEFÍCIO REVOGADO - NÃO OITIVA DO BENEFICIÁRIO - ILEGALIDADE - INADMISSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 8º DA LEI Nº 1.060/50

- Nos termos do art. 8º da Lei nº 1.060/50, o juiz da causa pode *ex officio* decretar a revogação do benefício da justiça gratuita anteriormente concedida, após ouvir o beneficiário no prazo de 48 horas, sob pena de ilegalidade.

- A inobservância de tal formalidade prevista em lei, bem como a inexistência de comprovação de fato superveniente alterando a situação financeira do beneficiário durante o curso do processo autorizam a decretação da nulidade da decisão que revogou o benefício.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.11.271024-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Carolina Soares Reis Lemos Freire - Agravado: Banco do Brasil S/A - Relator: Des. Marcos Lincoln

(Publicado no *DJe* de 01/08/2014)

+++++

VISITAS DOS FILHOS À MÃE ENCARCERADA

CIVIL E CONSTITUCIONAL - AUTORIZAÇÃO JUDICIAL - VISITAS DOS FILHOS À MÃE ENCARCERADA - DIREITO DA PRESA - DIREITO FUNDAMENTAL DAS CRIANÇAS - SENTENÇA MANTIDA

- É apenas aparente o conflito de normas relativas ao direito da mãe - que se encontra presa em estabelecimento penal -, de receber a visita dos filhos, em contraposição à necessidade de preservação da integridade física e psíquica das crianças que desejam estar com ela nos dias de visitação em unidade penitenciária.

- Se observada a questão sob a ótica de os filhos terem o direito de manter o vínculo com sua mãe, independentemente da condição em que se encontre, a aparente contrariedade de normas se esvai, restando protegidos o vínculo familiar e o contato afetivo com a mãe.

Apelação Cível nº [1.0439.13.013680-7/001](#) - Comarca de Muriaé - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelados: menor 1 e menor 2, representados pela progenitora materna - Relator: Des. Alberto Vilas Boas

(Publicado no *DJe* de 08/09/2014)

+++++

DIREITO CONSTITUCIONAL

ADIN AJUIZADA POR DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PARTIDO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - AJUIZAMENTO DA AÇÃO POR DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PARTIDO POLÍTICO - ILEGITIMIDADE ATIVA *AD CAUSAM* - AÇÃO EXTINTA SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO

- O diretório municipal de partido político não possui legitimidade ativa *ad causam* para ajuizar ação direta de inconstitucionalidade, mesmo em se tratando de lei municipal, devendo a ação ser extinta sem a resolução do mérito.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.13.033726-4/000](#) - Comarca de Barbacena - Requerente: Partido dos Trabalhadores - Requerido: Prefeito do Município de Barbacena - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

(Publicado no *DJe* de 18/07/2014)

+++++

ADIN - ALTERAÇÃO DE DATA-BASE DOS SERVIDORES

LEI MUNICIPAL - ALTERAÇÃO DE DATA-BASE DOS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL - OFENSA À INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO - INTERFERÊNCIA NA GESTÃO DO REGIME REMUNERATÓRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM CRIAÇÃO DE DESPESA NÃO PREVISTA - REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.13.012892-9/000](#) - Comarca de Caratinga - Requerente: Prefeito Municipal de Caratinga - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Caratinga - Relatora: Des.^a Márcia Milanez

(Publicado no *DJe* de 29/08/2014)

+++++

ADIN - CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ADMINISTRATIVO - LEI Nº 4.450/2011 DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO - CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO - PRELIMINAR - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - INCOMPATIBILIDADE DIRETA COM A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO SENTENÇA ADITIVA - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO À HIPÓTESE VERSADA NOS AUTOS - NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL

INTERESSE PÚBLICO - OBSERVÂNCIA EM ALGUMAS HIPÓTESES -
PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE

1. Se o autor da ação direta questiona norma municipal que - pela sua própria construção estrutural e *prima facie* - já demonstra uma sensível desfiguração do modelo principiológico democrático do concurso público, o pedido é possível, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, e artigo 4º, ambos da Lei Federal nº 9.868/1999.

2. Interpretação conforme a Constituição, como modalidade de "sentença interpretativa", não se confunde com sentença aditiva, devendo esta - sem tradição em nosso ordenamento jurídico - ser aplicada excepcionalmente, particularmente, em virtude do Enunciado nº 339 da Súmula de jurisprudência predominante do STF.

3. Segundo orientação jurisprudencial, a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público deverá atender as seguintes condições: a) previsão em lei dos casos; b) tempo determinado; c) necessidade temporária de interesse público excepcional.

4. Prescreve o artigo 22, parágrafo único, da Constituição do Estado de Minas Gerais que não se aplica às funções de magistério o disposto sobre contratação temporária.

5. Havendo possibilidade, em tese, de assunção de obrigação administrativa pelo município por meio de acordos e convênios intergovernamentais, que se enquadram na excepcionalidade da contratação por prazo determinado, não há inconstitucionalidade a ser declarada.

6. Embora a excepcionalidade do interesse público, na maioria das vezes, circunscreva-se àquelas atividades de caráter eventual e temporária, pode ocorrer, também, em relação a cargos regulares e permanentes. Nestes casos, admite-se contratação por prazo determinado, desde que indispensáveis ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

7. A lei remissiva, no caso concreto, não é incompatível com a Constituição Estadual.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.13.069928-3/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Requeridos: Município de Patrocínio, Câmara Municipal de Patrocínio - Relator: Des. Marcos Lincoln

(Publicado no *DJe* de 28/08/2014)

+++++

ADIN - INSTALAÇÃO DE GPS EM VEÍCULOS COLETIVOS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - INSTALAÇÃO DE GPS EM VEÍCULOS COLETIVOS - ATRIBUIÇÃO DE CUSTOS ÀS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS - INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA

RAZOABILIDADE - AFETAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO A SER RESOLVIDO NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS - REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE

- Não contém pecha de inconstitucionalidade, por suposta ofensa ao princípio da razoabilidade, a norma municipal que, disciplinando o interesse local, impõe às empresas concessionárias o custo de instalação de GPS nos coletivos, sendo que uma eventual alteração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo deve ser analisada pela via ordinária própria.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.13.066898-1/000](#) - Comarca de Juiz de Fora - Requerente: Prefeito de Juiz de Fora - Requerida: Câmara Municipal de Juiz de Fora - Relatora: Des.^a Márcia Milanez

(Publicado no *DJe* de 28/08/2014)

+++++

ADIN - REPRESENTANTE DO LEGISLATIVO EM ÓRGÃO DO EXECUTIVO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ARTIGO 5º, I, A, DA LEI Nº 5.402/2011 - INSTITUIÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO EM ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO - APARENTE INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES - LIMINAR - REQUISITOS - MEDIDA CAUTELAR - CONCESSÃO

- Para a suspensão da medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade, necessária a constatação da coexistência dos pressupostos legais, quais sejam a relevância do fundamento em que se assenta o pedido na inicial (fumaça do bom direito) e o perigo da demora representado pela possibilidade de prejuízo decorrente do retardamento da tutela jurisdicional pleiteada consistente na insuportabilidade dos danos emergentes do próprio ato impugnado, sendo que, constatada a presença de ambos os requisitos o pedido de suspensão deve ser deferido.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.023207-5/000](#) - Comarca de Varginha - Requerente: Prefeito Municipal de Varginha - Requerida: Câmara Municipal de Varginha - Relator: Des. Edilson Fernandes

(Publicado no *DJe* de 28/08/2014)

+++++

ADIN - USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - PRELIMINAR - LEGITIMIDADE PASSIVA - ÓRGÃO OU AUTORIDADE DA QUAL EMANOU A LEI OU ATO NORMATIVO IMPUGNADO - INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ARTIGOS 6º E 10 DA LEI FEDERAL Nº 9.868/99 - MÉRITO - EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA OU APROVAÇÃO DO

LEGISLATIVO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS, ACORDOS E CONTRATOS PELO PODER EXECUTIVO - USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO - PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES - REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE

- Segundo dispõem os artigos 6º e 10 da Lei Federal nº 9.868/99, tanto o órgão (Câmara Municipal), quanto a autoridade da qual emanou a lei ou ato normativo impugnado, são competentes para figurarem no polo passivo da ação direta de inconstitucionalidade.

- Segundo iterativa jurisprudência deste Órgão Especial, cristalizada na Súmula 18 deste Tribunal, é inconstitucional lei municipal que exige prévia autorização legislativa para a celebração de convênios e contratos, pelo Poder Executivo.

- A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que a regra que subordina a celebração de acordos ou convênios firmados por órgãos do Poder Executivo à autorização prévia ou ratificação da Assembléia Legislativa, fere o princípio da independência e harmonia dos poderes (art. 2º, da CF).

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.13.054552-8/000](#) - Comarca de Palma - Requerente: Prefeito Municipal de Barão do Monte Alto - Requerida: Câmara Municipal de Barão do Monte Alto - Relator: Des. Marcos Lincoln

(Publicado no *DJe* de 18/07/2014)

+++++

ADIN - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DO MUNICÍPIO DE POMPÉU - TRANSPORTE ESCOLAR - DESEMBARQUE DO ALUNO EM RESIDÊNCIA NA ZONA RURAL - MATÉRIA ESSENCIALMENTE CORRELACIONADA À ATIVIDADE ADMINISTRATIVA - AUMENTO DA DESPESA PÚBLICA - INGERÊNCIA DO LEGISLATIVO EM MATÉRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA

- Reputa-se inconstitucional a lei elaborada pelo Poder Legislativo que aborda matéria cuja iniciativa foi constitucionalmente outorgada ao Poder Executivo, ensejando o aumento da despesa pública e impactando na previsão orçamentária. Nesse caso, há ofensa ao princípio da separação dos Poderes, resguardado em âmbito estadual pelo art. 6º e art. 173 da Constituição do Estado.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.002349-0/000](#) - Comarca de Pompéu - Requerente: Prefeito Municipal de Pompeu - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Pompéu - Relatora: Des.^a Vanessa Verdolim Hudson Andrade

Publicado no *DJe* de 28/08/2014)

+++++

ALTERAÇÃO E APROVAÇÃO DE TEXTO DE LEI OBJETO DE VETO

CONSTITUCIONAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO - LEI Nº 2.346/13 - PROCESSO LEGISLATIVO - VÍCIO - SUSPENSÃO CAUTELAR DO ATO NORMATIVO - POSSIBILIDADE

- Malgrado seja incontestado a possibilidade de a Câmara Municipal de Bom Despacho derrubar o veto do Prefeito a projeto de lei, caso atingido o quórum suficiente, desfeito à casa alterar, integralmente, o texto que havia sido submetido ao chefe do Executivo - objeto do veto -, aprovando-o, publicando-o e promulgando-o sem a observância do regular processo legislativo.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.13.076765-0/000](#) - Comarca de Bom Despacho - Requerente: Prefeito do Município de Bom Despacho - Requerida: Câmara Municipal de Bom Despacho - Relator: Des. Antônio Sérvulo

(Publicado no *DJe* de 18/07/2014)

+++++

AUMENTO DE DESPESA - LEI DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO

AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - RECONHECIMENTO DA PARCIAL INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI - AUMENTO DE DESPESA - LEI DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES

- Lei Orgânica Municipal, que não seja de iniciativa do Executivo, não é instrumento normativo adequado às disposições sobre aumento da remuneração de servidores que causem impacto orçamentário.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.13.048753-1/000](#) - Comarca de Pompéu - Requerente: Prefeito do Município de Pompeu - Requerida: Câmara Municipal de Pompeu - Relator: Des. Wander Marotta

(Publicado no *DJe* de 28/08/2014)

+++++

CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE SERVIDORES - ADIN

DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL - ADI - LEI MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS - CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS - MERA POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO IRREGULAR DA REGRA LEGAL - IMPROCEDÊNCIA DA ADIN

- A possibilidade da execução irregular de uma regra legal não acarreta a sua inconstitucionalidade em tese, mas a mera necessidade de ser controlada esta execução, embora na via do exame da legalidade do ato administrativo. O Supremo Tribunal Federal vem interpretando restritivamente o art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, impondo a observância das seguintes condições para as contratações temporárias: "a) previsão em lei dos casos; b) tempo determinado; c) necessidade temporária de interesse público; d) interesse público excepcional" (STF, ADI n. 1500/ES, Min. Carlos Velloso). Na ausência desses requisitos, mostram-se irregulares as contratações, podendo levar até mesmo ao reconhecimento de improbidade administrativa nos casos dolosos. As normas da Constituição Estadual autorizam a Administração a contratar pessoal por tempo determinado, desde que para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, independentemente da realização de concurso público, devendo ser a contratação realizada, de qualquer modo, dentro dos princípios da moralidade e da impessoalidade e sempre por prazo determinado. A possibilidade de uma lei ser mal aplicada existe sempre, mas se assim ocorrer, a hipótese não será a de inconstitucionalidade, mas de descumprimento da regra legal, e, portanto, de mera ilegalidade, ensejando as providências que forem as mais adequadas.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.13.073590-5/000](#) - Comarca de Coração de Jesus - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requerida: Prefeito Municipal de Lagoa Patos, Câmara Municipal de Lagoa Patos - Relator: Des. Silas Rodrigues Vieira

(Publicado no *DJe* de 28/08/2014)

+++++

DESRESPEITO AOS PRAZOS PARA TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - DESRESPEITO AOS PRAZOS PARA TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI - AUSÊNCIA DE PROVA

- Alegada a inconstitucionalidade de lei municipal em razão de não terem sido observados os prazos legais à sua tramitação, se o autor apenas transcreve pequena parte da ata da reunião, deixando de anexá-la aos autos em seu inteiro teor, não há prova hábil a possibilitar a análise da questão controvertida. Ausente a prova dos alegados vícios formais, a serem estampados pela ata das reuniões do órgão legislativo, o pedido é improcedente.

Vv. - O presente julgamento deve ser convertido em diligência e requisitado à Câmara Municipal de Caparaó o traslado do inteiro teor da Ata de Reunião Extraordinária nº 490/06, bem como de todos os documentos que possam ser relevantes à comprovação da regularidade do Processo Legislativo que culminou na edição da Lei Municipal em discussão, inclusive informando se, haja vista o que noticiou o Município, referida Lei foi efetivamente revogada ou se encontra ainda em vigor, tudo na forma do artigo 333 do RITJMG.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.13.083818-8/000](#) - Comarca de Espera Feliz - Requerente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais -

Requeridos: Prefeito Municipal de Caparaó, Câmara Municipal de Caparaó -
Relator: Des. Wander Marotta

(Publicado no *DJe* de 03/07/2014)

+++++

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - VÍCIO FORMAL

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - VÍCIO FORMAL -
INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGISLATIVO -
INCONSTITUCIONALIDADE - LICENÇA NÃO REMUNERADA DE
SERVIDORES MUNICIPAIS PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO EM
ENTIDADE SINDICAL - VIOLAÇÃO AO ART. 34 DA CEMG -
REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE

- Reveste-se de inconstitucionalidade, por vício formal, a emenda à lei orgânica municipal que não observa as regras de observância obrigatória do devido processo legislativo determinadas pelas Constituições Federal e Estadual.

- A previsão de licença não remunerada de servidor público para exercício de mandato eletivo em entidade sindical ofende o art. 34 da Constituição do Estado de Minas Gerais. Precedentes.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.13.055252-4/000](#) - Comarca de Curvelo - Requerente: Fesempre - Requeridos: Prefeito Municipal de Felixlândia, Presidente da Câmara Municipal de Felixlândia - Relatora: Des.^a Márcia Milanez

(Publicado no *DJe* de 29/08/2014)

+++++

REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS - EMENDA PARLAMENTAR

LEI MUNICIPAL - MATEUS LEME - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS -
EMENDA DE INICIATIVA PARLAMENTAR - VÍCIO DE INICIATIVA

- Revela-se inconstitucional emenda de iniciativa parlamentar que trata de matéria reservada à iniciativa do Poder Executivo, implicando a subtração de competência legislativa e afronta ao princípio da harmonia e independência dos Poderes.

Voto vencido

- Havendo lei federal que ampara o pagamento até o quinto dia útil, não há violação à Constituição Estadual.

Ação Direta Inconstitucionalidade nº [1.0000.14.020210-2/000](#) - Comarca de Mateus Leme - Requerente: Prefeito Municipal de Mateus Leme - Requerida: Câmara Municipal de Mateus Leme - Relator: Des. Wander Marotta

(Publicado no *DJe* de 12/09/2014)

+++++

EXIGÊNCIA DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DO MUNICÍPIO DE ALFENAS - ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA COMO PRESSUPOSTO AO AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL - RESTRIÇÃO AO DIREITO DE LIVRE ACESSO À JUSTIÇA - OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INAFSTABILIDADE DA JURISDIÇÃO - CONFRONTO COM O ART. 4º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - MATÉRIA ESSENCIALMENTE CORRELACIONADA AO DIREITO PROCESSUAL - COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO - USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA PELO MUNICÍPIO - VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 165 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA

- Excetuadas as hipóteses delineadas no próprio texto constitucional, revela-se descabido o condicionamento da propositura de ação judicial ao prévio esgotamento da instância administrativa. A medida impinge ofensa ao princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, abrangido pelo art. 5º, XXXV da Constituição da República e art. 4º da Constituição do Estado de Minas Gerais.

- Reputa-se formalmente inconstitucional a lei editada pelo Município que aborda competência outorgada privativamente à União, nos termos do art. 22, I, da Constituição da República, em conformidade com o disposto no art. 165 da Constituição Estadual.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.13.083814-7/000](#) - Comarca de Alfenas - Requerente: Prefeito do Município de Alfenas - Requerida: Câmara Municipal do Município de Alfenas - Interessado: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Relatora: Des.^a Vanessa Verdolim Hudson Andrade

(Publicado no *DJe* de 18/07/2014)

+++++

INSTITUIÇÃO DE TAXA DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS E OBRAS

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - ART. 11, § 2º, DA LEI Nº 11.403/94 - TAXA DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS, DE OBRAS E DE SUPERVISÃO DE OBRAS - RELEVÂNCIA DA ARGUIÇÃO - NORMA INCONSTITUCIONAL - UTILIZAÇÃO DE BASE DE CÁLCULO PRÓPRIA DE IMPOSTOS - PRECEDENTES - INCIDENTE CONHECIDO E, NO MÉRITO, ACOLHIDO

Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0024.10.148978-9/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: 1ª Câmara Cível - Requerido: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Interessadas Viação Zurick Ltda., Expresso Duque Caxias Ltda., Cia. Atual Transp, Gavea Transportes e Empreendimentos Ltda., Santana Turismo S.A. e outro, Turilesssa Ltda.,

Expresso Riacho Ltda., Viação Lux Ltda., Transamazonas S.A., DER MG
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, Estado de
Minas Gerais Relatora: Des.^a Márcia Milanez

(Publicado no *DJe* de 28/08/2014)

+++++

LEI CONFLITANTE COM NORMA CONSTITUCIONAL SUPERVENIENTE

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ARTIGO 21 DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORINTO, COM A REDAÇÃO DADA PELA
EMENDA Nº 03, DE 27 DE SETEMBRO DE 2002 - VOTAÇÃO SECRETA NA
PERDA DE MANDATO DOS VEREADORES - INCONSTITUCIONALIDADE À
LUZ DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 91/2013 - LEI ANTERIOR À ORDEM
CONSTITUCIONAL VIGENTE - DECLARAÇÃO DE
INCONSTITUCIONALIDADE - IMPOSSIBILIDADE - LEI QUE FOI
RECEPCIONADA, OU NÃO, PELA CONSTITUIÇÃO ATUAL - JULGADA
EXTINTA A AÇÃO, SEM EXAME DO MÉRITO

- Em caso de superveniência de norma constitucional, as leis editadas anteriormente e que com ela são conflitantes restam revogadas, até mesmo porque não seria possível que o legislador produzisse norma violadora de uma Constituição futura ou de uma Emenda Constitucional posterior. As leis anteriores não podem ferir norma constitucional vindoura. E a revogação de normas que seriam (supostamente) incompatíveis com o ordenamento constitucional do Estado de Minas Gerais é matéria estranha ao controle direto de constitucionalidade proposto na presente ação (STF 1016/SP). Hipótese em que caberia apurar a existência ou não de compatibilidade entre a citada lei e a norma constitucional que lhe é posterior, sob o enfoque do fenômeno da recepção, e não da inconstitucionalidade.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.13.090682-9/000](#) - Comarca de
Corinto - Requerente: Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores -
Requerida: Câmara Municipal de Corinto - Relator: Des. Silas Rodrigues Vieira

(Publicado no *DJe* de 18/07/2014)

+++++

LEI QUE IMPÕE INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS EM DANCETERIAS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - NORMA CONSTITUCIONAL
ESTADUAL REMISSIVA - PARÂMETRO NORMATIVO IDÔNEO PARA A
REALIZAÇÃO DE CONTROLE ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO - PRELIMINAR REJEITADA - LEI
MUNICIPAL QUE IMPÕE A INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS EM
DANCETERIAS E CASAS NOTURNAS - INVALIDADE - VIOLAÇÃO DA
CONSTITUIÇÃO ECONÔMICA, ANALISADA COMO UM TODO HARMÔNICO
E COERENTE

Ementário Trimestral
Julho, agosto e setembro de 2014

- As normas constitucionais estaduais remissivas são parâmetros normativos idôneos para a realização de controle abstrato de constitucionalidade das leis e atos normativos estaduais e municipais pelos Tribunais de Justiça dos Estados.

- A boa exegese das normas constitucionais que comandam a nossa vida político-econômica depende não só de uma análise agregadora das disposições sobre a matéria, mas também da ponderação de uma ampla gama de fatos econômicos e sociais.

- Se o benefício que determinada norma, restritiva do preceito constitucional da livre iniciativa, traz para a saúde dos consumidores claramente não compensa os entraves por ela gerados na busca pela realização dos desígnios do desenvolvimento econômico estadual e do pleno emprego, o reconhecimento da sua invalidade é medida de rigor.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.13.090925-2/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Abrasel - Associação Brasileira de Restaurantes e Empresas de Entretenimento - Requeridas: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Câmara Municipal de Belo Horizonte - Relator: Des. Cássio Salomé

(Publicado no *DJe* de 18/07/2014)

+++++

LEI QUE IMPÕE A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO PORTAL

ADI - LEI MUNICIPAL QUE IMPÕE A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DA PREFEITURA - VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA - DISCIPLINA DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL - AUMENTO DE DESPESA SEM PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE

- Mostra-se inconstitucional a norma municipal de iniciativa parlamentar que interfere na gestão administrativa dos serviços públicos, em ofensa ao princípio da separação harmônica de Poderes, gerando aumento de despesa sem prévia dotação orçamentária.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.13.024125-0/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Prefeito do Município de Belo Horizonte - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Márcia Milanez

(Publicado no *DJe* de 29/08/2014)

+++++

LIMITAÇÃO DO DIREITO ÀS FÉRIAS DO SERVIDOR PÚBLICO

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - LIMITAÇÃO DO DIREITO ÀS FÉRIAS DO SERVIDOR PÚBLICO - EXEGESE DOS ARTS. 7º, XVII, E 39, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DO ART. 31 DA

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRECEDENTES DESTA CORTE - INCIDENTE CONHECIDO E, NO MÉRITO, ACOLHIDO

- O direito às férias remuneradas, garantido constitucionalmente, estende-se ao funcionalismo público, por força de norma constitucional expressa, não podendo sofrer restrição por norma infraconstitucional.

Arguição de Inconstitucionalidade nº [1.0145.09.565105-8/002](#) - Comarca de Juiz de Fora - Requerente: Segunda Câmara Cível do TJMG - Requerido: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Interessado: Leni Vicente Pereira, Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB - Relatora: Des.^a Márcia Milanez

(Publicado no *DJe* de 03/07/2014)

+++++

PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEIS PÚBLICOS SEM LICITAÇÃO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEIS PÚBLICOS - BOXES EM MERCADO MUNICIPAL E SHOPPING POPULAR - MUNICÍPIO DE ÁGUA FORMOSA - LEI Nº 1.323/2010 - AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - VIOLAÇÃO AO ART. 15 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E MORALIDADE - OFENSA DIRETA - ACOLHIMENTO DA REPRESENTAÇÃO

- A exigência de licitação nas permissões e concessões da Administração Pública, além de vir expressa no art. 15 da CEMG, advém do art. 2º da Lei nº 8.666/1993, segundo o qual "as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.13.045973-8/000](#) - Comarca de Águas Formosas - Requerente: Procuradoria Geral de Justiça - Requeridos: Prefeito Municipal de Águas Formosas, Presidente da Câmara Municipal de Águas Formosas - Relator: Des. Barros Levenhagen

(Publicado no *DJe* de 03/07/2014)

+++++

PONTO FACULTATIVO - LEI QUE DISPENSA TODOS OS SERVIDORES

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL QUE ESTENDE A TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS, SEM DISTINÇÃO, A DISPENSA DO TRABALHO NOS DIAS DECRETADOS COMO PONTO FACULTATIVO - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA HARMONIA E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l
Julho, agosto e setembro de 2014

- A lei de iniciativa da Casa Legislativa, que estende a todos os servidores públicos, sem distinção, a dispensa do trabalho nos dias decretados como ponto facultativo, implica invasão de competência e afronta ao princípio da harmonia e independência dos Poderes, razão pela qual deve ser declarada a inconstitucionalidade da Lei Municipal 983, de 9 de setembro de 2013.

Procedência do pedido que se impõe.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.13.094913-4/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Município de Planura - Requerida: Câmara Municipal de Planura - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

(Publicado no *DJe* de 28/08/2014)

+++++

REJEIÇÃO DE VETO DO PREFEITO A PROJETO DE LEI - QUÓRUM

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POMPÉU - PROCESSO LEGISLATIVO - REJEIÇÃO DE VETO DO PREFEITO A PROJETO DE LEI - QUÓRUM DIVERSO DO FIXADO NAS CONSTITUIÇÕES ESTADUAL E DA REPÚBLICA - INCONSTITUCIONALIDADE - PRINCÍPIO DA SIMETRIA - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE

- As regras atinentes ao processo legislativo federal são de observância obrigatória pelos demais entes da Federação, tendo em vista o princípio da simetria.

- Padece de vício de inconstitucionalidade a norma inserta no art. 67, § 5º, da Lei Orgânica do Município de Pompéu, que estabelece quórum diverso do previsto nas Constituições Estadual e da República para rejeição de veto apresentado pelo prefeito a projeto de lei.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.13.041142-4/000](#) - Comarca de Pompéu - Requerente: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pompéu - Requerido: Prefeito Municipal de Pompéu - Relator: Des. Bitencourt Marcondes

(Publicado no *DJe* de 12/09/2014)

+++++

REVOGAÇÃO DE NORMA APONTADA COMO INCONSTITUCIONAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - NORMA REVOGADA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO PELA PERDA DE OBJETO

- A revogação de norma apontada como inconstitucional leva à extinção do processo, sem a resolução do mérito, pela perda de objeto.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.13.058715-7/000](#) - Comarca de São Gonçalo do Sapucaí - Requerente: Prefeito Municipal de São Gonçalo do Sapucaí - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Sapucaí - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

(Publicado no *DJe* de 29/08/2014)

+++++

DIREITO DO CONSUMIDOR

ATRASO EXCESSIVO EM VOO - DEVER DE INDENIZAR

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO - CONVENÇÃO DE MONTREAL - INAFASTABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS E DO CDC - EMPRESA PRIVADA PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - ATRASO EXCESSIVO EM VOO E INFORTÚNIOS DE GRANDE MONTA - EXCLUDENTE - INOCORRÊNCIA - DANO MATERIAL - DANO MORAL - NEXO DE CAUSALIDADE - *QUANTUM* INDENIZATÓRIO

- Ainda que o tratado internacional integre o conjunto de leis do País, não pode desprezar a prevalência da Constituição Federal. Assim, impõe concluir que a Convenção de Montreal, que substituiu a Convenção de Varsóvia a respeito de indenizações para danos sofridos em transporte aéreo internacional, não afasta a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, que é lei especial, de caráter geral, abrangendo a garantia constitucional do bem-estar social (arts. 5º, XXXII, e 170, V, CF), matéria de ordem pública e caráter imperativo.

- A culpa da empresa privada prestadora de serviço público é objetiva e presumida, e somente pode ser afastada com a comprovação de caso fortuito, força maior, ou culpa exclusiva da vítima, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal e art. 14, CDC, também não sendo elidida por culpa de terceiro, sendo neste caso necessário apenas se provar a ocorrência do dano e o nexo causal entre a conduta e o dano.

- Não restando comprovada causa excludente da responsabilidade objetiva, impõe-se a obrigação de indenizar o passageiro por danos materiais, devidamente comprovados nos autos, bem como o dano moral decorrente de atraso excessivo em voo, visto que constatada a falha na prestação dos serviços por partes da companhia aérea, que submeteu os passageiros a infortúnios desmedidos durante o traslado.

- O *quantum* indenizatório por dano moral não deve ser a causa de enriquecimento ilícito nem ser tão diminuto em seu valor que perca o sentido de punição.

Apelação Cível nº [1.0024.11.200633-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: American Airlines Inc. - Apelantes adesivos: Camila Barbosa Santos e outro, Roberto Sá de Noronha Neto - Apelados: Camila Barbosa Santos e

outro, Roberto Sá de Noronha Neto, American Airlines Inc. - Relator: Des. Valdez Leite Machado

(Publicado no *DJe* de 12/08/2014)

+++++

CIRURGIA BARIÁTRICA - NEGATIVA DE COBERTURA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO COMINATÓRIA - CIRURGIA BARIÁTRICA - DOENÇA PREEXISTENTE - NEGATIVA DE COBERTURA - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS - RECURSO NÃO PROVIDO

- A antecipação dos efeitos da tutela tem como pressupostos a prova inequívoca que conduza à verossimilhança da alegação e à possibilidade de lesão grave a direito em decorrência da demora natural do processo ou de abuso do direito de defesa, ausente o risco de irreversibilidade do provimento antecipado.

- Se o perigo de dano grave a direito da agravada se mostra evidente, pois o objeto do litígio envolve o direito constitucional fundamental à saúde, correlato do direito à vida (art. 5º, *caput*, CR), e, notadamente, a dignidade da pessoa humana, fundamento de nossa República (art. 1º, III, CR), a antecipação de tutela para o procedimento cirúrgico de recomendação médica deve ser deferida.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0702.13.083753-8/001](#) - Comarca de Uberlândia - Agravante: Unimed Uberlândia - Cooperativa Regional de Trabalho Médico Ltda. - Agravada: M.H.A.A. - Relator: Des. José Flávio de Almeida

(Publicado no *DJe* de 06/08/2014)

+++++

COMPRA E VENDA DE VEÍCULO - AUTONOMIA DO FINANCIAMENTO

AÇÃO ORDINÁRIA - RESCISÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DO VEÍCULO - VÍCIO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO - MANUTENÇÃO - ACESSORIEDADE - INEXISTÊNCIA

- A instituição financeira não possui qualquer relação com o direito material pertinente à compra e venda do veículo automotor, sendo impossível a sua responsabilização por defeitos ocultos apresentados pelo veículo. Ademais, o contrato de financiamento não é acessório do contrato de compra e venda, e, com isso, a rescisão da compra e venda do bem não enseja a rescisão do financiamento.

- Recurso provido.

Ementário Trimestral
Julho, agosto e setembro de 2014

Apelação Cível nº [1.0145.12.041919-0/001](#) - Comarca de Juiz de Fora -
Apelante: Banco Itaucard S.A. - Apelado: E.P.A. Motos Comercial Ltda.,
Estefânia Fonseca Pereira - Litisconsorte: Zongshen Fabricadora de Veículos
S.A. - Relator: Des. Álvares Cabral da Silva

(Publicado no *DJe* de 28/07/2014)

+++++

CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTAR - EXERCÍCIO DA GUARDA

FAMÍLIA E PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - EXERCÍCIO
DA GUARDA VINCULADO AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO
ALIMENTAR PELA PARTE CONTRÁRIA - INTERESSE DE AGIR
CONFIGURADO

- Evidencia-se o interesse processual da exequente em obter o cumprimento da obrigação alimentar pela parte contrária, quando o exercício da guarda que lhe foi concedida pela sentença exequenda esteja condicionado ao recebimento desses alimentos, especialmente os relativos às despesas com moradia.

- Recurso provido.

- Sentença cassada.

Apelação Cível nº [1.0024.13.387762-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -
Apelantes: C.R.C., C.R.C., C.R.C. e outros, representados pela mãe M.M.C. -
Apelado: C.R.S. - Relatora: Des.^a Heloísa Combat

(Publicado no *DJe* de 19/09/2014)

+++++

NEGATIVA DE PAGAMENTO DE SEGURO - EMBRIAGUEZ

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DE VEÍCULO -
EMBRIAGUEZ - CAUSA DETERMINANTE DO SINISTRO NÃO
COMPROVADA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - DANOS MATERIAIS

- A negativa de pagamento do seguro deve fundar-se em prova inequívoca de que a embriaguez do condutor foi a causa determinante do sinistro. Precedentes do STJ.

- Não tendo sido comprovado que a embriaguez do condutor do veículo foi a causa determinante do acidente, é devida a indenização pelos danos materiais.

Apelação Cível nº [1.0024.12.056465-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -
Apelante: Napoleão Lages de Oliveira - Apelado: Aprova Associação de
Proteção aos Proprietários de Veículos - Relator: Des. Marcos Lincoln

(Publicado no *DJe* de 11/08/2014)

+++++

RELAÇÃO DE CONSUMO - COMPETÊNCIA ABSOLUTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA - ENTIDADE DE PRIVIDÊNCIA PRIVADA - RELAÇÃO DE CONSUMO - INCIDÊNCIA DO CDC - COMPETÊNCIA DECLINADA DE OFÍCIO - POSSIBILIDADE

- Por se tratar de relação de consumo, existe a possibilidade de opção pelo ajuizamento da demanda no foro do domicílio do consumidor. No entanto, ao renunciar ao benefício, não pode escolher de forma aleatória o foro competente em inobservância às regras gerais de competência, violando o princípio constitucional do juiz natural.

- Não sendo ajuizada a demanda no foro do domicílio do consumidor ou no foro da sede da empresa ré, nem mesmo no foro do local da celebração do contrato, plausível a declinação da competência para o foro do domicílio do consumidor.

- Quando se tratar de relação de consumo, a competência territorial torna-se absoluta, podendo ser declarada de ofício.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0105.13.013212-6/001](#) - Comarca de Governador Valadares - Agravante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia - Agravado: Elido de Almeida Matos - Interessado: Vale S.A. - Relator: Des. Octavio Augusto de Nigris Boccalini

(Publicado no *DJe* de 01/09/2014)

+++++

REVISÃO CONTRATUAL - INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPREVISTOS

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - TEORIA DA IMPREVISÃO - REVISÃO DE CLÁUSULAS ABUSIVAS - DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ART. 6º, V - INEXISTÊNCIA DE ONEROSIDADE EXCESSIVA - SENTENÇA MANTIDA

- A teoria da imprevisão, prevista no art. 478 do Código Civil, com supedâneo no princípio da boa-fé, admite a revisão ou a rescisão do contrato em certas circunstâncias especiais, como na ocorrência de fatos extraordinários e imprevistos que tornam a prestação de uma das partes sumamente onerosa.

- A revisão contratual prevista no CDC é menos rigorosa do que a disposta no Código Civil vigente, uma vez que dispensa o requisito "da previsão" ou da "possibilidade de previsão dos acontecimentos", inteligência do art. 6º, V, do CDC.

Ementário Trimestral
Julho, agosto e setembro de 2014

- *In casu*, o apelante não demonstrou a prática de abuso contratual, cobrança excessiva ou qualquer outro fato que causasse desequilíbrio ou onerosidade excessiva no contrato pactuado entre as partes.

Sentença mantida.

Apelação Cível nº [1.0024.09.586122-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelantes: Luiz Gonçalves Lessa Júnior, Horizonte Têxtil Ltda. e outro, Jayro Luiz Lessa - Apelado: Banco Safra S.A. - Relatora: Des.^a Mariza de Melo Porto

(Publicado no *DJe* de 01/08/2014)

+++++

"SAIDINHA DE BANCO" - RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - ROUBO A MÃO ARMADA - "SAIDINHA DE BANCO" - FATO DE TERCEIRO PREVISÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CARACTERIZADA - DANOS MORAIS - CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO

- A instituição financeira responde objetivamente pelos danos causados aos seus clientes, salvo motivo de força maior.

- Para que o assalto a mão armada possa ser caracterizado como uma força maior excludente da responsabilidade civil do transportador, deve restar cabalmente comprovado que a situação era totalmente imprevisível, de forma a obstar a tomada de medidas preventivas do sinistro.

- São presumíveis os danos morais sofridos pelo consumidor que, após sair de uma agência bancária, esteve sob a mira de armas de fogo e teve seus pertences subtraídos, devendo o valor da indenização ser fixado com observância dos graves constrangimentos sofridos.

Apelação Cível nº [1.0024.11.280743-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Banco Itaú S.A. - Apelados: Técnicas em Geotecnia Ltda., Carlos Augusto Malachias Filho e outro - Relator: Des. Marcos Lincoln

(Publicado no *DJe* de 07/08/2014)

+++++

SITE DE PESQUISA - ILEGITIMIDADE PASSIVA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - DANOS MORAIS E MATERIAIS - COMPRA EFETIVADA EM LOJA VIRTUAL - PRÉVIA UTILIZAÇÃO DE SITE DE PESQUISA - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - MERCADORIAS NÃO ENTREGUES - RESPONSABILIDADE DO VENDEDOR - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO SITE DE BUSCA/PESQUISA - MERO ANUNCIANTE - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE

Ementário Trimestral
Julho, agosto e setembro de 2014

- Os *sites* eletrônicos de busca existentes na internet funcionam como ferramentas de pesquisa de preços de mercadorias e serviços, agindo como meros anunciantes, prova disso é que eventuais contratações de serviços ou compras são efetivadas diretamente com o prestador ou com o vendedor, não havendo por parte do *site* de pesquisa a intermediação dos negócios.

- Assim, eventual falha na prestação dos serviços contratados e os prejuízos dela decorrentes deverão ser debitados exclusivamente à empresa contratada, seja ela vendedora de mercadorias, seja prestadora de serviços.

- No caso dos autos, a relação jurídica que deu causa aos prejuízos relatados pela autora se estabeleceu entre ela, compradora das mercadorias, e a vendedora, sem que houvesse a intermediação do negócio pelo *site* de pesquisa, e, nesse contexto, manifesta é a ilegitimidade do *site* anunciante para figurar no polo passivo da lide indenizatória.

Apelação Cível nº [1.0145.13.040218-6/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - Apelante: Carolaine Bitencourt Ferreira Fernandes - Apelado: Buscapé Informação e Tecnologia Ltda. - Relator: Des. Luciano Pinto

(Publicado no *DJe* de 27/08/2014)

+++++

SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE INTERNET - DANO MORAL

APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - COBRANÇA EXCESSIVA - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE INTERNET - DANO MORAL CONFIGURADO - *QUANTUM* - ARBITRAMENTO - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

- A suspensão unilateral de serviço de internet por prolongado período, sem justificativa plausível, justifica a condenação à reparação por danos morais, especialmente quando o serviço se mostra essencial para o exercício da atividade profissional do consumidor.

- O arbitramento econômico do dano moral deve ser realizado com moderação, em atenção à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso, proporcionalmente ao grau de culpa e ao porte econômico das partes. Ademais, não se pode olvidar, consoante parcela da jurisprudência pátria, acolhedora da tese punitiva acerca da responsabilidade civil, da necessidade de desestimular o ofensor a repetir o ato.

- Em se tratando de indenização por danos morais, a correção monetária e os juros de mora são devidos a partir do seu arbitramento e da citação, respectivamente, em consonância com o verbete da Súmula nº 362/STJ e os arts. 405 do CC e 219 do CPC.

Apelação Cível nº [1.0145.13.041548-5/001](#) - Comarca de Juiz de Fora - 1º Apelante: Leila Nunes Gonçalves - 2ª Apelante: Telemar Norte Leste S/A - Apelado: Leila Nunes Gonçalves, Telemar Norte Leste S/A - Relatora: Des.ª Cláudia Maia

(Publicado no *DJe* de 07/08/2014)

+++++

VENDA DE PRODUTO IMPRÓPRIO PARA CONSUMO

AÇÃO INDENIZATÓRIA - VENDA DE PRODUTO IMPRÓPRIO PARA CONSUMO - PRODUTO NÃO INGERIDO - DANO MORAL - NÃO CONFIGURAÇÃO - SENTENÇA REFORMADA

- Não configura dano moral indenizável a comercialização de produto impróprio para consumo, se não há prova de que o consumidor tenha ingerido tal produto.

Apelação Cível nº [1.0701.10.038322-6/001](#) - Comarca de Uberaba - Apelante: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. - Apelante adesiva: Marina Emídio Marciano - Apelados: Marina Emídio Marciano, Carrefour Comércio e Indústria Ltda. - Relator: Des. Moacyr Lobato

(Publicado no *DJe* de 24/07/2014)

+++++

DIREITO EMPRESARIAL

AÇÃO MONITÓRIA - RESPONSABILIDADE DA ENDOSSATÁRIA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - ENDOSSO CONSTANTE NO VERSO DO TÍTULO - CONTRATO DE FOMENTO MERCANTIL - LEGITIMIDADE ATIVA - TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS À MONITÓRIA - RECESSO FORENSE - SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS - COBRANÇA DE CHEQUE PRESCRITO - POSSIBILIDADE - CAUSA *DEBENDI* - DESNECESSIDADE - INADIMPLEMENTO - RESPONSABILIDADE DA ENDOSSATÁRIA - PREVISÃO CONTRATUAL - NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR - DESNECESSIDADE

- A rubrica constante no verso do cheque é suficiente para comprovar a titularidade da endossatária, notadamente quando há, nos autos, contrato de fomento mercantil demonstrando a transferência da cártula.

- A Portaria nº 2.508/2010, dispendo acerca do recesso forense, prevê, em seu art. 2º, a suspensão dos prazos processuais com vencimento no período compreendido entre 20.12.2010 e 07.01.2011.

- É admissível a ação monitória fundada em cheque prescrito, nos termos da Súmula nº 299 do c. STJ.

- O prazo para ajuizamento de ação monitória em face do emitente de cheque sem força executiva é quinquenal, a contar do dia seguinte à data de emissão estampada na cártula (S. 503/STJ).

Ementário Trimestral
Julho, agosto e setembro de 2014

- O cheque faz surgir um direito autônomo, que é o direito cambial, desvinculado da causa, da origem e do motivo que acarretou sua emissão.
- A responsabilidade do emitente pelo adimplemento da obrigação persegue o título de crédito até a sua compensação, respondendo a empresa faturizada apenas nos casos de inadimplemento do título.
- Irrelevante o fato de não ter sido o devedor primitivo notificado pela endossante, previamente ao endosso, visto não se tratar de endosso póstumo.

Recurso provido.

Apelação Cível nº [1.0024.09.599278-0/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Ametista Mercantil Empreendimentos Ltda. - Apelado: Mozart Vieira Pires Filho - Relator: Des. Anacleto Rodrigues (Juiz de Direito convocado) - Relator: Des. Anacleto Rodrigues

(Publicado no *DJe* de 01/09/2014)

+++++

CHEQUE - POSSIBILIDADE DE OPOSIÇÃO DE EXCEÇÕES PESSOAIS

APELAÇÃO CÍVEL - CHEQUE - ENDOSSATÁRIO - CAUSA *DEBENDI* - OPOSIÇÃO DE EXCEÇÕES PESSOAIS - POSSIBILIDADE - EXCEÇÃO - ART. 25 DA LEI 7.357/1985 - RECURSO IMPROVIDO

- É possível a discussão da *causa debendi* relativa à emissão do cheque caso haja fortes indícios acerca da extinção da obrigação que o originou.
- Nos termos do art. 25 da Lei 7.357/1985, é admitida a oposição de exceções pessoais se o portador adquiriu o título em detrimento do devedor.
- Recurso improvido.

Apelação Cível nº [1.0024.12.304729-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Alfa Fomento Mercantil Ltda. - Apelado: Camargos e Valladares Ltda. - EPP - Relator: Des. Amorim Siqueira

(Publicado no *DJe* de 25/07/2014)

+++++

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO MONITÓRIA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL - DISSOLUÇÃO IRREGULAR - DESVIO DE FINALIDADE - CITAÇÃO ANTERIOR DOS REPRESENTANTES LEGAIS - DESNECESSIDADE - DECISÃO REFORMADA - PROVIMENTO DO RECURSO

- A desconsideração da personalidade jurídica é expediente imposto pelo Magistrado, a pedido da parte ou do Ministério Público, para coibir abusos e fraudes cometidos por meio da pessoa jurídica. Destarte, medida de exceção, utilizada apenas em hipóteses excepcionais e taxativas previstas na legislação.

- "Do encerramento irregular da empresa presume-se o abuso da personalidade jurídica, seja pelo desvio de finalidade, seja pela confusão patrimonial, apto a embasar o deferimento da desconsideração da personalidade jurídica da empresa, para se buscar o patrimônio individual de seu sócio" (REsp 1259066/SP, Rel.^a Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, j. em 19.06.2012, DJe de 28.06.2012).

- A realização de diversos expedientes que concluem pelo esvaziamento do patrimônio da sociedade empresária, somada ao confronto entre a confissão da executada de absoluta impossibilidade de continuar em funcionamento e a situação cadastral ativa na Jucemg, são indícios suficientes da dissolução irregular, sendo cabível direcionar a execução para a pessoa dos representantes legais.

- Despicienda a citação dos sócios da sociedade em momento anterior à desconsideração da personalidade jurídica: o contraditório postecipado, por meio de embargos à execução ou outro meio legal, não fere o devido processo legal.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0701.07.192686-2/001](#) - Comarca de Uberaba - Agravante: Vale Fertilizantes S.A. (atual denominação de: Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil) - Agravados: Bemax Agroquímica Ltda., Olgue Simões Correia, Benedita Maria Brandão Alves e outro - Relator: Des. José Marcos Rodrigues Vieira

(Publicado no DJe de 25/08/2014)

+++++

EMPRESA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - SOCIEDADE EMPRESÁRIA - JUSTIÇA GRATUITA - RECOLHIMENTO VOLUNTÁRIO DAS CUSTAS RECURSAIS - ATO INCOMPATÍVEL COM O PEDIDO - PRECLUSÃO LÓGICA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - DESVIO DE FINALIDADE - COMPROVAÇÃO - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E BENS - EMPRESAS INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO - CONFUSÃO PATRIMONIAL - DEMONSTRAÇÃO - FRAUDE - EXTENSÃO DOS EFEITOS DA EXECUÇÃO ÀS EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO EM PARTE

- Se a parte agravante efetua pagamento do preparo recursal, patente a preclusão lógica, pelo que deve ser negado provimento ao agravo de instrumento quanto à parte da decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita.

- A transferência de recursos financeiros realizada entre sociedades empresárias pertencentes ao mesmo grupo econômico e que possuem sócios comuns, com o objetivo de inviabilizar a satisfação de dívida decorrente de ação judicial, caracteriza desvio de finalidade e causa confusão patrimonial, o que autoriza o deferimento do pedido de descon sideração da personalidade jurídica, para que os efeitos da execução se estendam às outras sociedades empresariais do grupo econômico e seus sócios.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.11.304554-6/004](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Geraldo Barbosa - Agravado: Thiago Queiroz Borges Muniz, Soebrás - Sociedade Educativa Brasil e outros, Tânia Raquel de Queiroz Muniz - Relator: Des. Marcos Lincoln

(Publicado no *DJe* de 04/08/2014)

+++++

EXECUÇÃO FISCAL CONTRA MASSA FALIDA

APELAÇÕES CÍVEIS - DIREITO TRIBUTÁRIO E FALIMENTAR - EXECUÇÃO FISCAL CONTRA MASSA FALIDA - MULTA MORATÓRIA - EXCLUSÃO - JUROS DE MORA - SOBRESTAMENTO A PARTIR DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA - ART. 23, III, E 26 DO DECRETO-LEI Nº 7.661/45 - EMBARGOS À EXECUÇÃO ACOLHIDOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO - ART. 20, §§ 3º E 4º, DO CPC

- A multa fiscal de revalidação e/ou moratória, por constituir penalidade administrativa, não incide contra a massa falida.

- Decretada a falência, interrompe-se a fluência de juros moratórios, restando, contudo, a possibilidade de virem a ser pagos se remanescente numerário suficiente para tanto. Ressalva expressamente consignada na sentença. Inviabilidade de reforma para tal finalidade.

- Inteligência das Súmulas 192 e 565 do STF.

- Cabível a majoração dos honorários advocatícios para remunerar condignamente os serviços prestados pelo patrono, em atenção aos critérios de equidade e razoabilidade, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC.

- Recurso principal a que se nega provimento. Recurso adesivo provido.

Apelação Cível nº [1.0362.11.000115-7/002](#) - Comarca de João Monlevade - Apelantes: Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais (principal), Massa Falida Brasimac S.A. Eletrodomésticos (adesivo) - Apeladas: Massa Falida Brasimac S.A. Eletrodomésticos, Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais - Relatora: Des.^a Áurea Brasil

(Publicado no *DJe* de 07/07/2014)

+++++

EXONERAÇÃO DE FIANÇA - PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

APELAÇÃO CÍVEL - EXONERAÇÃO DE FIANÇA - CONTRATO BANCÁRIO - PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA - VALIDADE - RETIRADA DA SOCIEDADE - IRRELEVÂNCIA - SENTENÇA MANTIDA

- Não há como acolher a irresignação recursal, na medida em que a apelante responde pelas obrigações que sobrevieram à prorrogação do contrato de abertura de crédito, independentemente de anuência à prorrogação, considerando que tal responsabilidade foi pactuada nos contratos por ela assinados, inexistindo qualquer abusividade na aludida cláusula.

- Deve-se destacar que, com a sua saída e a de seu ex-cônjuge da sociedade, os ex-sócios e fiadores continuam responsáveis pela dívida, já que se comprometeram a permanecer vinculados às sucessivas prorrogações do pacto.

Apelação Cível nº [1.0024.09.760655-2/002](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Edna Penha Neves - Apelado: Banco do Brasil S.A. - Relator: Des. Alberto Henrique

(Publicado no *DJe* de 08/08/2014)

+++++

SEMELHANÇAS ENTRE EMBALAGEM DE PRODUTOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - VIOLAÇÃO DE MARCA E CONCORRÊNCIA DESLEAL - PROPRIEDADE INDUSTRIAL - EMBALAGEM DOS PRODUTOS - SEMELHANÇAS - RISCO DE CONFUSÃO ENTRE OS CONSUMIDORES - TUTELA ANTECIPADA - INDEFERIMENTO - REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS - RECURSO NÃO PROVIDO

- A propriedade da marca adquire-se pelo registro válido expedido, garantindo, ainda, ao seu titular o uso exclusivo em todo o território nacional, bem como a possibilidade de ver seus direitos resguardados, impedindo a prática da concorrência desleal.

- A proteção à marca, prevista na Lei 9.279/96, estende-se ao direito de uso exclusivo da embalagem dos produtos, denominado *trade dress*, que pode ser definido como os seus elementos distintivos, os quais, em conjunto, fazem com que sejam identificados pelos consumidores no seguimento mercadológico de atuação.

- Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, mister se faz que estejam demonstrados os pressupostos elencados no art. 273 do CPC, quais sejam: verossimilhança das alegações da autora, fundada em prova inequívoca, aliada ao receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou à caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

- Se ausente a verossimilhança das alegações da parte autora, o indeferimento da antecipação de tutela é medida que se impõe.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.14.069295-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Bioquímica e Química Ltda. - Agravada: Química Moderna Indústria e Comércio Ltda. - Relator: Des. Evandro Lopes da Costa Teixeira

(Publicado no *DJe* de 29/08/2014)

+++++

DIREITO PENAL/PROCESSO PENAL

AUSÊNCIA DE CORRELAÇÃO ENTRE IMPUTAÇÃO E SENTENÇA

APELAÇÃO CRIMINAL - APROPRIAÇÃO INDÉBITA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA ESTELIONATO - CONDOTA NÃO DESCRITA NA DENÚNCIA - AFRONTA AOS PRINCÍPIOS ACUSATÓRIO, DA CORRELAÇÃO, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - NULIDADE RECONHECIDA

- Forçoso reconhecer a nulidade da decisão que, mitigando os princípios constitucionais acusatório, do contraditório e da ampla defesa, reconhece fato ou circunstância não descritos na denúncia, sem oportunizar ao Ministério Público, titular da ação penal, seu aditamento, tampouco ao réu defender-se do delito cuja nova capitulação recairá sobre seus ombros. Assim, rompida a correlação entre a imputação e a sentença, estarão irremediavelmente violados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Apelação Criminal nº [1.0686.10.007696-3/001](#) - Comarca de Teófilo Otoni - Apelante: F.C.S. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: V.C.F. - Relator: Des. Fortuna Grion

(Publicado no *DJe* de 31/07/2014)

+++++

CRIME AMBIENTAL - RESPONSABILIDADE DA PESSOA JURÍDICA

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIMES AMBIENTAIS - PRELIMINAR - RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA - INADEQUAÇÃO ENTRE NATUREZA JURÍDICA E SANÇÃO PRIVATIVA DE LIBERDADE - INEXISTÊNCIA DE REGRAS ESPECÍFICAS COMPATÍVEIS COM O ENTE COLETIVO - INVIABILIDADE DE SANCIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E, EM PRELIMINAR, ANULADO O PROCESSO *AB INITIO*

- Demonstra-se absolutamente nulo o processo penal movido em desfavor de pessoa jurídica, acusada da prática de crime ambiental, uma vez que a Lei de Crimes Ambientais não previu um subsistema penal de caracterização específica do delito, bem como regras próprias ao sancionamento e à execução penais compatíveis com a natureza do ente coletivo.

Apelação Criminal nº [1.0411.03.010102-5/001](#) - Comarca de Matozinhos -
Apelante: M.E.S. Ltda. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
- Relatora: Des.^a Márcia Milanez

(Publicado no *DJe* de 11/09/2014)

+++++

CRIME DE FALSA IDENTIDADE

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE FALSA IDENTIDADE - PEDIDO DE
ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTE DO STF -
REPOSICIONAMENTO - CONDENAÇÃO MANTIDA

- O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da repercussão geral no RE nº
640.139/DJ, reafirmou o seu posicionamento no sentido de que configura crime
a conduta de apresentar falsa identidade perante a autoridade policial com o
objetivo evidente de não se autoincriminar.

Apelação Criminal nº [1.0637.12.000386-7/001](#) - Comarca de São Lourenço -
Apelante: J.N.S. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais -
Vítima: S.P. - Relator: Des. Paulo César Dias

(Publicado no *DJe* de 24/07/2014)

+++++

CRIME FALIMENTAR - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS

CRIME FALIMENTAR - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS -
CONDENAÇÃO MANTIDA - DESVIO DE BENS - ANTES DA FALÊNCIA -
CONDUTA ATÍPICA - REDUÇÃO PENA

- Restando comprovadas a materialidade e a autoria dos crimes falimentares,
não há falar em absolvição por ausência de provas, pois os elementos colhidos
ao longo da persecução penal deixam claro que os sócios praticaram os delitos
previstos nos arts. 168 e 178 da Lei 11.101/2005.

- Constatando-se que os bens foram alienados antes da decretação da
falência, não há como manter a condenação pelo delito previsto no art. 173 da
Lei 11.101/2005, em face da manifesta atipicidade da conduta.

- Tendo as circunstâncias judiciais dos réus sido valoradas negativamente sem
justificativa plausível e suas penas aplicadas acima do mínimo legal, sem
qualquer justificativa plausível, atento aos contornos da prática ilícita, devem
ser as mesmas reduzidas para o mínimo legal.

Recurso parcialmente provido.

Apelação Criminal nº [1.0145.09.563433-6/001](#) - Comarca de Juiz de Fora -
Apelantes: 1º) J.M.S.; 2º) J.N.S.; 3º) C.G.P. - Apelado: Ministério Público do

Estado de Minas Gerais - Corrêu: J.C. - Relator: Des. Antônio Armando dos Anjos

(Publicado no *DJe* de 29/07/2014)

+++++

DESCCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE EXTORSÃO PARA O DE ROUBO

APELAÇÃO CRIMINAL - EXTORSÃO - PRIMEIRO E SEGUNDO APELANTES - CONDENAÇÃO MANTIDA - DESCCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE EXTORSÃO PARA O DE ROUBO - NECESSIDADE - PRIMEIRO APELANTE: RESULTADO MORTE - LATROCÍNIO - CONFIGURAÇÃO - *EMENDATIO LIBELLI* - POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO NA SEGUNDA INSTÂNCIA - REAJUSTE DAS PENAS - SEGUNDO APELANTE: AUSÊNCIA DE PREVISIBILIDADE DA MORTE - ROUBO MAJORADO - PENAS MANTIDAS - IMPOSSIBILIDADE DE REFORMATIO *IN PEJUS*

Apelação Criminal nº [1.0707.05.093768-9/002](#) - Comarca de Varginha - Apelantes: 1º) L.F.F.D. - 2º) F.P.V.C. - 3º) V.F. - Apelados: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, os mesmos - Corrêu: D.R.S. - Relator: Des. Alexandre Victor de Carvalho

Publicado no *DJe* de 26/08/2014)

+++++

ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - CRIME ÚNICO

AGRAVO EM EXECUÇÃO - RECURSO MINISTERIAL - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE CONTINUIDADE DELITIVA ENTRE ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - IMPOSSIBILIDADE - OCORRÊNCIA DE CRIME ÚNICO - TIPO MISTO ALTERNATIVO - CONDUTAS PRATICADAS EM UM MESMO CONTEXTO FÁTICO E CONTRA A MESMA VÍTIMA - RECURSO DESPROVIDO

- Após a vigência da Lei 12.015/2009, tanto o constrangimento à prática de conjunção carnal quanto à de outro ato libidinoso foram previstos no art. 213 do Código Penal, que, assim, se tornou um dos denominados "tipo misto alternativo".

- O verbo núcleo do tipo penal do art. 213 do Código Penal, com a redação dada pela Lei 12.015/009, é "constranger". O que se pune é o constrangimento realizado mediante violência ou grave ameaça, seja ele à prática de ato libidinoso, de conjunção carnal ou de ambos.

- Se os atos narrados na denúncia ocorrerem num mesmo contexto fático, contra a mesma vítima, e o bem jurídico tutelado - a liberdade sexual - foi lesado uma única vez, por meio do constrangimento ao qual a ofendida foi submetida, é imperioso o reconhecimento de crime único, ainda que tenha ocorrido a prática de conjunção carnal e também de outros atos libidinosos.

Ementário Trimestral
Julho, agosto e setembro de 2014

Agravo em Execução Penal nº [1.0231.09.152042-0/001](#) - Comarca de Ribeirão das Neves - Agravante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Agravado: D.V. - Relator: Des. Nelson Missias de Moraes

(Publicado no *DJe* de 10/07/2014)

+++++

FALTA GRAVE - PRAZO PRESCRICIONAL

AGRAVO EM EXECUÇÃO - FALTA GRAVE - OMISSÃO NA LEI DE EXECUÇÕES PENAIIS QUANTO AO PRAZO PRESCRICIONAL DECORRENTE DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR - APLICAÇÃO POR ANALOGIA DO INTERREGNO MÍNIMO PREVISTO PELA LEI PENAL 11.343/06 - LAPSO PRESCRICIONAL DE DOIS ANOS ALCANÇADO - PRESCRIÇÃO MANTIDA

- Por ser a prescrição matéria de ordem pública e de interesse social, deve ser ajustada por meio de lei em sentido estrito, e não por meio de um ato normativo infralegal - decreto presidencial.

- Omissa a Lei de Execução Penal quanto ao prazo da prescrição de falta disciplinar de natureza grave, é de ser aplicado, por analogia *in bonam partem*, o interregno mínimo previsto na lei penal, que no caso é o contido no art. 30 da Lei 11.343/06.

- Praticada a suposta falta em 11.08.2011, com a prescrição em dois anos, tal prazo findou-se em agosto do ano próximo passado, impossibilitando, assim, reconhecer a falta disciplinar em desfavor do agravado, por já se encontrar prescrita.

Improvemento ao recurso que se impõe.

Agravo em Execução Penal nº [1.0301.12.005424-4/001](#) - Comarca de Igarapé - Agravante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Agravado: G.A.R. - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

(Publicado no *DJe* de 22/07/2014)

+++++

HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA

HABEAS CORPUS - FURTO - RELAXAMENTO DA PRISÃO POR EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - INSTRUÇÃO CRIMINAL PRÓXIMA DE SEU ENCERRAMENTO - AIJ DESIGNADA - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - ORDEM DENEGADA

- Não se justifica a concessão do relaxamento da prisão por excesso de prazo na formação da culpa, quando a instrução criminal se encontra próxima de se encerrar.

Ementário Trimestral
Julho, agosto e setembro de 2014

- A contagem de prazos deve ser realizada de forma global, atendendo-se, sobretudo, ao critério de razoabilidade, não resultando o excesso de prazo de mera soma aritmética.

Habeas Corpus nº [1.0000.14.052659-1/000](#) - Comarca de Poços de Caldas - Paciente: J.C.S. - Autoridade coatora: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Poços de Caldas - Relator: Des. Rubens Gabriel Soares

(Publicado no *DJe* de 16/09/2014)

+++++

HABEAS CORPUS - SONEGAÇÃO FISCAL

HABEAS CORPUS - SUPOSTA SONEGAÇÃO FISCAL - RECOLHIMENTO DE ICMS - CAPITULAÇÃO NO ART. 1º, INCISO II (POR 16 VEZES), C/C ART. 11, AMBOS DA LEI Nº 8.137/90, NA FORMA DO ART. 71 DO CÓDIGO PENAL - ALEGAÇÃO DE GARANTIA EM JUÍZO DA INTEGRALIDADE DOS VALORES DEVIDOS AO FISCO ESTADUAL - AUSÊNCIA DA DEVIDA COMPROVAÇÃO - PRESENÇA DE TODOS OS REQUISITOS DO ART. 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - AÇÃO PENAL PRÓXIMA DO FIM - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO DEMONSTRADO - ORDEM DENEGADA

- A ausência de comprovação idônea do parcelamento ou da quitação integral do débito tributário impede o trancamento ou suspensão temporária da ação penal que apura suposta prática dos crimes previstos pela Lei nº 8.137/90.

- Estando presentes os pressupostos legais para a instauração de ação penal em desfavor do paciente, não há falar em constrangimento ilegal passível da ordem de *habeas corpus*.

Habeas Corpus nº [1.0000.14.028475-3/000](#) - Comarca de Uberaba - Paciente: M.R.M. - Autoridade coatora: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Uberaba - Interessado: F.B.Q. - Relatora: Des.ª Kárin Emmerich

(Publicado no *DJe* de 01/07/2014)

+++++

HABEAS CORPUS - VIA IMPRÓPRIA

HABEAS CORPUS - LATROCÍNIO TENTADO - PROVA ILÍCITA - NULIDADE DO LAUDO PERICIAL - REALIZAÇÃO DE NOVO LAUDO - VIA IMPRÓPRIA - DECISÃO DESCLASSIFICATÓRIA PROFERIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - RECURSO INTERPOSTO - UNIRRECORRIBILIDADE

- Proferida decisão no processo principal, desclassificando o crime contra o patrimônio para crime doloso contra a vida e interpondo a defesa recurso dessa decisão, a nulidade do processo deve ser discutida em momento oportuno, qual seja no recurso interposto.

Habeas Corpus nº [1.0000.14.024735-4/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Paciente: E.F.M.M. - Autoridade coatora: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte - Vítimas: E.F., M.F.S., S.E. - Interessado: P.L.F. - Relatora: Des.^a Denise Pinho da Costa Val

(Publicado no *DJe* de 25/09/2014)

+++++

HOMICÍDIO CULPOSO NA CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 302 DO CTB - HOMICÍDIO CULPOSO NA CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - CULPA COMPROVADA - ÁLBI INVEROSSÍMIL - DOSIMETRIA - ATENUANTE - FIXAÇÃO DA PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE - SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

- Age com culpa o motorista que dorme ao volante e não consegue realizar uma curva, provocando a morte de um dos passageiros, sendo imperiosa a condenação quando a defesa não se desincumbe de comprovar o álibi de que outro veículo invadiu a contramão e ofuscou a visão do acusado.

- As circunstâncias atenuantes não têm o condão de reduzir as penas aquém do mínimo legal, conforme orientações constantes das Súmulas 231 do STJ e 42 do TJMG.

- Se a pena privativa de liberdade foi fixada no mínimo legal, a pena de proibição de suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor não deve ser fixada além da pena-base do art. 293, *caput*, da Lei 9.503/97, por força do princípio constitucional da proporcionalidade.

Apelação Criminal nº [1.0713.10.004666-1/001](#) - Comarca de Viçosa - Apelantes: 1º) M.L.B.; 2º) Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, M.L.B. - Vítimas: G.G.C., J.P., J.A.A., M.A.R., T.S.V. - Relator: Des. Renato Martins Jacob

(Publicado no *DJe* de 09/07/2014)

+++++

HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO

APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO - PRELIMINAR DE NULIDADE - SENTENÇA EM DESCONFORMIDADE COM A DECISÃO DOS JURADOS - INOCORRÊNCIA - CONSTATADO MERO ERRO MATERIAL - CONTRARIEDADE ÀS PROVAS DOS AUTOS - AUSÊNCIA DE *ANIMUS NECANDI* - GOLPES NA CABEÇA DA VÍTIMA - PRESENÇA DE DOLO - RECONHECIMENTO DAS QUALIFICADORAS DO MOTIVO TORPE E RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA - DECISÃO LASTREADA NA PROVA PRODUZIDA EM PLENÁRIO - SOBERANIA DOS VEREDICTOS - REANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CP - REPRIMENDA MANTIDA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- Não há falar em contrariedade da sentença em relação à decisão dos jurados, quando restar constatado que a resposta positiva ao quesito absolutório tratou de mero erro material.
- Segundo a Súmula 28 deste egrégio Tribunal de Justiça, somente se deve entender a decisão como manifestamente contrária à prova dos autos, quando "a decisão dos jurados for escandalosa, arbitrária e totalmente divorciada do contexto probatório".
- Na hipótese em julgamento, não há como acolher a tese da defesa de que a decisão proferida pelos senhores jurados foi manifestamente contrária à prova dos autos, pois o veredicto popular se mostra consentâneo com as provas produzidas ao longo da instrução e com as produzidas durante o julgamento em plenário, estando de acordo com o acervo probatório coligido ao feito.
- Há consciência e vontade dirigidas ao fim de matar quando o acusado desferiu pelas costas da vítima um golpe de tesoura em região vital.
- Prova-se a qualificadora do motivo torpe, quando há elementos nos autos demonstrando que a razão do crime se fundou em brigas anteriores por causa de drogas.
- Restando demonstrado nos autos que o acusado agiu de forma a dificultar a defesa da vítima, dada as circunstâncias fáticas do ocorrido, a manutenção da qualificadora prevista no art. 121, § 2º, IV, do Código Penal é medida que se impõe.
- A pena-base deve ser fixada em montante suficiente ao necessário para reprovar e prevenir o crime, de acordo com a análise das circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, feita segundo critérios concretos.

Preliminar rejeitada. Recurso parcialmente provido.

Apelação Criminal nº [1.0040.11.005921-5/002](#) - Comarca de Araxá - Apelante: M.A.A. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: U.F. - Relator: Des. Marcílio Eustáquio Santos

(Publicado no *DJe* de 30/09/2014)

+++++

HOMICÍDIO NO TRÂNSITO - DOLO EVENTUAL OU CULPA CONSCIENTE

EMBARGOS INFRINGENTES - PRONÚNCIA - HOMICÍDIO - TRÂNSITO - DOLO EVENTUAL - INOCORRÊNCIA - CULPA CONSCIENTE - DESCLASSIFICAÇÃO

- Para que se conclua se o crime foi praticado com dolo eventual ou culpa consciente, é necessário examinar as circunstâncias de cada caso, não sendo possível aplicar fórmulas predeterminadas.

Ementário Trimestral
Julho, agosto e setembro de 2014

- Inexistindo nos autos elementos suficientes para comprovar que o agente, com sua conduta, assumiu o risco de produzir o resultado morte, a desclassificação é medida que se impõe, reconhecendo-se a existência de culpa consciente e não de dolo eventual.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº [1.0481.12.007005-9/002](#) - Comarca de Patrocínio - Embargante: E.F.J. - Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: I.P.A.A., A.C.P.A., I.P.A.B. - Relatora: Des.^a Maria Luíza de Marilac

(Publicado no *DJe* de 09/07/2014)

+++++

JÚRI - DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS

JÚRI - PRONÚNCIA - HOMICÍDIO TENTADO - QUESITO ABSOLUTÓRIO GENÉRICO - ABSOLVIÇÃO POR CLEMÊNCIA - DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - PONDERAÇÃO DE VALORES CONSTITUCIONAIS - INVIOABILIDADE DO DIREITO À VIDA E À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - PREVALÊNCIA SOBRE A SOBERANIA DOS VEREDICTOS - CASSAÇÃO DO JULGAMENTO

- A soberania do Tribunal do Júri esbarra na plausibilidade do conteúdo decisório, o que significa dizer que nem toda decisão proferida pelo Conselho de Sentença pode ser admitida validamente.

- A soberania das decisões emanadas pelo Tribunal do Júri, como os demais direitos fundamentais do indivíduo, não pode ser tomada de forma absoluta, comportando relativização quando ponderados com outros valores tutelados pelo Direito, como a inviolabilidade do direito à vida e ao princípio fundamental da dignidade da pessoa humana.

- Para que possa ser validamente aceita, a absolvição por clemência deve encontrar apoio em tese defensiva e no acervo de provas, do contrário a decisão absolutória deve ser considerada manifestamente contrária à prova dos autos. O veredicto do Tribunal Popular deve ser acatado apenas quando respaldado em uma versão que reflita, em si, uma interpretação plausível dos fatos a partir de critérios racionais.

Apelação Criminal nº [1.0414.09.026759-5/002](#) - Comarca de Medina - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelado: S.F.C. - Vítima: A.M.C. - Relator: Des. Júlio Cezar Gutierrez

(Publicado no *DJe* de 12/08/2014)

+++++

LEI MARIA DA PENHA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

APELAÇÃO CRIMINAL - LEI MARIA DA PENHA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECLARADA NO FEITO PRINCIPAL - MEDIDAS

PROTETIVAS - INVIABILIDADE - NATUREZA CAUTELAR E TEMPORÁRIA -
RECURSO NÃO PROVIDO

- As medidas protetivas possuem feição cautelar, servindo como importante instrumento de proteção da vítima e garantia de uma prestação jurisdicional eficaz.

- Considerando a sua natureza acessória, a medida não pode subsistir se a ação principal, que se tem em mira tutelar, se revela inviável.

- V.v.: - As medidas protetivas abarcadas pela Lei Maria da Penha têm natureza autônoma, de caráter satisfativo, devendo, por isso, produzir efeitos enquanto perdurar uma situação de perigo que ensejou o requerimento de proteção do Estado, e não apenas enquanto for manejada uma persecução criminal contra o suposto ofensor.

- Havendo demonstração de efetiva urgência e necessidade, a aplicação das medidas protetivas é a medida de rigor.

Apelação Criminal nº [1.0024.08.036733-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -
Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelado: H.A.P.A. -
Vítima: S.P.G. - Relator: Des. Furtado de Mendonça

(Publicado no *DJe* de 18/09/2014)

+++++

LEI MARIA DA PENHA - RETRATAÇÃO

CORREIÇÃO PARCIAL - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA - ART. 16 DA LEI
11.340/06 - LEI MARIA DA PENHA - MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA -
AUTORIDADE POLICIAL - RETRATAÇÃO - NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO
DA AUDIÊNCIA - PROTEÇÃO À MULHER - RECURSO PROVIDO

- De acordo com precedentes do STJ, se a vítima manifestou seu desinteresse em dar prosseguimento ao feito perante a autoridade policial e se ainda não houve recebimento da denúncia, a realização de audiência para os fins previstos no art. 16 da Lei 11.340/06 é medida que se impõe, de acordo com o fim almejado pela Lei Maria da Penha, que é coibir a violência doméstica contra as mulheres.

Correição Parcial (Adm.) nº [1.0000.14.023332-1/000](#) - Comarca de Conselheiro
Lafaiete - Requerente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais -
Requerido: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Conselheiro
Lafaiete - Interessados: A.RO., R.A.M. - Relator: Des. Dárcio Lopardi Mendes

(Publicado no *DJe* de 19/09/2014)

+++++

MEDIDAS CAUTELARES - MONITORAMENTO ELETRÔNICO

HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES - PACIENTE SOB MONITORAMENTO ELETRÔNICO - REVOGAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO FUNDAMENTADA - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA

- Considerando que a decisão que aplicou as medidas cautelares ao paciente encontra-se devidamente fundamentada e em conformidade com o disposto no art. 282 do CPP, não há que se falar em constrangimento ilegal.

Habeas Corpus nº [1.0000.14.045800-1/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Paciente: W.L.C.A. - Autoridade coatora: Juiz de Direito do Primeiro Tribunal do Júri da Comarca de Belo Horizonte - Vítima: C.B.O.M. - Relator: Des. Júlio César Lorens

(Publicado no *DJe* de 09/09/2014)

+++++

PERDA DOS DIAS REMIDOS - LIMITAÇÃO A 1/3

AGRAVO EM EXECUÇÃO - RECURSO DEFENSIVO - FALTA GRAVE PRESCRITA - DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO - PRECLUSÃO DA MATÉRIA - SEGURANÇA JURÍDICA - REMIÇÃO POR DIAS TRABALHADOS - POSSIBILIDADE - ART. 126 DA LEP - PERDA DOS DIAS REMIDOS - ART. 127 DA LEP - REDAÇÃO NOVA - LEI 12.433/11 - APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI - NECESSIDADE - *NOVATIO LEGIS IN MELLIUS* - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- Não sendo interposto recurso de agravo em execução no período determinado em lei, deve-se considerar a matéria preclusa.

- Sendo a nova redação do art. 127 da LEP, que foi alterado pela Lei 12.433/11, mais benéfica que a anterior, em que determina que a perda dos dias remidos deverá se limitar a 1/3, deverá esta retroagir para beneficiar o apenado, nos termos do art. 66, I, da LEP.

Recurso provido parcialmente.

Agravo em Execução Penal nº [1.0693.12.005971-4/001](#) - Comarca de Três Corações - Agravante: F.A.S. - Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Doorgal Andrada

(Publicado no *DJe* de 14/08/2014)

+++++

PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INAPLICABILIDADE

EMBARGOS INFRINGENTES - CRIME DE FURTO - ABSOLVIÇÃO POR ATIPICIDADE DA CONDUTA - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INAPLICABILIDADE - CONDUTA VALORADA PELO LEGISLADOR COMO PENALMENTE RELEVANTE - EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS

- A conduta praticada no caso concreto já foi valorada pelo legislador como penalmente relevante, não devendo o julgador, com base em critérios subjetivos, tratá-la como um indiferente penal, sob pena de proporcionar insegurança jurídica e incentivar a prática de delitos semelhantes.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº [1.0188.13.000897-5/002](#) - Comarca de Nova Lima - Embargante: L.A.S. - Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Adilson Lamounier

(Publicado no *DJe* de 02/09/2014)

+++++

PRISÃO DOMICILIAR DE REEDUCANDO

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - PRISÃO DOMICILIAR PARA REEDUCANDO QUE SE ENCONTRA NO REGIME SEMIABERTO - NÃO CABIMENTO - AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 117 DA LEP - RECURSO PROVIDO

- O argumento de superlotação no presídio onde se encontra custodiado o reeducando não é justificativa idônea e plausível para colocá-lo em prisão domiciliar, porquanto ausente qualquer uma das hipóteses previstas no art. 117 da LEP.

Agravo em Execução Penal nº [1.0351.13.006825-4/001](#) - Comarca de Janaúba - Agravante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Agravado: W.G.S. - Relator: Des. Amauri Pinto Ferreira

(Publicado no *DJe* de 21/08/2014)

+++++

RECEPTAÇÃO - COMPROVAÇÃO DO CRIME ANTERIOR

APELAÇÃO CRIMINAL - RECEPTAÇÃO - ABSOLVIÇÃO - POSSIBILIDADE - EXIGIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DO CRIME ANTERIOR - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO HÁBEIS A ALICERÇAR O ÉDITO CONDENATÓRIO - RECURSO PROVIDO

- O crime de receptação pressupõe a prática de crime anterior e o conhecimento, pelo agente, da origem criminosa da coisa.

- Não se colhendo do processado elementos de convicção hábeis a alicerçar o édito condenatório, a absolvição é medida de rigor, em tributo ao princípio do *in dubio pro reo*.

Apelação Criminal nº [1.0026.11.002457-2/001](#) - Comarca de Andradas - Apelante: L.S. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Interessado: A.P.B. - Relator: Des. Matheus Chaves Jardim

(Publicado no *DJe* de 15/07/2014)

+++++

RECURSOS CONTRA SENTENÇA DE PRONÚNCIA

RECURSOS EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO - RECURSO DEFENSIVO
- IMPRONÚNCIA OU ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - IMPOSSIBILIDADE -
RECURSO MINISTERIAL - INCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS -
NECESSIDADE

- Presentes a prova da materialidade do crime e os indícios suficientes de autoria em desfavor do acusado, não se vislumbrando, por outro lado, a configuração da legítima defesa, imperiosa a manutenção da decisão de pronúncia, ficando o exame mais acurado do conjunto probatório a cargo do Conselho de Sentença.

- Na fase de pronúncia, o decote das qualificadoras só é possível se manifestamente improcedentes, descabidas e sem qualquer apoio no processo, caso contrário, devem ser mantidas para futura análise do Tribunal do Júri, como ocorre na espécie.

Recurso em Sentido Estrito nº [1.0024.02.753577-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Recorrentes: 1º) Ministério Público do Estado de Minas Gerais; 2º) A.C.R.S. - Recorridos: A.C.R.S., Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: A.R.J. - Relator: Des. Eduardo Machado

(Publicado no *DJe* de 04/09/2014)

+++++

REMIÇÃO DA PENA PELO ESTUDO - APROVEITAMENTO ESCOLAR

RECURSO DE AGRAVO - REMIÇÃO DA PENA PELO ESTUDO -
APROVEITAMENTO ESCOLAR - DESNECESSIDADE - REQUISITO NÃO
PREVISTO EM LEI - FREQUÊNCIA E DEDICAÇÃO AO CURSO
COMPROVADAS PELO SENTENCIADO - REQUISITOS SUFICIENTES À
CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - DECISÃO REFORMADA

- A Lei 12.433, de 29 de junho de 2011, ao prever a remição da pena pelo estudo, não exigiu a comprovação de rendimento escolar satisfatório para que o reeducando faça jus ao benefício, bastando a comprovação de frequência na instituição de ensino.

Agravo em Execução Penal nº [1.0686.09.246679-2/001](#) - Comarca de Teófilo Otoni - Agravante: Z.S.O. - Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relatora: Des.^a Beatriz Pinheiro Caires

(Publicado no *DJe* de 03/07/2014)

+++++

RESTITUIÇÃO DE DINHEIRO APREENDIDO - ORIGEM LÍCITA

MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - RESTITUIÇÃO DO VALOR APREENDIDO - POSSIBILIDADE - ORIGEM LÍCITA DO DINHEIRO COMPROVADA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO DEMONSTRADO - SEGURANÇA CONCEDIDA

- Nos termos do art. 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal, "conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público".

- Comprovada a origem lícita do dinheiro apreendido, cabível é a sua restituição.

Mandado de Segurança Criminal nº [1.0000.14.001059-6/000](#) - Comarca de Belo Horizonte - Impetrante: V.D.A. - Autoridade coatora: Juiz de Direito da 2ª Vara de Tóxicos da Comarca de Belo Horizonte - Interessados: J.F.C., G.P.M.M. - Relator: Des. Catta Preta

(Publicado no *DJe* de 17/07/2014)

+++++

ROUBO CIRCUNSTANCIADO - CONCURSO DE AGENTES

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - CONCURSO DE AGENTES - ABSOLVIÇÃO - CAUSA DE EXCLUSÃO DA CULPABILIDADE - EMBRIAGUEZ - NÃO ACOLHIMENTO - DESCLASSIFICAÇÃO DAS CONDUTAS PARA FAVORECIMENTO REAL - NÃO CABIMENTO - CRIME CONTINUADO - RECONHECIMENTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- Apenas a embriaguez fortuita, decorrente de caso fortuito ou força maior, e completa, em que há confusão mental, falta de coordenação motora, inexistência de censura ou freio moral, é que se presta a tornar o agente inimputável, hipótese esta nem sequer alegada no caso vertente.

- O art. 349 do CP é expresso ao afastar a possibilidade de reconhecimento do delito nas hipóteses de coautoria, sendo óbvio que o auxílio à fuga configura a hipótese do art. 29 do Código Penal.

- Em caso de pluralidade de ações com a prática de crimes da mesma espécie, com as mesmas condições de tempo, lugar e maneira de execução, deve ser aplicada a regra contida no art. 71 do CP.

Recurso parcialmente provido.

Apelação Criminal nº [1.0024.13.234833-5/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: T.S.C. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: A.A.C., V.F.P. - Relator: Des. Corrêa Camargo

(Publicado no *DJe* de 19/08/2014)

+++++

ROUBO SIMPLES - INEFICIÊNCIA DA ARMA

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO SIMPLES - INCONFORMISMO MINISTERIAL - RESTABELECIMENTO DA MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA - IMPOSSIBILIDADE - REVÓLVER APREENDIDO E PERICIADO, SENDO ATESTADA A SUA INEFICIÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO

- É pacífico o entendimento dos Tribunais Superiores no sentido de que a incidência da majorante referente à utilização de arma prescinde da apreensão e perícia no objeto, quando comprovada sua utilização, por outros meios de prova, tais como a palavra da vítima ou mesmo de testemunhas, cabendo ao imputado demonstrar que a arma é desprovida de potencial lesivo, como na hipótese de utilização de arma de brinquedo, arma defeituosa ou arma incapaz de produzir lesão.

- Todavia, apreendida a arma de fogo utilizada para a prática do crime de roubo, realizada a perícia oficial e demonstrado não haver potencialidade ofensiva - ineficiência para efetuar disparos devido à ausência do percutor -, a causa especial de aumento das penas prevista no inciso I do § 2º do art. 157 do CP não pode ser reconhecida. Precedentes do STJ.

- Recurso não provido.

Apelação Criminal nº [1.0596.13.001929-9/001](#) - Comarca de Santa Rita do Sapucaí - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelado: F.C.O. - Vítima: P. - Relator: Des. Eduardo Brum

(Publicado no *DJe* de 07/08/2014)

+++++

PRESO CONDENADO NA INGLATERRA - COMUTAÇÃO DA PENA

AGRAVO EM EXECUÇÃO - HOMICÍDIO TENTADO - CONDENAÇÃO NA INGLATERRA - ACORDO ENTRE OS GOVERNOS BRASILEIRO E BRITÂNICO PARA TRANSFERÊNCIA DE PRESOS - PROMULGADO PELO DECRETO Nº 4.107/2002 - COMUTAÇÃO DA PENA POR MEIO DO DECRETO Nº 8.172/2013 - IMPOSSIBILIDADE - COMPETÊNCIA DO ESTADO REMETENTE PARA COMUTAR A PENA - VEDAÇÃO DO ART. 9º DO DECRETO Nº 4.107/2002 - RECURSO NÃO PROVIDO

- Nos termos do acordo firmado entre os governos brasileiro e britânico para a transferência de presos, apesar de a execução da pena ser regida pela legislação pátria a partir do momento em que o condenado é transferido para o Brasil, não se pode conceder nenhum benefício que tenha por objetivo modificar a natureza do delito ou o *quantum* da pena fixado na sentença.

Ementário Trimestral
Julho, agosto e setembro de 2014

- Segundo o art. 9º do Decreto nº 4.107/2002, compete ao Estado remetente comutar ou reduzir a pena.

Agravo em Execução Penal nº [1.0024.13.086957-1/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: M.G.F.P. - Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Jaubert Carneiro Jaques

(Publicado no *DJe* de 23/09/2014)

+++++

VIAS DE FATO - AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

PROCESSUAL PENAL - ART. 21 DA LEI DE CONTRAVENÇÕES PENAIS NO ÂMBITO DOMÉSTICO - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - DECADÊNCIA DO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA - ART. 17 DO DECRETO-LEI Nº 3.688/41 - ADI Nº 4.424/STF - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

- Desnecessária é a representação da vítima para a propositura da ação penal pela prática da contravenção penal de vias de fato, no âmbito doméstico, nos termos do art. 17 do Decreto-lei nº 3.688/41.

- Decidiram o Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 4.424, e o Superior Tribunal de Justiça que a natureza da presente ação é pública incondicionada.

Recurso provido.

Apelação Criminal nº [1.0024.12.111933-3/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelado: J.H.S.O. - Vítima: V.A.S. - Relator: Des. Pedro Coelho Vergara

(Publicado no *DJe* de 28/08/2014)

+++++

DIREITO TRIBUTÁRIO

AUTARQUIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO MANDAMENTAL - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - SERVIÇOS REMUNERADOS MEDIANTE TARIFA OU PREÇO - IPVA SOBRE A FROTA DE VEÍCULOS - ART. 150, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 - APLICABILIDADE - INEXIGIBILIDADE DO IMPOSTO - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO EXCELSO PRETÓRIO - RECURSO NÃO PROVIDO

- A antecipação de tutela, nos termos do art. 273 do CPC, é medida excepcional, só podendo ser deferida diante da comprovação da

Ementário Trimestral
Julho, agosto e setembro de 2014

verossimilhança das alegações e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

- Consoante orientação jurisprudencial do Tribunal da Cidadania e do Excelso Pretório, é aplicável a imunidade tributária recíproca às autarquias e empresas públicas que prestem inequívoco serviço público, com espeque nos art. 150, VI, a, e §§ 2º e 3º, da Constituição Federal.

- A cobrança de tarifa por parte dos aludidos entes de direito público interno não inviabiliza a aludida imunidade.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0440.13.002077-7/001](#) - Comarca de Mutum - Agravante: Estado de Minas Gerais - Agravada: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipanema - Autoridade coatora: Chefe da Administração Fazendária de Mutum, Minas Gerais, 3º Nível - Relator: Des. Washington Ferreira

(Publicado no *DJe* de 16/07/2014)

+++++

CANCELAMENTO DE USUFRUTO - EXIGÊNCIA DE ITCD

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - EXIGÊNCIA DE ITCD NO ATO DE CANCELAMENTO DE USUFRUTO - ILEGALIDADE - *FUMUS BONI IURIS* E *PERICULUM IN MORA* - REQUISITOS PREENCHIDOS - DECISÃO MANTIDA

- Deve ser mantido o deferimento da liminar em mandado de segurança, por estarem presentes os requisitos do art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09, aferindo-se, neste juízo perfunctório, que, inexistindo transmissão de bem imóvel, tampouco de direito real, com a morte do usufrutuário, inexistente o fato gerador do ITCD, padecendo de ilegalidade o ato que exige o recolhimento do tributo.

Recurso desprovido.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.13.356244-7/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Estado de Minas Gerais - Agravado: Sérgio Manoel Gandarela Diotaiuti - Autoridade coatora: Superintendente Regional da Receita Estadual de Minas Gerais - Relatora: Des.^a Teresa Cristina da Cunha Peixoto

(Publicado no *DJe* de 12/09/2014)

+++++

CESSÃO DE CRÉDITOS FISCAIS - RECUSA DO FISCO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - CESSÃO DE CRÉDITOS FISCAIS - EXISTÊNCIA DE "FATOR IMPEDITIVO" - INDEFERIMENTO, PELO FISCO, DA TRANSFERÊNCIA - AUSÊNCIA DE CIÊNCIA DO CEDENTE IMPOSSIBILITANDO SUA DEFESA - INOBSERVÂNCIA DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS - PAGAMENTO PELO

CESSIONÁRIO DE SEU DÉBITO TRIBUTÁRIO, COM ACRÉSCIMOS LEGAIS -
- PRECIPITAÇÃO - COBRANÇA DO RESPECTIVO VALOR DO CEDENTE -
IMPOSSIBILIDADE

- Optando o cessionário, em flagrante descumprimento do “contrato de cessão de créditos fiscais” firmado, por não cientificar o cedente do indeferimento, pelo Fisco, da transferência desses créditos e por efetuar o pagamento de seu débito perante o mesmo Fisco acrescido de encargos moratórios, desse modo, não dando ao cedente oportunidade para oferecer defesa, discutindo tal indeferimento, deve ele, cessionário, suportar as consequências de seu ato, nessas condições, não sendo possível imputar qualquer responsabilidade ao aludido cedente pelos citados encargos moratórios que ele, cessionário, teve de suportar em razão do referido indeferimento da transferência de créditos tributários.

Apelação Cível nº [1.0024.10.132798-9/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -
Apelante: Roca Brasil Ltda. - Apelada: Eletrônica Nitron Ltda. - Relator: Des.
José de Carvalho Barbosa

(Publicado no *DJe* de 11/08/2014)

+++++

COMPENSAÇÃO CRÉDITO ICMS - PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS

APELAÇÃO CÍVEL - TRIBUTÁRIO - COMPENSAÇÃO CRÉDITO ICMS -
PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS - PEÇAS DE REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO
DO MAQUINÁRIO - IMPOSSIBILIDADE

- Somente os produtos intermediários que integram ou são consumidos integralmente na composição do produto final é que podem ser utilizados na compensação de créditos de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

- Para o Supremo Tribunal Federal (STF), os produtos intermediários aplicados no processo produtivo, mas que não integram fisicamente o produto final, não geram direito a crédito de ICMS, porque a empresa adquirente se mostra como consumidora final, não havendo circulação de mercadorias.

- As peças utilizadas como de reposição e de manutenção, embora indispensáveis à atividade empresarial de mineração, não integram o produto final. Dessarte, não há compensação de créditos de ICMS pela entrada deles no estabelecimento.

- As mercadorias de uso ou consumo poderão ser objeto de créditos de ICMS somente em janeiro de 2020.

Apelação Cível nº [1.0024.06.303582-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte -
Apelantes: MBL - Materiais Básicos Ltda. e outra, Novabrita - Britadora Nova
Serrana Ltda. - Apelado: Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Oliveira Firmo

(Publicado no *DJe* de 16/07/2014)

+++++

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL COMPULSÓRIA - MÉDICOS SERVIDORES

TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL COMPULSÓRIA - MÉDICOS - SERVIDORES PÚBLICOS - CATEGORIA PROFISSIONAL - LEGITIMIDADE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

- A contribuição sindical compulsória encontra regramento nos arts. 8º, IV, e 149 da Constituição Federal/1988, bem como no art. 217, I, do CTN e nos arts. 578 e segs. da CLT, sendo devida indistintamente por todos os trabalhadores, inclusive pelos servidores públicos, independentemente de filiação sindical.

- Para determinação do sindicato que deve receber o repasse, necessário observar o correto enquadramento sindical, levando em consideração a categoria profissional (art. 511, § 2º, CLT).

- Os médicos enquadram-se na categoria profissional de servidores públicos municipais, sendo do Sindicato dos Servidores da Prefeitura Municipal de Alfenas a legitimidade para receber os repasses da contribuição sindical compulsória.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0016.13.000875-4/004](#) - Comarca de Alfenas - Apelante: Sinmed MG - Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais - Apelado: Município de Alfenas - Relatora: Des.^a Ana Paula Caixeta

(Publicado no *DJe* de 03/07/2014)

+++++

ENGLOBAMENTO DE LOTES PARA COBRANÇA DE IPTU - NULIDADE

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - NULIDADE DA CDA - ORIGEM DA DÍVIDA - ENGLOBAMENTO DE LOTES - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO NÃO PROVIDO

- Nula a execução fiscal fundada em CDA que não traz a identificação específica do bem que originou a cobrança de IPTU e taxas municipais, porque o título executivo descumpra as exigências do art. 202 do CTN e do art. 2º, § 5º, III, da Lei 6.830/80.

Sentença extintiva do processo mantida.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº [1.0079.06.274257-6/001](#) - Comarca de Contagem -
Apelante: Município de Contagem - Apelada: Pohlig Heckel Brasil Indústria e
Comércio Ltda. - Relator: Des. Raimundo Messias Júnio

(Publicado no *DJe* de 12/09/2014)

+++++

EXECUÇÃO FISCAL CONTRA MASSA FALIDA

APELAÇÕES CÍVEIS - DIREITO TRIBUTÁRIO E FALIMENTAR - EXECUÇÃO FISCAL CONTRA MASSA FALIDA - MULTA MORATÓRIA - EXCLUSÃO - JUROS DE MORA - SOBRESTAMENTO A PARTIR DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA - ART. 23, III, E 26 DO DECRETO-LEI Nº 7.661/45 - EMBARGOS À EXECUÇÃO ACOLHIDOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO - ART. 20, §§ 3º E 4º, DO CPC

- A multa fiscal de revalidação e/ou moratória, por constituir penalidade administrativa, não incide contra a massa falida.

- Decretada a falência, interrompe-se a fluência de juros moratórios, restando, contudo, a possibilidade de virem a ser pagos se remanescente numerário suficiente para tanto. Ressalva expressamente consignada na sentença. Inviabilidade de reforma para tal finalidade.

- Inteligência das Súmulas 192 e 565 do STF.

- Cabível a majoração dos honorários advocatícios para remunerar condignamente os serviços prestados pelo patrono, em atenção aos critérios de equidade e razoabilidade, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC.

- Recurso principal a que se nega provimento. Recurso adesivo provido.

Apelação Cível nº [1.0362.11.000115-7/002](#) - Comarca de João Monlevade -
Apelantes: Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais (principal), Massa Falida Brasimac S.A. Eletrodomésticos (adesivo) - Apeladas: Massa Falida Brasimac S.A. Eletrodomésticos, Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais -
Relatora: Des.^a Áurea Brasil

(Publicado no *DJe* de 07/07/2014)

+++++

IPVA - LEGITIMIDADE PASSIVA DO CREDOR FIDUCIÁRIO

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IPVA - LEGITIMIDADE PASSIVA DO CREDOR FIDUCIÁRIO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- O credor fiduciário é parte legítima para figurar no polo passivo da execução fiscal relativa ao IPVA, tendo em vista que tem relação pessoal e direta com a situação que constitui fato gerador do imposto (o credor fiduciário é o

proprietário do bem e só o deixa de ser quando do total adimplemento da obrigação de pagar pelo devedor fiduciante), sendo válida a CDA que elenca como devedor também o devedor fiduciante, em razão da solidariedade expressamente prevista no art. 5º da LE nº 14.937/03.

- Os honorários advocatícios devem ser fixados em valor condizente às peculiaridades do caso, mediante apreciação equitativa do magistrado, considerando-se o disposto nos art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, impondo-se a redução da quantia arbitrada quando o valor é excessivo.

Apelação Cível nº [1.0271.12.001386-4/001](#) - Comarca de Frutal - Apelante: Banco Itaú S.A. - Apelada: Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Peixoto Henriques

(Publicado no *DJe* de 15/07/2014)

+++++

ISENÇÃO DE IPVA PARA DEFICIENTE FÍSICO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - IPVA - ISENÇÃO - DEFICIENTE FÍSICO - COMPRA DE VEÍCULO PARA BENEFÍCIO DO DEFICIENTE - TERCEIRO CONDUTOR - IRRELEVÂNCIA - FINALIDADE DE INCLUSÃO SOCIAL DA NORMA - DEFERIMENTO

- Sabendo-se que o fundamento do instituto da isenção está calcado na justiça da norma legal, bem como que a finalidade social da norma tributária é justamente a de fomentar a inclusão social dos portadores de necessidades especiais, não se pode entender como empecilho ao pleito e gozo da isenção legal do IPVA o simples fato de que o deficiente físico não pode ser condutor de automóvel, pois, exatamente em razão do grau de sua deficiência, precisa do veículo para que possa ser conduzido até os locais onde realiza os tratamentos médicos.

- Verossimilhança do direito suficientemente caracterizada no caso, o que justifica o deferimento da liminar vindicada.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0027.13.029328-8/001](#) - Comarca de Betim - Agravante: Estado de Minas Gerais - Agravado: Menor representado p/ genitora - Autoridade coatora: Chefe da Administração Fazendária em Betim - Relator: Des. Elias Camilo Sobrinho

(Publicado no *DJe* de 15/09/2014)

+++++

ISSQN - ATIVIDADES DE CRIAÇÃO E PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA - ISSQN - INDÍCIOS DE MERA CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS - TUTELA ANTECIPADA - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO TRIBUTOS - CABIMENTO - RECURSO PROVIDO

- A partir da vigência da Lei Complementar 116/03, em face de veto presidencial em relação ao item 13.01, não mais existe previsão legal que ampare a incidência do ISS sobre a atividade de produção, gravação, edição, legendagem e distribuição de filmes, videoteipes, discos, fitas cassete, *compact disc*, *digital video disc* e congêneres, seja destinada ao comércio em geral, seja ao atendimento de encomenda específica de terceiro.

- Se dos elementos constantes dos autos se vislumbra prova, ainda que indiciária, de que a sociedade empresária efetiva determinadas atividades não incidentes de ISSQN, no que diz respeito à criação e à produção audiovisual, a suspensão liminar do recolhimento do referido imposto sobre essas atividades, que importam na mera cessão de direito autorais, é medida que se impõe.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.13.296018-8/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Neutra Produtora de Som Ltda. - Agravada: Fazenda Pública do Município de Belo Horizonte - Relatora: Des.^a Sandra Fonseca

(Publicado no *DJe* de 11/07/2014)

+++++

NULIDADE DA CDA - FALTA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DE CADA LOTE

EXECUÇÃO FISCAL - CDA - ENGLOBAMENTO DE LOTES - NULIDADE

- Nula a execução fundada em CDA que estampa valor global de IPTU e taxas municipais, sem especificar o montante de cada um dos tributos, diante da sua flagrante iliquidez.

Apelação Cível nº [1.0079.99.006220-4/001](#) - Comarca de Contagem - Apelante: Município de Contagem - Apelado: Pohlig Heckel Brasil Ind. Com. Ltda. - Relatora: Des.^a Selma Marques

(Publicado no *DJe* de 10/07/2014)

+++++

SUBSTITUIÇÃO DA CDA PARA ALTERAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO, COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA - NÃO LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO - INCLUSÃO DO ATUAL POSSUIDOR DO IMÓVEL NA CDA - IMPOSSIBILIDADE

- Havendo, nos autos, informação de que não foi localizado o executado da ação de execução fiscal que pretende o recebimento da tarifa de água e esgoto, coleta de lixo e limpeza pública, não é possível a substituição da CDA, por implicar alteração do sujeito passivo da execução, sendo admitida a tal substituição até a prolação da sentença de embargos, apenas quando se tratar de correção de erro material ou formal da certidão, conforme disposto na Súmula 392 do colendo Superior Tribunal de Justiça.

Apelação Cível nº [1.0056.10.016698-4/001](#) - Comarca de Barbacena -
Apelante: Demae - Departamento Municipal de Água e Esgoto de Barbacena -
Apelado: José Sebastião de Assis - Relator: Des. Duarte de Paula

(Publicado no *DJe* de 01/07/2014)

+++++

PUBLICIDADE EM ÔNIBUS - NÃO INCIDÊNCIA DE ISSQN

REEXAME NECESSÁRIO - RECURSOS DE APELAÇÕES - AÇÃO
ORDINÁRIA - LC 116/03 - LISTA ANEXA DE SERVIÇOS - ROL TAXATIVO -
VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM ÔNIBUS - ISSQN - NÃO INCIDÊNCIA -
VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE - RESTITUIÇÃO DEVIDA -
HONORÁRIOS - VALOR CONDIZENTE

- A atividade relacionada à exploração de espaço publicitário em ônibus do sistema de transporte coletivo urbano não está elencada na lista anexa à LC 116/03.

- É de se reconhecer o direito à restituição dos valores pagos indevidamente a título de ISSQN sobre o serviço de veiculação de publicidade em ônibus.

- Devem ser mantidos os honorários sucumbenciais quando arbitrados de forma proporcional e adequados à disposição contida no art. 20, § 4º, do CPC.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº [1.0024.10.203867-6/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Remetente: Juiz de Direito da 5ª Vara de Fazenda e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Município de Belo Horizonte - Apelado: Espaço Visual Publicidades Ltda. - Relator: Des. Rogério Coutinho

(Publicado no *DJe* de 21/07/2014)

+++++